EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DO TATUAPÉ - REGIONAL VIII

POR PREVENÇÃO AOS AUTOS N. 4049409-57.2026.8.26.0100

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelo Promotores de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital infra-assinados, vem à presença deste E. Juízo, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição Federal, Lei 7.347/1985, Lei 8.078/1990, Lei 9.615/1998 (Lei Pelé), Lei 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e outros dispositivos normativos, promover a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, com pedido de tutela de urgência liminar, em face do **SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 61.902.722/0001-26, com sede na Rua São Jorge nº 777, Parque São Jorge, São Paulo – SP, CEP 03087-000, pela razões de fato e direito a seguir expostas:

1 - FATOS

Em novembro de 2025, o 106º Promotor de Justiça Criminal de São Paulo apresentou à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital uma representação pela qual noticiou um quadro sombrio no SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA nos âmbitos político, financeiro, econômico e administrativo, permeado por indícios de práticas ilícitas, inclusive criminosas, em recentes gestões. Os problemas relatados comprometeriam a imagem do clube e dificultariam o regular exercício de suas atividades. Segundo o representante, tais circunstâncias recomendariam o pedido de intervenção judicial na administração da agremiação.

Na época da apresentação da representação, as dívidas do CORINTHIANS superavam o total de R$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos mil reais) e inúmeros de seus compromissos não eram honrados. De fato, houve, por exemplo, proibição de novas contratações de atletas de futebol em razão da imposição de *transfer ban* pela FIFA (*Fédération Internationale de Football Association*) envolvendo o atleta Felix Torres e a inadimplência no pagamento de acordos selados pela CNRD (Câmara Nacional de Resolução de Disputas). Além disso, havia grande risco de novas sanções poderiam ser

impostas pela FIFA, no que se refere aos jogadores Matias Nicolas Rojas Romero, Rodrigo Garro, Maycon, José Andrés Martinez Torres e Charles Rignon Matos. Segundo a representação, constantemente eram prolatadas decisões judiciais que atingiam o patrimônio do Clube.

Considerando que a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital detém atribuição para apurar a questão e atentando-se à gravidade dos fatos relatados, foi instaurado o **inquérito civil nº 708/2025**. A partir de então, foram realizadas diversas oitivas, colacionados documentos e elaborado parecer técnico pelo Centro de Apoio Operacional à Execução do Ministério Público (CAEx). Restou induvidosa, assim, a existência de situação financeira caótica que coloca em risco a continuidade do exercício das atividades pela agremiação.

Verificou-se ainda que, estruturalmente, os órgãos internos do Clube não funcionam conforme previsto em seu desatualizado estatuto, situação que preserva a letargia e impede qualquer renovação de sua gestão e governança. A omissão dos órgãos de controle fomenta e resguarda inúmeras práticas de atos ilícitos e contratos lesivos ao clube. O ambiente político inviabiliza qualquer solução interna para os diversos problemas.

Por isso, mostra-se necessária a busca por um provimento judicial visando à intervenção na administração da aludida associação civil, para libertá-la dos vícios a seguir apontados, permitindo que, após, volte a seguir regulamente seu rumo, nos termos legais e estatuários.

1.1 – O SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA como patrimônio imaterial

O SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA foi fundado em 1910 a partir da comunhão de propósitos de cinco operários, à luz de um lampião, no bairro do Bom Retiro, em São Paulo - SP. Atualmente, é uma entidade esportiva que congrega mais de 32.000.000 (trinta e dois milhões) de torcedores, segundo ao Censo e institutos (como o IPEC/Lance!), com base em estimativas populacionais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). O processo de aumento da torcida ocorreu mesmo em períodos difíceis, como, por exemplo, durante o "jejum' de títulos, que perdurou por 23 anos (1954 a 1977), fenômeno a confirmar o jargão já conhecido de que o "*corinthiano vive de Corinthians, não vive de títulos"*[1].

[1] O jornalista Juca Kfouri, em sua obra Corinthians – Paixão e Glória, escreveu: "Porque a fé corinthiana foi construída à custa de muito esforço. Nada foi fácil, desde o começo. Desde sempre. Quem viveu os 22 anos de jejum de títulos sabe bem o que isso quer dizer. Quantas lágrima, quanto dor, quanto desespero. Quanta desesperança povoou aqueles cinzentos anos entre 1954 e 1977. 'Mas, como???!!!', você perguntará. 'O Corinthians não é um estado de espírito, não é paixão que não depende de ser campeão para se reproduzir? O Corinthians não está acima das vitórias?' É claro que sim, o que não significa deixar de sofrer nas derrotas. Uma coisa é ser superior, Outra é se conformar com isso" (São Paulo: DBA/Melhoramentos, 1996, p. 45).

A grandeza da instituição transcendeu os limites associativos e os muros da histórica sede social do Parque São Jorge. Mesmo para aqueles não admiram o futebol, percebe-se nitidamente que o CORINTHIANS representa um bem imaterial de ordem difusa, que gera enorme respeito até mesmo entre torcedores adversários.

Representada pela camisa, escudo, bandeira e hino, a *Nação corinthiana*, fiel ao clube, orgulha-se dos inúmeros títulos, estaduais, nacionais e internacionais, angariados no futebol profissional e nos diversos esportes coletivos e individuais desenvolvidos e patrocinados pelo Clube.

Dentre os triunfos do futebol profissional, podem ser citados os 31 títulos estaduais paulistas, 5 títulos do Torneio Rio-São Paulo, 4 títulos da Copa do Brasil, 7 títulos do Campeonato Brasileiro, um título da Copa Libertadores da América e 2 títulos do Mundial de Clubes FIFA (2000 e 2012).

O CORINTHIANS é a maior potência no futebol feminino, com 4 títulos do Campeonato Paulista, um título da Copa Paulista, 7 títulos do Campeonato Brasileiro, 3 títulos da Supercopa do Brasil, um título da Copa do Brasil e 6 títulos da Copa Libertadores da América.

No que concerne às categorias de base, o Clube é, isoladamente, o maior campeão da história da Copa São Paulo de Futebol Júnior, com 11 títulos. Quanto aos esportes amadores, o time de basquete masculino do Clube contribuiu com 14 títulos estaduais, 4 nacionais e um sul-americano. O time de futebol de salão (*futsal*) é responsável por 20 títulos estaduais e regionais e 8 títulos nacionais.

O Clube possui diversas premiações que decorrem de esportes individuais, como natação, boxe, remo e atletismo, embora em passado não tão recente. Até mesmo no Carnaval paulistano a "nação alvinegra" é lembrada ano após ano em desfiles protagonizados por duas escolas de samba ligadas à sua torcida[2].

Caminhando *pari passu* com a grandeza do Clube em suas conquistas desportivas, notadamente no futebol profissional, a Fiel Torcida protagonizou eventos únicos e que sempre são lembrados. Um dos episódios marcantes foi a primeira "invasão corinthiana", ocorrida em 5 de dezembro de 1976, que provocou congestionando das rodovias que ligavam as cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. Na ocasião, entre 50.000 e 70.000 torcedores corinthianos deslocaram-se até o Estádio Maracanã para assistirem à semifinal do Campeonato Brasileiro contra o time do Fluminense, dividindo as arquibancadas com a torcida do clube carioca e preenchendo as praias em preto e branco[3].

[2] A Escola de Samba Gaviões da Fiel acumula 4 títulos da elite do carnaval paulistano e a Camisa 12 disputa os grupos de acesso do carnaval de São Paulo.

[3] Juca Kfouri, na obra Corinthians – Paixão e Glória (p. 58), escreveu: "Ninguém sabia, ninguém desconfiava. O jogo começou na véspera, quando a Fiel explodiu na cidade. Durante toda a madrugada, os fanáticos do Timão faziam uma festa no Leme, em Copacabana, Leblon, Ipanema. E as

A segunda "invasão" ocorreu em 2012. Naquela oportunidade, como bem retratado pela imprensa nacional e internacional, milhares de torcedores cruzaram oceanos em direção ao Japão para assistirem ao Mundial de Clubes daquele ano. Certo é que, no dia 16 de dezembro, o Estádio Internacional de Yokohama, local da final contra o time inglês Chelsea, mais parecia com o lendário Estádio do Pacaembu[4], tamanha a predominância da ambientação e da presença da torcida do time brasileiro.

A transformação social também sempre esteve presente e foi retratada pelo Clube e sua torcida[5].

Nessa linha, no ano de 1980, surgiu o marcante movimento na redemocratização brasileira, ainda durante a ditadura militar. Batizado de *Democracia Corinthiana*, o movimento envolveu implantação de gestão igualitária, com decisões votadas por todos, do roupeiro ao presidente. E gerando efeitos de dentro para fora do clube, líderes do elenco, como Sócrates, Casagrande e Wladmir, valeram-se da grande visibilidade que ostentavam por jogarem no Corinthians para defenderem liberdades e criticarem o regime vigente, dando voz aos anseios da população e mostrando que a democracia era algo tangível.

Em 2018, foi lançada pelo clube a campanha *Respeito as Mina*, que preconizava a valorização das mulheres na torcida e o combate ao machismo. Rapidamente a torcida incorporou a causa, abraçando-a até os dias atuais, em que os índices de violência doméstica e feminicídio muito chamam a atenção. No mês de julho de 2022, por exemplo, o CORINTHIANS desistiu da contratação de um jogador chileno, porque, segundo informes da imprensa e pressão da torcida, o jogador foi associado a suposta agressão sexual[6]. Pouco tempo depois, no primeiro semestre de 2023, um técnico atuou em apenas dois jogos e foi desligado em razão de ter sido processado por suposta prática de estupro na Suíça, vinte e seis anos antes[7].

Assim, o SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, associação civil sem fins lucrativos de natureza privada, constitui-se em autêntico patrimônio imaterial. O Clube

---

bandeiras do Corinthians ventavam em procela. Ali, chegavam os corinthianos, aos borbotões. Ônibus, aviação, carros particulares, táxis, a pé, de bicicleta. A coisa era terrível. Nunca uma torcida invadiu outro estado, com tamanha euforia. Um turista que por aqui passasse havia de anotar no seu caderninho: 'O Rio é uma cidade ocupada'. Os corinthianos passavam a toda hora e em toda parte".

[4] À época ainda não havia a Arena Corinthians e o clube "mandava" seus jogos no Estádio Paulo Machado de Carvalho, o Pacaembu.

[5] O Doutor Sócrates, certamente um dos mais destacados jogadores a desfilar nos gramados com escudo alvinegro, apontou em certa oportunidade, que: "O Corinthians é muito mais que um clube de futebol. O Corinthians é uma religião, uma grande nação, mas muito mais que isso, o Corinthians é uma voz. O Corinthians é uma força, uma forma de expressão que a sua população tem. Num país em que os mais fracos, social, politica e economicamente não têm voz nunca, neste caso tem. Através do Corinthians eles conseguem se manifestar, quer dizer a torcida Corinthiana utiliza o seu clube, o seu time, a sua expressão fisica como forma de contestação de tudo aquilo que não lhes é dado de direito".

[6] Vide: https://br.bolavip.com/corinthians/Na-proxima-segunda-feira-apos-veto-a-Pulgar-Corinthians-ganha-reforcos-na-semana-que-vem--20220701-0058.html

[7] Vide: https://exame.com/esporte/apos-pressao-de-torcida-cuca-deixa-o-comando-do-corinthians-apos-dois-jogos/

não é somente um mero time de futebol. Erige-se, definitivamente, em relevante patrimônio social, cultural e esportivo do Estado de São Paulo e do Brasil.

Sua criação representou a ascensão e entrada de classes populares no mundo do futebol, anteriormente ocupado apenas por elites. Seu nome é proveniente de um time inglês, denominado *Corinthian Football Club* (atualmente *Corinthian-Casuals*), que encantou o público quando excursionou pelo Brasil, em agosto de 1910. O surgimento do Clube deu ensejo a um pertencimento e mobilidade social para uma ampla gama de pessoas. Sua trajetória refletiu elementos da história urbana de São Paulo, da democratização do esporte, da inserção das classes trabalhadoras e da cultura de massa no Brasil.

Por isso, no ano de 2000, o então Deputado Estadual Afanasio Jazadji protocolou o projeto de Lei 160/2000 para que o CORINTHIANS fosse declarado como patrimônio cultural, social e esportivo de São Paulo por conta de sua a importância social.

Em agosto de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a vereadora Keit Lima apresentou um projeto de Lei, já aprovado em primeira votação, para que o Clube seja declarado como patrimônio imaterial de São Paulo, objetivando a concessão de reconhecimento simbólico pela sua importância histórica e cultural para o Município:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00944/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Declara o Sport Club Corinthians Paulista patrimônio imaterial do município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O Sport Club Corinthians Paulista, fundado em 1º de setembro de 1910, na cidade de São Paulo, fica declarado como patrimônio imaterial do referido município.

Parágrafo Único - O referido título é de características honoríficas, sem entrar no patrimônio físico do clube, como estádios, piscinas, ginásios esportivos, sede social, e portanto sua aprovação dispensa eventuais pareceres do CONPRESP – Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2025. Às Comissões competentes.

De fato, há vários elementos que caracterizam a entidade como patrimônio imaterial, cabendo destacar os seguintes:

A) Símbolos e rituais da Gaviões da Fiel e outras torcidas organizadas, que reúnem milhares de associados com inigualáveis ritos (cantos, coreografias, cortejos), capitaneiam

caravanas, manifestações de pré-jogo e pós-jogo e promove a participação ativa numa das maiores festas populares com elementos folclóricos brasileiros.

B) Narrativas históricas como a fundação operária e os meandros e recônditos da *democracia corinthiana*.

C) Simbiose entre religião e futebol com a utilização de símbolos e emblemas caracterizados pelo manto e escudo do São Jorge "mosqueteiro", bandeiras e faixas.

D) Circunscrição territorial e espacial em São Paulo nos territórios de memória (Bom Retiro, Itaquera e Parque São Jorge – Tatuapé, Zona Leste de São Paulo).

E) Acervo museológico caracterizado por troféus, camisas históricas, documentos, fotografias, ídolos futebolísticos, espaços de memória no Parque São Jorge e no Memorial do SCCP e os estádios, tais como o Alfredo Schurig e a Neo Química Arena

Apesar dessa importância, o Clube, ano a após ano, tornou-se refém da estagnada e destruidora política interna e vem se afundando em crises financeiras e escândalos. A entidade tem sido alvo de atos ilícitos, irregularidades e má gestão, refletindo tal situação em inúmeros âmbitos, inclusive no futebol. Em muitas situações, a torcida, fazendo muito mais do que os dirigentes, mobiliza-se para tentar manter vivo o Clube, que há tempos está praticamente desgovernado.

1.2 – Ilicitudes e irregularidades praticadas contra o CORINTHIANS

Apesar de sua importância no cenário esportivo nacional, na atualidade o CORINTHIANS enfrenta uma grave crise financeira. O clube tem dívidas que atingem cerca de R$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais) e esse total está aumentando de forma acelerada. Como a arrecadação não é suficiente para honrar todos os compromissos, os credores passaram a propor medidas judiciais contra o Clube, em especial ações de execução.

Por isso, o Clube adotou o Regime Centralizado de Execuções (RCE), mecanismo jurídico da Lei das sociedades anônimas do futebol (SAF) criado para organizar e parcelar dívidas cíveis e trabalhistas, concentrar os processos em uma única Vara Judicial e evitar bloqueios de contas. A agremiação também possui junto à Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) acordos e parcelamentos homologados, além de já ter procurado o órgão para cobrar dívidas de outros clubes devedores.

Recentemente, em 16 de novembro de 2026, o Clube admitiu o descontrole financeiro e propôs um pedido de *pedido de tutela cautelar e mediação* (autos nº 428010-85.2026.8.26.0100 da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo). Em suma, alegou que pretende criar um ambiente protegido para renegociação de um passivo superior a R$ 2,8 bilhões, diante de crise de liquidez agravada por perdas de receitas, risco de execuções, sanções esportivas e vencimento antecipado de contratos.

Ocorre que a grave situação do Clube não decorre apenas de questões puramente financeiras. Na realidade, ela é consequência de problemas muito mais profundos, que são a real causa da crise. O citado pedido judicial, em suma, retrata a precária situação financeira e a tentativa de adiar o pagamento das dívidas, mas não revela os verdadeiros responsáveis pelas diversas irregularidades.

Nota-se que há anos um grupo de pessoas "loteou" a entidade, assumindo posições estratégicas que inviabilizaram a renovação adequada de seus dirigentes e uma gestão verdadeiramente democrática. Os órgãos de controle internos não funcionam como deveriam e servem, na realidade, para chancelar ou dar suporte a uma estrutura viciada que se perpetua no poder e sangra cada vez mais as finanças do Clube. Paralelamente, o estatuto social não é atualizado ou renovado e em diversos pontos está divorciado do que preconiza a Lei Geral do Esporte.

De acordo com os elementos de prova produzidos durante a instrução do inquérito civil, houve verdadeira captura do Clube por um grupo político, com o domínio de posições administrativas e instrumentalização patrimonial em benefício de particulares. Não por outra razão Osmar Stábile, atual presidente, disse em entrevista ao portal TMC em junho de 2026 que "*cada conselheiro tem um contrato embaixo dos braços*".

Os dirigentes, respaldados pelos pares que dão a devida sustentação e não exercem a fiscalização necessária, viabilizam a celebração de atos e contratos extremamente lesivos, que jamais seriam admitidos em qualquer empresa ou no setor público. Tais dirigentes atuaram em desacordo com as diretrizes do regimento interno do Clube, que impõe obrigações basilares, notadamente conhecer, cumprir e aplicar as leis do País.

Apesar da entidade se encontrar em situação flagrantemente debilitada, o padrão de conduta dos dirigentes não é modificado. Inexiste qualquer diligência na procura dos erros que são cometidos. Os ajustes nocivos são mantidos e os prejuízos causados por administradores inaptos ou desonestos são esquecidos, perdoados tacitamente ou simplesmente absorvidos, como se fosse algo ínsito ao exercício da governança no Clube.

Como será visto a seguir, os últimos ex-presidentes trataram da receita corinthiana como se a eles pertencessem. O Clube foi vítima de diversas ilicitudes qualificadas como crimes, atos lesivos e má gestão. Tudo isso levou ao montante bilionário da dívida.

1.2.1 – Atos qualificados como crimes

Durante a investigação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, foram apurados atos ilícitos que configuram, em tese, práticas criminosas que revelam um padrão de utilização indevida do patrimônio do CORINTHIANS em benefício de dirigentes,

funcionários e terceiros, abrangendo apropriação de recursos por meio de cartões corporativos utilizados para despesas particulares, pagamentos sem prestação de contas, contratação de intermediários supostamente fictícios para recebimento de comissões milionárias, apropriação de bens pertencentes ao clube, além de condutas destinadas à ocultação da origem e destinação de valores.

Segundo as denúncias oferecidas pelo D. Promotor de Justiça Criminal de São Paulo, os fatos envolvem ex-presidentes, dirigentes, gerentes e colaboradores do clube, com prejuízos que alcançam milhões de reais, evidenciando graves falhas de controle interno, fiscalização e governança, circunstâncias que deram origem a diversas ações penais por crimes como apropriação indébita, furto qualificado, associação criminosa, lavagem de dinheiro, crimes contra a ordem tributária e coação no curso do processo.

A) Ação penal 1013133-68.2025.8.26.0050 da 10ª Vara Criminal de São Paul

Conforme descrito na denúncia criminal oferecida pelo Ministério Público, Andrés Navarro Sanches (ex-presidente do CORINTHIANS) e Roberto Gavioli (à época gerente financeiro da agremiação) teriam participado de esquema de utilização indevida de recursos pertencentes ao Clube por meio do emprego reiterado do cartão de crédito corporativo para custeio de despesas estritamente particulares, sem qualquer relação com as atividades institucionais da entidade.

Segundo a acusação, durante período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, teriam sido suportados pelo patrimônio do clube gastos pessoais relacionados a restaurantes, hospedagens, supermercados, farmácias, lojas de vestuário, serviços de barbearia, despesas médicas, viagens nacionais e internacionais, compras em *free shops* e aquisições de bens de luxo, incluindo relógios da marca H. Stern. A denúncia menciona, ainda, desembolsos vinculados a hospedagens em hotéis de elevado padrão, despesas em destinos turísticos como Fernando de Noronha e Praia da Pipa, utilização de táxi aéreo particular e pagamentos relativos a procedimentos realizados no Hospital Albert Einstein.

Tais despesas teriam sido lançadas e suportadas pelo Clube, ocasionando prejuízo patrimonial estimado em aproximadamente R$ 480.000,00, valor posteriormente atualizado pelo órgão ministerial. A denúncia sustenta, ainda, que parte dessas operações teria sido acompanhada de medidas destinadas a ocultar a verdadeira origem dos recursos empregados, circunstância que motivou também a imputação de delitos relacionados à lavagem de capitais. Houve, no entanto, rejeição da inicial acusatória no que toca aos crimes contra a ordem tributária e lavagem de dinheiro, decisão que foi objeto de recurso em sentido estrito, ainda não julgado. Mas houve recebimento da peça quanto ao delito contra o patrimônio.

B) Ação penal 1015838-39.2025.8.26.0050 da 5ª Vara Criminal de São Paulo

Conforme descrito na denúncia oferecida pelo Ministério, Andrés Navarro Sanches, teria, em tese, se valido da posição de comando por ele no CORINTHIANS para utilizar recursos pertencentes à associação em benefício próprio e de terceiros, promovendo despesas sem qualquer vinculação com as finalidades institucionais do clube. A acusação também atribui a Roberto Gavioli, então gerente financeiro da entidade, participação nos fatos por meio da validação contábil das operações e da ausência de controles e mecanismos de fiscalização que poderiam impedir sua concretização.

Durante a apuração, foram identificados três episódios específicos que teriam proporcionado benefício patrimonial indevido mediante utilização de recursos do Clube para (i) aquisição de mobiliário residencial junto à Open Box 2, no valor de R$ 4.105,89, (ii) aquisição de eletrodomésticos na loja Fast Shop, no valor de R$ 5.184,27 e (iii) contratação de transporte particular por meio da empresa de táxi aéreo da empresa Helimarte, no valor de R$ 30.700,00. Somados, os dispêndios alcançam R$ 39.990,16 em valores históricos.

A denúncia sustenta que os bens adquiridos junto à Open Box 2 e à Fast Shop foram destinados a Sra. Aurea Andrade Ramacciotti, pessoa estranha à administração do Clube e em nome de quem as notas fiscais teriam sido emitidas. Os pagamentos, contudo, foram suportados pelo cartão corporativo do CORINTHIANS. No caso do transporte aéreo, afirmou a Promotoria de Justiça Criminal que o serviço teria sido utilizado em viagem a Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, com a documentação fiscal emitida em nome de Andrés Navarro Sanches, e não em nome da entidade que arcou com a despesa.

A acusação sustentou, ainda, que as operações teriam sido acompanhadas da emissão de documentos fiscais em nome de particulares, e não do verdadeiro pagador, circunstância apontada como mecanismo destinado a dificultar a identificação da origem dos recursos e dos respectivos beneficiários. Houve, no entanto, rejeição da inicial acusatória no que toca aos crimes contra a ordem tributária e lavagem de dinheiro, decisão que foi objeto de recurso em sentido estrito, ainda não julgado. De qualquer forma, houve recebimento da denúncia com relação ao delito contra o patrimônio.

C) Ação penal 1015581-14.2025.8.26.0050

Nos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público, Duílio N. Monteiro Alves, ex-presidente CORINTHIANS, teria utilizado reiteradamente o cartão de crédito corporativo para custear despesas de caráter estritamente pessoal, apropriando-se de recursos pertencentes ao patrimônio associativo do clube. A denúncia também atribui responsabilidade a Roberto Gavioli, então gerente financeiro da agremiação, por suposta

omissão deliberada no exercício dos deveres de fiscalização, controle e conferência das despesas realizadas mediante o cartão corporativo.

Segundo a acusação, durante o mandato do referido ex-presidente, foram identificadas diversas despesas incompatíveis com as finalidades institucionais do Clube, incluindo gastos em restaurantes, hotéis, supermercados, *free shops* internacionais, lojas de vestuário, barbearia, comércio eletrônico, equipamentos náuticos, postos de combustível, estabelecimentos turísticos e outras aquisições sem relação demonstrada com atividades do CORINTHIANS.

Entre os episódios destacados pela denúncia, constam gastos em restaurantes nos Estados Unidos, compras em *free shop* no Aeroporto Ezeiza, em Buenos Aires (Argentina), despesas em hotel no Rio de Janeiro, compras na plataforma Shein, aquisições relacionadas à atividade náutica em Paraty e despesas privadas realizadas em datas festivas e períodos sem compromissos institucionais identificados.

A denúncia relatou que tais gastos possibilitaram o custeio de despesas particulares com recursos pertencentes à associação, gerando prejuízo patrimonial estimado em R$ 41.822,62, valor este atualizado com aplicação de correção monetária e juros de mora. Além do ressarcimento material, a acusação formulou pedido de reparação por danos morais à entidade no valor de R$ 31.366,96, em razão dos alegados reflexos negativos à imagem, credibilidade e reputação institucional do clube. A peça acusatória foi recebida e o processo criminal se encontra em trâmite normal.

D) Ação penal 1521210-43.2024.8.26.0050 da 2ª Vara Estadual de Organizações Criminosas e Lavagem de Dinheiro

Segundo a denúncia oferecida pelo Ministério Público, Augusto Melo (ex-presidente), Marcelo Mariano (Diretor Administrativo) e Sérgio Moura (Superintendente de *marketing* do CORINTHIANS), teriam utilizado as posições por eles ocupadas na estrutura diretiva da entidade para inserir artificialmente uma empresa ligada a pessoa de sua confiança no contrato de patrocínio celebrado com a VaideBet, atribuindo-lhe comissão milionária sob o pretexto de uma intermediação que, segundo a acusação, jamais ocorreu. O objetivo do esquema teria sido possibilitar a apropriação de valores pertencentes ao clube por meio do pagamento de comissões indevidas, em benefício de particulares vinculados aos responsáveis pela contratação.

A denúncia descreveu que, em razão do referido contrato, foram realizados pagamentos iniciais de R$ 1,4 milhão à Rede Social Media Design, de propriedade de Alex Fernando André, conhecido como “Alex Cassundé”, empresa apontada pela acusação como falsa intermediária do negócio. Tais valores teriam sido posteriormente pulverizados por sucessivas transferências entre empresas consideradas de fachada, com o intuito de ocultar sua origem e dificultar o rastreamento dos recursos.

Ainda de acordo com a acusação ministerial, a fraude não apenas ocasionou prejuízo direto aos cofres do Clube, mediante o pagamento das comissões supostamente indevidas, mas também contribuiu para danos patrimoniais muito mais amplos decorrentes da contratação e de seus desdobramentos, comprometendo a situação financeira da agremiação e afetando os interesses de associados, credores e torcedores.

E) Ação penal 1573131-07.2025.8.26.0050 da 25ª Vara Criminal de São Paulo

Consoante se extrai da denúncia oferecida pelo Ministério, Armando José Terreri Rossi Mendonça (vice-presidente do CORINTHIANS), teria se valido da posição de destaque e confiança por ele ocupada na estrutura administrativa para apropriar-se de bens pertencentes ao patrimônio do Clube, especialmente materiais esportivos fornecidos pela patrocinadora Nike, em benefício próprio e de terceiros.

Segundo a acusação, uma auditoria interna instaurada pela própria administração do Clube identificou a retirada e apropriação de 131 itens de material esportivo, compreendendo 100 camisas, 9 blusas, 9 calças, 6 pares de tênis, 4 shorts, 2 malas de viagem e 1 mochila, todos pertencentes ao acervo patrimonial da associação. De acordo com a denúncia, as requisições encontravam-se vinculadas ao próprio dirigente, que figurava simultaneamente como solicitante e beneficiário dos bens, havendo, inclusive, registros nos quais constava expressamente que os materiais eram destinados a seu "uso próprio".

A peça acusatória descreveu, ainda, que o denunciado teria tentado apropriar-se de outras 19 camisas comemorativas da NFL, relacionadas ao evento esportivo realizado entre Corinthians e Palmeiras, conduta que somente não se consumou integralmente em razão da atuação dos auditores internos, que identificaram as irregularidades e impediram a retirada dos produtos. Apesar disso, segundo o Ministério Público, outras 8 camisas da NFL teriam sido efetivamente subtraídas mediante abuso das facilidades inerentes ao cargo ocupado.

A denúncia criminal ressaltou que as condutas teriam ocorrido em contexto de fragilidade dos controles internos relacionados ao recebimento, armazenamento e distribuição dos materiais esportivos do Clube. A auditoria mencionada pelo órgão ministerial apontou falhas relevantes de governança, ausência de rastreabilidade adequada dos produtos, movimentações sem justificativa institucional compatível e significativa inconsistência entre os registros físicos e os controles eletrônicos da entidade. O documento faz referência à existência de expressivos volumes de notas fiscais de materiais esportivos que não teriam sido devidamente contabilizadas nos sistemas internos do clube.

Nos termos da narrativa acusatória, os fatos investigados evidenciam a utilização de patrimônio pertencente à coletividade de associados para satisfação de

interesses particulares de dirigente da entidade, mediante obtenção de vantagem patrimonial indevida incompatível com os deveres estatutários de lealdade, diligência e proteção do patrimônio associativo.

Embora o valor econômico dos bens apropriados ainda dependa de apuração pericial específica, o Ministério Público requereu a fixação de indenização correspondente ao valor de mercado dos materiais objeto da denúncia, além de reparação por danos morais no importe de R$ 100.000,00 em favor do CORINTHIANS, em razão dos reflexos negativos causados à imagem, credibilidade e reputação institucional da associação.

A acusação ainda atribuiu ao denunciado a prática de atos destinados a constranger e intimidar testemunhas responsáveis pela elaboração da auditoria e pela colaboração com as investigações, mediante envio de notificações extrajudiciais e outras iniciativas reputadas intimidatórias pelo órgão acusador. Segundo o Ministério Público, tais condutas teriam sido praticadas com a finalidade de influenciar a produção probatória e dificultar a apuração dos fatos. É certo que a denúncia ministerial foi recebida e o processo segue regularmente seu trâmite.

F) Ação penal 1522111-89.2026.8.26.0454 da 8ª Vara Criminal de São Paulo

Conforme descrito na denúncia oferecida pelo Ministério Público, João Odair de Souza, conhecido como “Caveira”, que exerceu as funções de motorista, assessor de segurança e posteriormente consultor de segurança vinculado às gestões dos ex-presidentes Andrés N. Sanches e Duílio N. Monteiro Alves, teria se apropriado de valores pertencentes ao CORINTHIANS por meio de sucessivos recebimentos de recursos classificados como adiantamentos de despesas ou adiantamentos vinculados à presidência, sem a correspondente comprovação documental de sua efetiva utilização.

Segundo a acusação, entre os anos de 2018 e 2023 foram identificados repasses que totalizaram R$ 3.472.485,72, valor apontado pelo próprio clube como desprovido de documentação comprobatória apta a demonstrar o destino dos recursos. O Ministério Público destacou que, atualizados pelo IPCA-E e acrescidos de juros legais, tais valores alcançariam aproximadamente R$ 7.350.771,00, até março de 2026.

A acusação sustentou que os recursos foram transferidos reiteradamente para contas bancárias vinculadas ao denunciado, inclusive para pessoa jurídica de sua titularidade, denominada JOS Serviços Expedientes Ltda., sem que fossem apresentados contratos, notas fiscais, recibos idôneos ou outros documentos capazes de justificar a destinação dos valores recebidos. Segundo a narrativa acusatória, embora os aportes fossem formalmente relacionados a despesas de segurança ou a necessidades da presidência, inexistiriam elementos suficientes para demonstrar sua efetiva aplicação nas finalidades alegadas.

O Ministério Público registrou, ainda, que a própria auditoria e a documentação interna do Clube identificaram milhares de lançamentos e repasses sem documentação de suporte, circunstância que teria permitido a quantificação do prejuízo material inicialmente estimado em R$ 3.472.485,72. A acusação ressalvou que tal montante ainda poderá ser revisado para mais ou para menos, mediante futura perícia contábil realizada sob o crivo do contraditório.

A denúncia não se restringiu à responsabilização do beneficiário direto dos recursos. Também foram denunciados Roberto Gavioli, então gerente financeiro do clube, Matias Antonio Romano de Ávila e Wesley Lúcio Cavalcante Melo, que exerceram, sucessivamente, a função de diretores financeiros da entidade. Segundo a acusação, tais agentes teriam concorrido para os fatos mediante omissão deliberada no exercício dos deveres de fiscalização, controle e prestação de contas, autorizando ou permitindo a manutenção de fluxo contínuo de pagamentos sem a exigência de documentação idônea e sem a adoção das providências necessárias para impedir o alegado desvio patrimonial.

De acordo com o Ministério Público, a dinâmica descrita revelou graves deficiências dos mecanismos de governança e controle financeiro do CORINTHIANS, uma vez que repasses vultosos teriam permanecido por anos sem adequada conferência, rastreabilidade ou demonstração da efetiva aplicação dos recursos. A acusação menciona, inclusive, que os pagamentos dependiam de aprovação da gerência e da diretoria financeira, circunstância que reforçaria a relevância institucional dos fatos investigados. A denúncia foi recebida e o processo segue regularmente seu curso.

G) Ação penal 1555657-38.2026.8.26.0454 da 2ª Vara Criminal de São Paulo

O Ministério Público apresentou denúncia em desfavor do atual presidente Osmar Stábile por ter contratado empresa de segurança privada para si e, possivelmente, para seus familiares, com dinheiro da associação, em desacordo com as determinações do estatuto social que proíbe qualquer remuneração direta ou indireta e, outrossim, sem possibilidade estatutária de fazê-lo.

De acordo com o *Parquet,* o CORINTHIANS já conta com segurança institucional realizada pela empresa Unity Serviços Terceirizados, não havendo espaço para outros pagamentos. A denúncia versou sobre o possível crime de apropriação indébita agravada continuada do importe de aproximadamente R$ 721.194,66.

É importante salientar que o presidente do conselho deliberativo, o presidente da comissão de ética e dois associados que integram e conhecem os meandros do CORINTHIANS, posicionaram-se diametralmente contrários a contratação da empresa com dinheiro do Clube, o que rendeu, ainda, outro pedido de *impeachment* contra presidente Osmar Stabile.

Cumpre consignar que a empresa de segurança em questão não detinha autorização da Polícia Federal para atuar, razão pela qual o Ministério Público, atento à necessidade de preservar a saúde e segurança dos frequentadores do Parque São Jorge e ao disposto no artigo 50 da Lei 14.967/2024, requisitou a instauração de inquérito criminal à Polícia Federal (autos número 0006.001718/2026).

Osmar Stábile também protagonizou idêntica postura com a contratação da empresa Mega Assessoria Operacional, objeto do procedimento investigatório 0006.00861/2026 em tramitação perante a 6ª Promotoria de Justiça Criminal. O mesmo fato foi objeto de requisição de inquérito junto à Policial Federal para apuração também do crime do artigo 50 da Lei 14.967/2024 (autos 0006.0001332/2026), tudo a recomendar a afirmação de que atos irregulares são uma constância e a regra no CORINTHIANS.

A denúncia não foi recebida, motivo pelo qual foi interposto pelo Ministério Público um recurso em sentido estrito, que ainda não julgado.

1.2.2 – Atos lesivos

Além de atos tipificados, em tese, como crimes, foram apuradas situações que evidenciam irregularidades e levantam sérios questionamentos acerca da gestão patrimonial, financeira e administrativa do CORINTHIANS.

As apurações tiveram início a partir de notícias de fato formuladas por torcedores, que posteriormente foram reforçadas por apurações jornalísticas e procedimentos instaurados pelo Ministério Público.

Em síntese, foram levantados fortes indícios de utilização irregular de recursos, pagamentos sem comprovação adequada de contraprestação, celebração de contratos potencialmente lesivos ao Clube, reconhecimento de dívidas prescritas, falhas de governança e controle interno, inconsistências contábeis de elevada expressão econômica, além de sucessivos atos de gestão que teriam contribuído para o agravamento da situação financeira e institucional da entidade.

Considerados em conjunto, os fatos descritos apontam para possíveis violações dos deveres de devida diligência, transparência e proteção do patrimônio associativo, justificando a análise detalhada dos episódios a seguir.

A) Notícia de uso de notas fiscais frias e cartão corporativo do Clube para finalidades privadas

Nos últimos anos, surgiram inúmeras notícias sobre utilização irregular de recursos do CORINTHIANS por seus dirigentes. As primeiras denúncias de maior repercussão partiram de torcedores, dentre eles Fábio Macedo, que passou a divulgar

questionamentos acerca da regularidade de documentos fiscais e de despesas atribuídas à administração do clube[8].

Em um primeiro momento, tais alegações foram recebidas com desconfiança e amplamente contestadas. O cenário, contudo, alterou-se significativamente quando veículos profissionais de imprensa passaram a desenvolver investigações próprias sobre o tema[9]. Alguns jornalistas passaram a apontar a realização, com recursos do Clube, de despesas que aparentemente possuíam caráter estritamente pessoal, incluindo gastos relacionados a bebidas alcoólicas, medicamentos, refeições, utilização de estabelecimentos comerciais sem aparente vinculação às atividades institucionais da agremiação e outras despesas cuja pertinência ao interesse do clube passou a ser questionada.

A repercussão dessas informações conferiu maior credibilidade às suspeitas inicialmente levantadas, culminando na instauração de procedimento investigatório criminal pelo Ministério Público paulista e abrindo caminho para uma sucessão de novas notícias de atos lesivos, reportagens e apurações relacionadas à governança e à gestão financeira da entidade. Por isso, Fábio Macedo foi ouvido na Promotoria de Justiça, oportunidade em que mencionou o seguinte[10]:

> "Sim, doutor, eu vou acho que começar desde o início para o senhor entender melhor o contexto da história.
>
> Se eu falar direto da onde aconteceu a reunião, acho que fica meio é superficial. Então assim, doutor, em maio de 24 eu recebi a primeira nota em relação a um suposto esquema de notas frias que poderiam ter no Corinthians, né.
>
> Uma pessoa me enviou essas notas, uma nota na verdade, uma nota, que era uma nota estranha um, valor alto e um lugar ali aonde tinha um fornecedor que não condizia como fornecedor do Corinthians, que era um em Guaianazes afastado, que não tinha como esse fornecedor ser do Corinthians, essa nota estava dentro do clube, tá?

---

[8] BLOGDOMACEDOⓂ no X: "!!DESCOBERTO UM SUPOSTO ESQUEMA DE NOTAS FRIAS NO CORINTHIANS!! O Blog do Macedo recebeu a informação que a nova gestão do @Corinthians descobriu um provável esquema de notas fiscais frias no Timão, esquema esse praticado nas gestões anteriores. Foram encontradas notas fisc… / X

BLOGDOMACEDOⓂ no X: "!!SURGEM NOVAS NOTAS DO SUPOSTO ESQUEMA DE NOTAS FRIAS DO CORINTHIANS!! Na última quarta-feira, divulgamos informações sobre um suposto esquema de notas frias no clube. Na ocasião, divulgamos que uma nota no valor de R$ 7.320,00 teria sido paga no dia 22/11/2023 pelo clube, d… / X

BLOGDOMACEDOⓂ no X: "!! NOVAS NOTAS DO SUPOSTO ESQUEMA DE NOTAS FRIAS NO CORINTHIANS !! O Blog do Macedo vem apurando uma situação desde o início da gestão de Augusto Melo sobre um suposto esquema de reembolso de notas frias praticado em gestões anteriores. Nos dias 13 e 14 de junho deste ano, pu… / X

[9] https://ge.globo.com/futebol/times/corinthians/noticia/2025/07/22/de-cerveja-a-remedio-para-erecao-corinthians-bancou-gastos-pessoais-na-gestao-duilio.ghtml

[10] A gravação do trecho inicial a um minuto e trinta segundos.

> Se essa pessoa teve acesso, me passou essa nota. Se não me engano, 7200 Doutor, se não me engano, 7200 reais.
>
> Uma só, primeira nota que eu recebi. E o importante dessa nota eu comecei a fazer uma investigação para entender essa situação. Ele disse que tinha encontrado essa nota lá.
>
> Essa pessoa tinha entrado trabalhar na gestão do Augusto Melo e ela me informou que tinham encontrado lá essas notas e acharam muito estranho e iriam investigar essas notas. E paralelamente comecei a investigação.
>
> Depois de um tempo eu recebi mais notas, com valores também desse mesmo restaurante, com valores similares, 7000, 6000. Foram três notas na verdade. E na investigação eu descobri que era fato, que era algo comum pessoas irem até o Corinthians com cupons fiscais e sacarem dinheiro vivo no Corinthians com esses cupons. Cupons esses que não demonstravam ser algo profissional (...)".

Na Promotoria de Justiça Criminal, a questão é abordada no PIC 0007.0002214/2025, ainda não concluído.

B) Contratação e pagamentos efetuados à empresa Incentiva

A Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital recebeu representação encaminhada pelo associado Cyrillo Cavalheiro Neto, que noticiou suposto desvio de recursos do CORINTHIANS, com emissão de notas fiscais frias, envolvendo a empresa Incentiva Serviços Combinados, Tecnologia e Marketing para Empresas Ltda.

Segundo o noticiante, no período compreendido entre agosto de 2023 e julho de 2026, houve pagamento de R$ 8.616.255,16 pelo Clube, sem a devida contraprestação pela contratada. Foi apontado, outrossim, indicativo de que o quadro societário conta com sucessão de interpostas pessoas ("laranjas").

O CORINTHIANS foi notificado a manifestar-se sobre aos fatos. Em resposta, encaminhou cópia do contrato e outros documentos, bem como prestou esclarecimentos. Verifica-se que o contrato em questão tem como objeto "*a parceria entre as partes para desenvolver campanhas no formato de compre/assine e concorra, de acordo com as regras estabelecidas pela SUSEP, visando incentivar a venda de assinaturas do programa FIEL TORCEDOR, bem como do produto avulso denominado MULTIPLICADOR DE CHANCES, e de outros produtos de propriedade do clube ou por ele licenciado".*

O Clube mencionou que cabia à contratada apresentar mensalmente "*relatório pormenorizado contendo o número de assinantes registrados e desistentes, as assinaturas pagas, os resultados das campanhas, as receitas auferidas e os custos operacionais, além de disponibilizar, trimestralmente, os registros contábeis e financeiros e a documentação da operação, para fins de auditoria e fiscalização pelo Clube. relatório referente à execução do ajuste, indicando o número de assinantes registrados e desistente,*

as assinaturas pagas, os resultados das campanhas, as receitas. Ocorre que nunca ocorreu tal demonstração".

Em razão do ocorrido, o Clube esclareceu ter notificado a referida pessoa jurídica extrajudicialmente para apresentação integral da documentação pendente, sob pena de rescisão imotivada. Como não ocorreu resposta, foi ela comunicada da rescisão unilateral do contrato. Consta, ainda, que foi ajuizada ação de produção antecipada de provas em face da Incentiva, destinada à obtenção dos documentos que demonstrassem o adimplemento do ajuste.

Cumpre anotar que, não obstante inexistisse qualquer evidência de cumprimento do contrato e que cabia à Incentiva, contratualmente, a obrigação de demonstrar ao Clube o adimplemento, o CORINTHIANS, ao contrário do que ocorrera com outros credores, honrou o acordo religiosamente, do começo até a rescisão. Ademais, embora tenha ingressado com o provimento cautelar mencionado, até o momento não buscou concretamente o ressarcimento de seu patrimônio.

As evidências colhidas são fortíssimas no sentido de que, na maior parte do ajuste, os valores milionários foram pagos sem qualquer contrapartida, existindo contundentes indícios de prática criminosa[11]. Por isso, foi instaurado, pela Promotoria de Justiça Criminal, o PIC número 0006.001528/2026.

C) Novação de dívida prescrita

O CORINTHIANS acumula há anos diversos débitos relacionados a comissões de intermediação de atletas, direitos de imagem e outras operações realizada por uma empresa vinculada ao agente Carlos Alberto Cardoso Leite, denominada RC Consultoria & Assessoria Esportiva Ltda. Os créditos decorriam de negociações envolvendo jogadores do Clube.

No final do ano de 2023, a gestão de Duilio Monteiro Alves buscou formalizar um acordo para equacionar essas pendências. A operação previa o reconhecimento e renegociação das dívidas com utilização de créditos que o clube teria a receber da Brax Produção e Publicidade Ltda, empresa responsável pela comercialização de propriedades publicitárias do Clube. A ideia era que tais receitas servissem de garantia ou fonte de pagamento aos credores.

Ocorre que, nos termos do que estabelece o artigo 206, §5º, inciso I, do Código Civil, as dívidas objeto do acordo estavam prescritas. Com efeito, observa-se, pela leitura do *Instrumento particular de novação de dívida e outras avenças*, que o débito

[11] Vide: https://ge.globo.com/futebol/times/corinthians/noticia/2026/07/30/rabiscadinhas-corinthians-pagou-r-69-milhoes-por-sorteios-mas-nao-sabe-se-eles-foram-feitos.ghtml

referente aos atletas havia se originado há mais de 5 anos da assinatura do documento, que consolidou dívida de R$ 22.704.746,14.

Muito embora a operação não tenha se concretizado, pois a própria Brax não aderiu ao modelo proposto e nem aceitou participar da cessão de créditos pretendida, certo é que os credores recorreram ao Poder Judiciário[12] para cobrar os valores, observando-se que o Clube, com a novação em questão, formalmente reconheceu o débito.

Por meio de uma ação de execução proposta, a RC Consultoria & Assessoria Esportiva Ltda. passou a exigir o pagamento inicial de R$ 10.000.000,00, valor que à época já estava vencido. O restante seria pago em 36 parcelas de R$ 352.909,61.

Tal situação, obviamente, causou milionário prejuízo ao clube e é igualmente objeto de apuração no PIC 0006.0002222/2026, que tramita junto à Promotoria de Justiça Criminal.

D) Diferença contábil de cerca de R$ 100 milhões envolvendo as demonstrações contábeis do Arena Fundo

Entre os episódios que ganharam repercussão envolvendo as finanças da NeoQuímica Arena, destaca-se a identificação de uma diferença contábil próxima de R$ 100 milhões nos registros do Arena Fundo de Investimento Imobiliário (Arena FII), estrutura responsável pela administração financeira do estádio.

De acordo com a nova gestora do fundo, a Asarock Asset Management, durante vários anos foram mantidos nos balanços valores registrados como créditos ou receitas a receber, especialmente ligados à operação da Arena, que não possuíam comprovação financeira suficiente.

Em outras palavras, os demonstrativos indicavam a existência de aproximadamente R$ 100 milhões que deveriam ingressar no patrimônio do fundo, mas não havia documentação ou conciliação contábil capaz de demonstrar efetivamente a existência desses recursos.

Segundo a atual administração, a inconsistência teria surgido em gestões anteriores do fundo e permanecido nos demonstrativos ao longo de diversos exercícios. Com o passar dos anos, os valores continuaram registrados nas contas patrimoniais sem que fossem adequadamente conciliados, situação que levou os auditores independentes a apontarem ressalvas e, em determinados períodos, até a se absterem de emitir opinião sobre as demonstrações financeiras.

[12] Vide autos do processo n.1001270-81.2024.8.26.0008

Nesse contexto convém fazer menção a apontamento do relatório elaborado por *Parker Russell*, referente à apreciação das contas do ano de 2025 do Sport Club Corinthians Paulista:

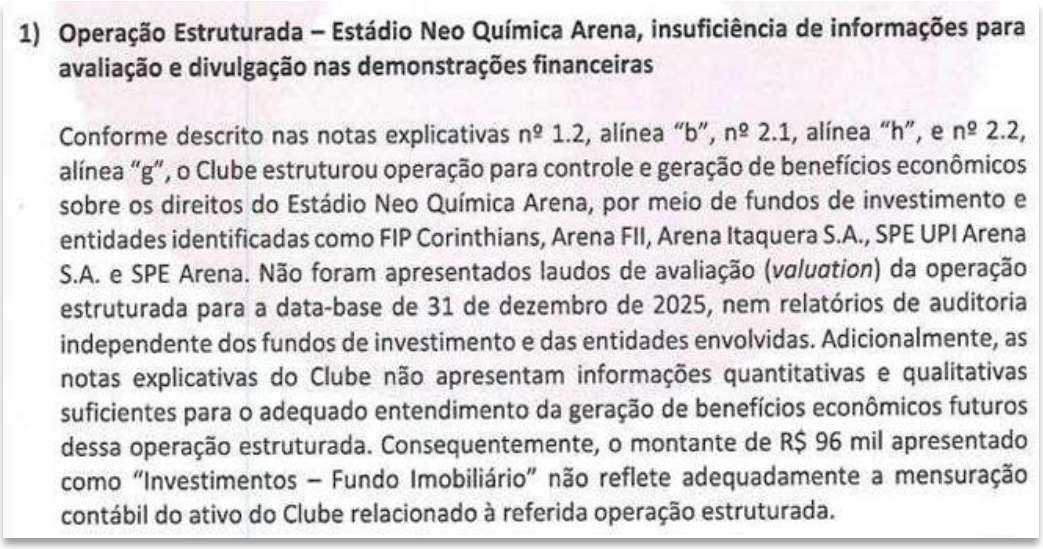

1) **Operação Estruturada – Estádio Neo Química Arena, insuficiência de informações para avaliação e divulgação nas demonstrações financeiras**

Conforme descrito nas notas explicativas nº 1.2, alínea "b", nº 2.1, alínea "h", e nº 2.2, alínea "g", o Clube estruturou operação para controle e geração de benefícios econômicos sobre os direitos do Estádio Neo Química Arena, por meio de fundos de investimento e entidades identificadas como FIP Corinthians, Arena FII, Arena Itaquera S.A., SPE UPI Arena S.A. e SPE Arena. Não foram apresentados laudos de avaliação (*valuation*) da operação estruturada para a data-base de 31 de dezembro de 2025, nem relatórios de auditoria independente dos fundos de investimento e das entidades envolvidas. Adicionalmente, as notas explicativas do Clube não apresentam informações quantitativas e qualitativas suficientes para o adequado entendimento da geração de benefícios econômicos futuros dessa operação estruturada. Consequentemente, o montante de R$ 96 mil apresentado como "Investimentos – Fundo Imobiliário" não reflete adequadamente a mensuração contábil do ativo do Clube relacionado à referida operação estruturada.

Em oitiva realizada pela Promotoria de Justiça, o Sr. Antonio Cocurullo[13] confirmou que a ausência de documentos contábeis auditados dos Fundos em anos anteriores inviabilizou que a questão fosse apreciada no exercício em questão. A testemunha manifestou-se a respeito do fato:

> "(...) Ao longo deste último ano e ao longo desses últimos anos, o fundo foi transferido para outras administrações, não sendo mais a BR Partners a administradora. Isso aconteceu por questões de gestão, por questões que as partes não têm mais interesse em administrar o fundo e isso acontece ao longo desse último ano, em especial, por conta de outras questões que aconteceram em relação a uma outra administradora que aqui não vem, não vem o assunto à tona, mas que também sofreu uma modificação.
>
> E nós fazemos a ressalva.
>
> Por quê?
>
> Porque até o presente momento da emissão do nosso relatório, nós não recebemos as instruções financeiras do fundo auditadas. Não havia demonstração financeira. Isso acontece no ano anterior também. Então o fundo não foi auditado por 2 anos consecutivos e nós chamamos a atenção por isso".

Certo é que os documentos contábeis de 2022 e 2023 chegaram a apontar aproximadamente R$ 100 milhões em contas a receber do CORINTHIANS, valor que passou a ser questionado pela nova gestão do Fundo. Após análise interna, a administradora

[13] Antonio Cocurullo é Managing Partner da Parker Russell Brasil e Vice-Presidente para a América Latina da Parker Russell Internacional

informou que boa parte desse montante decorreria de lançamentos contábeis realizados de forma incorreta, sem correspondência com recursos efetivamente existentes[14].

E) Contrato celebrado entre Arena Fundo de Investimento e Administradora Geral de Estacionamentos (Índigo)

No ano de 2024, no início da gestão de Augusto Mello, foi formalizada a celebração de contratos de consultoria com a *Ernst & Young* (EY). Segundo a apuração ministerial, um dos ajustes celebrados com a renomada pessoa jurídica teve como objeto a apreciação de algumas contratações realizadas por gestões anteriores do Clube, previamente indicadas, a maioria delas relacionada à NeoQuímica Arena.

Em decorrência do competente trabalho realizado foram apontadas situações que, considerando-se o contexto observado na presente investigação, são de grande importância. Uma delas disse respeito à contratação da *Administradora Geral de Estacionamentos (Indigo)* para exploração do estacionamento do estádio.

O pacto foi celebrado em maio de 2018, pelo prazo de 10 anos, cujo objeto é a exploração, pela locatária (Indigo), em caráter exclusivo, de todas as áreas de estacionamento do empreendimento Arena, hoje denominada NeoQuímica. No que toca ao ajuste em questão, verificou-se, pela leitura do sumário executivo do relatório (fl. 17 do documento elaborado pela EY):

> A) O pagamento de aluguel, por parte da Indigo, é condicionado ao atingimento de faturamento líquido anual definido em contrato (Cláusulas 4.1 e 4.2), o qual, desde a assinatura do contrato em 2018, nunca foi atingido;
>
> B) A extensão contratual é condicionada ao atingimento do faturamento líquido mínimo definido nas cláusulas anteriormente mencionadas (Cláusula 4.4), de modo que, ao final dos 10 anos de contrato, não sendo atingido o Faturamento líquido mínimo, o contrato será estendido pelo número de meses necessários ao seu atingimento;
>
> C) Caso a Indigo incorra em algumas das hipóteses de pagamento de multa, o valor é relacionado ao valor do aluguel (Cláusula 11.1) que, até o momento de entrega deste relatório, nunca foi pago, de modo que o cálculo de multa não se mostra possível;
>
> D) Mesmo que a Indigo dê causa à extinção do contrato, o Corinthians é responsável pelo pagamento da multa prevista contratualmente (Cláusula 11.2, Parágrafo Primeiro), atualmente no valor de BRL 12.125.679.

No citado relatório, foi expressamente mencionado que as cláusulas contratuais em questão não são usuais. E certamente não o são porque em contratos, via de regra, há proporcionalidade nas obrigações dele decorrentes. Nesse ajuste, entretanto, isto

[14] https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2026/04/23/gestor-reconhece-erro-de-quase-r-100-mi-no-fundo-da-arena-corinthians.ghtm

claramente não ocorreu, sendo ele extremamente prejudicial ao CORINTHIANS. As cláusulas em questão fizeram com que **nos cerca de seis anos transcorridos desde a assinatura do contrato** até a ocasião da consultoria, **não houvesse pagamento de valores ao Clube a título de aluguel ou percentual da arrecadação ao Clube**.

Mas tal situação, que já era prejudicial à instituição desde a data do ajuste, piorou com a ocorrência da Pandemia do Coronavírus, uma vez que em tal período de tempo o faturamento líquido da empresa foi afetado. A exigência de faturamento líquido anual superior a R$ 4.888.000,00 (atualizado a cada ano)[15] para gerar direito de recebimento de valores pelo clube foi agravada por outra previsão contratual: a cláusula n. 4.3[16], segundo a qual os "valores faltantes" para atingimento do patamar referido deveriam somar-se, ano a ano, para determinar a quantia que autorizava o pagamento ao locador.

Por sua vez, a cláusula 4.4 estabelecia que **se houvesse valor faltante** para o décimo ano de vigência do contrato, então a **duração deste Contrato seria automaticamente prorrogada**, "*além da duração inicial de 120 (cento e vinte) meses mencionada na cláusula 3.1, pelo número de meses de funcionamento do Estacionamento necessário para atingir um Faturamento Líquido adicional pelo menos igual esse valor faltante".* Assim, caso não fosse atingida a meta que autorizava pagamento, o contrato seria automaticamente renovado.

Na prática, ano a ano as diferenças entre o patamar a obrigar o pagamento do aluguel e o faturamento líquido da empresa foram consequentemente aumentando, tornando cada vez mais distante a possibilidade de o CORINTHIANS receber valores advindos do citado ajuste. Para melhor compreender a gravidade da situação, convém transcrever a conclusão lançada na manifestação de fls. 30 do relatório da EY:

> "A fim de identificar o valor a ser atingido, o setor financeiro do Corinthians compartilhou o cálculo a ser realizado, conforme contrato:
>
> 1. Identificação do faturamento anual do ano 1;
>
> 2. Identificação da faixa de faturamento líquido mínima exigida para o ano;

[15] A contrato prevê o seguinte: "*4.1. As PARTES ajustam que não haverá aluguéis a serem pagos pela LOCATÁRIA ao LOCADOR sempre que o Faturamento Líquido anual do(s) estacionamento(s) da ARENA CORINTHIANS for no valor igual ou inferior a RS 4.888.000,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e Oito mil reais) ("FAIXA ANUAL"), valor este que será atualizado anualmente, de acordo com a cláusula 5. I.; 4.2. Quando e se o Faturamento Líquido anual para um determinado ano de operação do estacionamento da ARENA CORINTHIANS exceder a FAIXA ANUAL conforme definido a LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR um aluguel variável igual a 71% (setenta e um por cento) do Faturamento Líquido desse excesso*".

[16] A cláusula 4.3 estabelece que: "*4.3. Quando e se o Faturamento Liquido anual do estacionamento, em um determinado ano, estiver aquém da FAIXA ANUAL a diferença cm Reais (o 'VALOR FALTANTE*) será adicionada à FAIXA ANUAL do ano seguinte de operação do estacionamento para Obter o limite total aplicável nesse ano*". Portanto, se o Faturamento líquido anual do primeiro ano de funcionamento do estacionamento fosse de R$ 4.600.00,00 (quatro milhões c seiscentos mil reais), então o limite total aplicável para o segundo ano de operação do estacionamento seria de RS 5.376.800,00.

3. Cálculo da diferença entre o faturamento anual e o mínimo exigido;

4. Adição de 10% sobre o valor faltante e soma da faixa anual e valor faltante para identificação da faixa do ano seguinte;

5. Repetição anual dos passos 1 a 4.

Considerando o cálculo realizado, é preciso atingir o faturamento líquido anual de BRL 26.119.903,32 em 2024 para que seja devido o pagamento de aluguel. Assim, há uma diferença de BRL 22.043.782,88 entre o faturamento líquido da Indigo identificado pelo Corinthians em 2023 e o valor necessário a ser atingido para que haja pagamento de aluguel ao final de 2024.

Os valores utilizados para cálculo foram fornecidos pela Indigo e corroborados pelo Corinthians, através das planilhas de controles sem que houvesse validação pela EY dos valores indicados como sendo faturamento líquido da Indigo".

A propósito, constou a fl. 31 do relatório em questão o seguinte gráfico, que mostra o total o *faturamento a ser atingido* e o *faturamento obtido* entre 2018 e 2023:

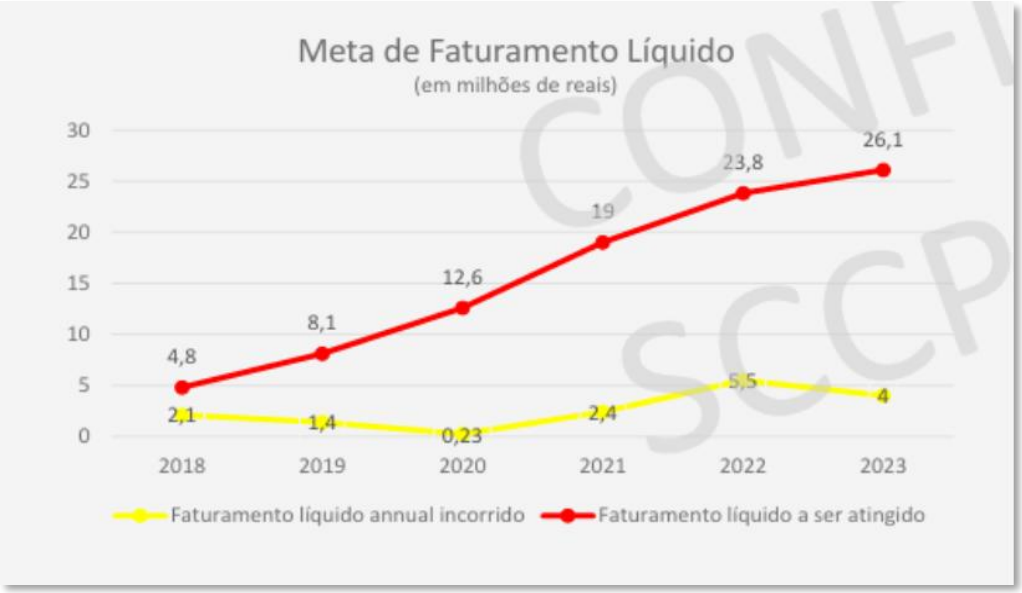

Assim, não era somente lesiva a impossibilidade de obtenção de valores pelo Clube. O mecanismo de continuidade do pacto, na prática, fazia com que valesse *ad aeternum,* uma vez que a diferença de valores, entre o faturamento líquido anual efetivamente obtido e o patamar de referência, ano a ano, totalizava cifras inatingíveis ao final dos 10 anos do ajuste.

A Indigo também era protegida dos inadimplementos contratuais que poderiam ensejar a imposição de multa, uma vez que ela seria calculada em percentual sobre o último aluguel pago (cláusula 11.1[17]), o qual, conforme já anotado, nunca ocorreu.

A multa rescisória, conforme já apontado, somente poderia ser imposta ao Clube, mesmo que a culpa pelo encerramento do contrato fosse da locatária, consoante o que estabelecia o artigo 11.2[18]. O valor era proporcional, nos seguintes termos:

Ano	Multa (R$)	Meses faltantes
Ano 1	25.160.784	120
Ano 2	24.008.844	108
Ano 3	22.068.736	96
Ano 4	21.219.938	84
Ano 5	18.188.518	72
Ano 6	15.157.099	60
Ano 7	12.125.679	48
Ano 8	9.094.259	36
Ano 9	6.062.839	24
Ano 10	3.031.420	12

Em suma, o CORINTHIANS **celebrou contrato de 10 anos**, **prorrogável de modo indefinido, a critério da locatária**. E para tanto recebeu somente R$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais), previsto contratualmente no item 2.1[19], valor que seria recuperado com sobras pela Indigo, caso eventual rescisão por iniciativa do clube ocorresse até o 7º ano de execução do contrato.

[17] Tal item dispunha que: "*11.1. A parte que infringir qualquer cláusula do presente Contrato, notificada por escrito e não sanada a infração no pruo de 15 (quinze) dias, ficará sujeita ao pagamento da multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do último aluguel pago, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes, não configurando o pagamento da multa a desobrigação do cumprimento da cláusula infringida, sujeitando-se a parte infratora ao pagamento das pertinentes perdas e danos materiais c morais. Não se aplica o retro pactuado às obrigações de pagamento (aluguel pela LOCATÁRIA), nas quais a mora ficará configurada de pleno direito pelo não pagamento nas datas aprazadas e nas condições previstas nas cláusulas próprias*".

[18] De fato, previa o referido item que: "*11.2. As PARTES acordam que é vedada a resilição deste Contrato, isto é, a extinção antecipada imotivada antes de transcorridos. ao menos, os 120 (cento e vinte) meses de vigência contratual, incluída também a hipótese de extensão do prazo prevista na cláusula 4.4. exclusivamente e tão somente nessa última hipótese, ou seja, após o décimo ano de Contrato, o CLUBE poderá pagar multa proporcional ao tempo cumprido de contrato e rescindir este instrumento imotivadamente. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo diante da disposição prevista no caput acima, as PARTES acordam desde já que caso ocorra rescisão antecipada (antes dos 120 (cento e vinte) meses), independentemente de quem der causa (ou seja, mesmo no caso de rescisão por culpa da LOCATARIA, desde que esta já tenha realizado o aporte previsto na cláusula 2. I c que o pedido tenha sido realizado pelo LOCADOR) deverá o LOCADOR pagar LOCATÁRIA, nos valores previstos abaixo (em milhões de reais), a depender do ano em que ocorra essa rescisão*".

[19] O item 2.1 estipulava que: "*2.1. Em contrapartida aquisição, por parte de LOCATÁRIA, dos direitos de exploração do estacionamento da ARENA CORINTHIANS, nos termos e limites do presente contrato, a LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o valor de RS 11.400.000,00 (Onze milhões e quatrocentos mil reais), pelos 120 (cento e vinte) meses de contrato, conforme composição e datas previstas abaixo: i. RS 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), pagos diretamente à atual empresa que Opera os estacionamentos (OMNIGROUP SOLUCOFS E CONSULTORIA LTDA - ME); ii. RS 8.400.000,00 (Oito milhões e quatrocentos mil reais), que serio pagos da seguinte forma (a) (cinquenta por cento) desse valor no dia 15/05/2018; e (b) 50% (cinquenta por cento) desse valor em até 30 (trinta) dias contados do pagamento da parcela anterior; iii. R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que restarão como fundo de reserva para serem utilizados caso o valor dos investimentos operacionais (ANEXO superem o valor de R$ 1 .656.073,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil e setenta e três reais), ou, ainda, serão pagos ao LOCADOR caso sua utilização não seja devida na forma anterior, sendo certo que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do término da implantação total dos estacionamentos, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias após o início da vigência deste instrumento, salvo em caso de situação excepcional e alheia à vontade das partes".*

Como se não bastassem os absurdos apontados, a análise do ajuste permitiu à Ernst & Young verificar a "*ausência de previsão do método de medição mensal e de vagas utilizadas pelo SCCP no estacionamento da Arena, que permita a validação do valor informado como sendo o Faturamento líquido anual da Indigo"*

Os apontamentos citados guardam relação com as vagas utilizadas pelo *staff* do Clube, que era de até 250 gratuitas por dia de evento. Caso fosse ultrapassado tal limite, haveria cobrança[20]. Ocorre que o CORINTHIANS não realizava verificação ou acompanhamento acerca de tal ponto.

Apurou-se, ainda, com relação aos pagamentos, a participação de terceiros não relacionados ao objeto do contrato. De fato, empresa Ominigroup receberia parcela das quantias iniciais pagas pela Índigo (R$ 2,5 milhões, previstos na cláusula 2.1, I). Além disso, sem que houvesse qualquer cláusula de repasse prevista no instrumento contratual, a empresa Ligatech recebeu valores que, a princípio, deveriam ser pagos pelo locador (Fundo) à locatária (Indigo).

Quanto à Ominigroup foi pontuado no relatório da EY o seguinte (fl. 35):

a. Apesar de constar na Cláusula 2.1, de pagamento da aquisição de direitos, a Omnigroup não figura como parte no contrato, tampouco como interveniente anuente.

b. Em questionamento realizado em entrevista com o time financeiro em 12 de março de 2024, foi informado que a Omni seria a intermediadora das vendas de vagas de estacionamento realizadas de modo on-line, de modo que faria jus ao recebimento de parte dos valores. Contudo, não foi informado qual seria o valor devido, nem tampouco se teria manifestado sua concordância com a realização do pagamento via Indigo.

c. Não foi identificada evidência ou motivação formal para o pagamento realizado em favor da Omni.

No que tange à Ligatech constou a fls. 35/36 do relatório da EY o seguinte:

a. Em entrevista com o time financeiro, fomos informados que houve solicitação, por parte da Indigo, de que os pagamentos fossem realizados dessa maneira, porém não foram identificadas evidências para corroborar a solicitação.

b. Durante a entrega de documentação suporte, o financeiro do SCCP informou que foi solicitado à Indigo o envio de justificativa para os pagamentos e/ou contrato firmado entre as partes, que indique o motivo dos repasses em nome da Ligatech e o relacionamento entre as empresas. *(Continua)*

[20] Em 2023, essa previsão teria gerado débito no valor de R$ 611.857,40.

c. Foi então enviado documento de uma página com as cláusulas iniciais de contrato de *"Cessão do Contrato de Prestação de Serviços: Contrato Fiel Torcedor - Índigo - Marketplace"* no qual consta como cedente a Omingroup e cessionária a Ligatech, e como interveniente anuente a Indigo, e em que a Omigroup cede à Ligatech os direitos e obrigações do contrato de prestação de serviço de Marketplace FT/Indigo.

d. Tendo em vista que o documento foi enviado de forma parcial, não é possível identificar a data do documento nem tampouco eventual menção ao Corinthians.

e. Atualmente o marketplace é gerido pela OneFan, sem que tivesse sido identificada participação contratual da Ligatech.

f. Conforme informado em entrevista com o financeiro, em 12 de março de 2024, os repasses realizados pelo Corinthians, referente aos *tickets* de estacionamento, eram pagos diretamente para a Omnigroup, porém não foi identificada formalização ou justificativa para tal procedimento.

g. Posteriormente o pagamento passou a ser realizado na conta bancária da Ligatech. Conforme relatório financeiro, a Ligatech teria recebido, entre 2019 e 2023, BRL 2.609.461,25. Não constam pagamentos que comprovem repasses realizados em favor da Indigo, prestadora do serviço.

Observou-se, portanto, no contrato em questão, celebrado na gestão de Andrés Sanchez, que Ominigroup oficialmente recebeu ou receberia R$ 2.500.000,00 decorrentes de pacto do qual não participava. A Ligatech recebeu extraoficialmente, entre 2019 e 2023, o total de R$ 2.609.461,25, depositado pelo CORINTHIANS. Além disso, ambas as pessoas jurídicas (Ominigroup e Ligatech) tinham sócios em comum.

Durante o trâmite do inquérito civil, o Clube informou, por solicitação da Promotoria de Justiça, que em 30 de abril de 2026 o ajuste anterior foi substituído por novo contrato, envolvendo as mesmas partes, o qual seria mais vantajoso ao clube, na medida em previa pagamentos líquidos e certos, bem como pagamentos variáveis, a depender do faturamento da locatária. Também foi reportado investimento de R$ 7.500.000,00 para ampliação da arquibancada do setor leste da Arena.

No que toca ao novo contrato, não há informação se foi ou não precedido de algum controle interno. Nota-se, em análise perfunctória, que o novo ajuste foi mais vantajoso para o CORINTHIANS, quando comparado com o pacto anterior, uma vez que agora o Clube ao menos recebe receitas dele advindas. Entretanto, ainda não foram realizados estudos ou diligências de modo a checar se as novas condições pactuadas se situam dentre aquelas praticadas no mercado. Ademais, não há notícia de que o Clube tomou providências sobre as inconsistências do contrato originário ou se procurou responsabilizar aqueles que, claramente, lesaram suas finanças.

F) Contrato celebrado entre o Arena FII e AR Fast Food do Brasil

Nos mesmos moldes já apontados no tópico anterior, a EY apreciou contrato celebrado entre Arena FII e empresa AR Fast Food do Brasil Ltda. EPP. O objeto da contração em questão, ocorrida em junho de 2015, era o seguinte:

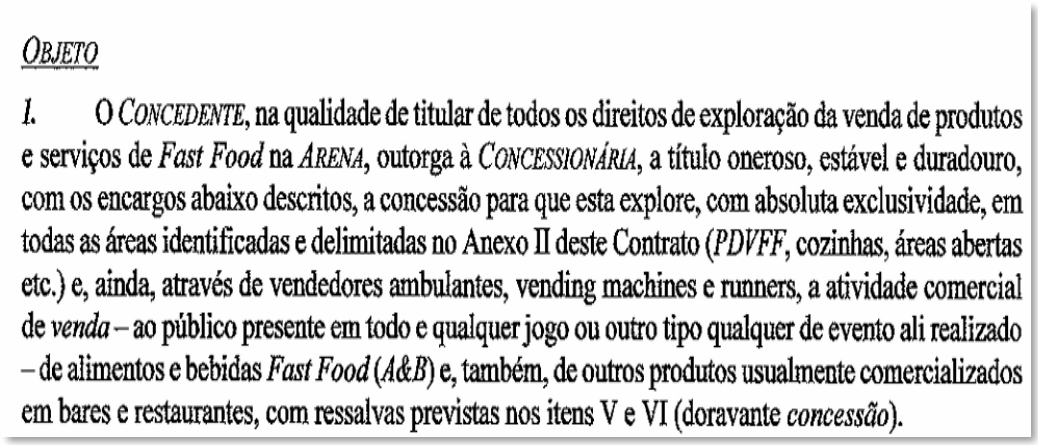

OBJETO

1. O *CONCEDENTE*, na qualidade de titular de todos os direitos de exploração da venda de produtos e serviços de *Fast Food* na *ARENA*, outorga à *CONCESSIONÁRIA*, a título oneroso, estável e duradouro, com os encargos abaixo descritos, a concessão para que esta explore, com absoluta exclusividade, em todas as áreas identificadas e delimitadas no Anexo II deste Contrato (*PDVFF*, cozinhas, áreas abertas etc.) e, ainda, através de vendedores ambulantes, vending machines e runners, a atividade comercial de *venda* – ao público presente em todo e qualquer jogo ou outro tipo qualquer de evento ali realizado – de alimentos e bebidas *Fast Food* (*A&B*) e, também, de outros produtos usualmente comercializados em bares e restaurantes, com ressalvas previstas nos itens V e VI (doravante *concessão*).

Assim, verifica-se que há concessão de espaços da Neo Química Arena para exploração de venda de produtos e serviço de *fast food*, inclusive com vendedores ambulantes. Figuram como partes Arena Fundo de Investimento Imobiliário – FII e AR Fast Food do Brasil Ltda EPP.

O CORINTHIANS consta como interveniente anuente no instrumento, pelo qual foi previsto investimento, por parte da concessionária, de valores situados entre R$ 5.000.000,00 e R$ 8.000.000,00[21], pelo prazo de 10 anos, prorrogável por igual período. Mensalmente, deve haver o pagamento ao Fundo de valor correspondente a 10% do faturamento bruto auferido nos dias normais de operação da arena e 20% do faturamento bruto auferido em outros eventos.

Todavia, foram apontadas pela Ernst & Young as seguintes inconsistências:

> I) Em 2023, um dia antes da eleição da nova diretoria do Clube, no término da gestão de Duilio Monteiro Alves, foi assinado o segundo aditamento ao contrato. Na ocasião, foram estipuladas regras de contratação de terceiros para fornecimento de alimentos (*fast food*) em caso de realização de eventos organizados por terceiro que não fosse o CORINTHIANS, contendo previsão de valores a serem pagos à concessionária se ela não fosse a escolhida. Além disso, o termo aditivo previu a possibilidade de exploração dos setores de estacionamento e do campo pela AR, conforme cláusula 1.5. Houve, ainda, extensão do contrato por mais 5 anos, contados da data em que ocorreria o término do ajuste, de modo que seu prazo foi ampliado de 10 para 15 anos. Por fim, houve inclusão da construção de estrutura de palco e exploração de áreas de comunicação, que diverge do objeto inicial do contrato, que no caso era a venda de alimentos e bebidas.

[21] Inexistiu delimitação exata

II) Muito embora a infraestrutura de alimentos e bebidas tenha sido instalada, a análise da documentação recebida não permitiu constatar se efetivamente houve os investimentos referidos no contrato (R$ 5.000.000,00 a R$ 8.000.000,00).

III) A EY não teve acesso à integralidade ao livro *razão contábil* contendo os pagamentos realizados pela AR em favor do CORINTHIANS, impossibilitando a identificação do total faturado anualmente. Foi apontado ainda que referido livro era elaborado pela Arena Fundo de Investimento Imobiliário – FII ("Fundo"), a qual não forneceu o documento.

IV) Com base em documentação financeira recebida, a EY identificou repasses anuais, que nos termos contratuais deveriam variar de 10%a 20% do faturamento bruto, o que permitiu concluir que o limite financeiro para que a AR pudesse ser considerada como EPP (empresa de pequeno porte) foi ultrapassado.

V) Ausência de *due diligence* para início do relacionamento.

VI) Analisada a documentação, verificou-se pagamentos advindos de serviços de *Catering,* nos quais foi fornecedora de alimentos e bebidas para eventos no *Lounge Commebol.* Ocorre que tal espécie de serviço não estava prevista no contrato celebrado. Restou consignado que, solicitado contrato, cotação ou acordo com a AR sobre cardápio a ser servido e valores cobrados, nada foi encaminhado. Igualmente, não foram fornecidos à EY boletins de medição.

VII) Restou consignado que as notas pagas à AR Fast Food possuem numeração próxima ou sequencial.

Os apontamentos em questão não evidenciam, de modo concreto, existência de fraude ou crime. Porém, identificam fragilidades de governança, documentação e controles internos na relação contratual entre o CORINTHIANS e a Arena e a AR Fast Food. Os principais pontos referem-se à formalização de aditivos contratuais relevantes no final da gestão anterior, à insuficiência de documentação para comprovar determinados investimentos e serviços prestados, à ausência de procedimentos formais de *due diligence* e a limitações no acesso a informações contábeis necessárias para validação integral dos valores envolvidos.

G) Contrato celebrado entre Arena FII e BPC Promoção e Eventos

O instrumento de contrato entre Arena Fundo de Investimentos Imobiliário – FII, SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA e BPC Promoção e Eventos Ltda, foi firmado em 22 de novembro de 2022, durante a gestão de Duilio Monteiro Alves, com prazo de vigência de 5 anos.

O ajuste tinha como objeto "*a cessão temporária e onerosa, pelo FUNDO e CORINTHIANS ao CESSIONÁRIO, de espaço localizado no 8º andar do Setor Oeste da*

NeoQuímica Arena, denominado Business Lounge ('Área Cedida')", sendo sua obrigação nela realizar investimentos de modo a adequá-la a conceito que vier a ser oportunamente apresentado pelo Clube. A empresa também deveria realizar as obras necessárias na área de infraestrutura, decoração, mobiliário e comunicação visual.

Cabia ao cessionário a responsabilidade pelo serviço de *Catering* na área cedida, que abriga até 604 pessoas. O cessionário teria direito a 504 ingressos e o CORINTHIANS faria *jus* a 100 ingressos. Pactuou-se, ainda, que a exploração da área ensejaria o pagamento do valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) anuais pela cessionária ao Fundo, em parcelas trimestrais de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). A este valor, deveria ser somada a quantia correspondente a 10% do faturamento líquido.

Contudo, após análise do contrato em questão, a EY apresentou os seguintes apontamentos:

> I) A BPC foi criada 54 dias antes da assinatura do contrato com o CORINTHIANS.
>
> II) Um dia antes da eleição da nova gestão do clube, tal como ocorreu no contrato celebrado com AR Fast Food do Brasil, foi firmado um aditivo contratual[22], diminuindo o valor referente à exploração da área, de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para R$ 2.000.000,00 (dos milhões de reais).
>
> III) Não foram identificados *boletins de medição* que demonstrassem a composição dos valores a serem pagos pela BPC em favor do CORINTHIANS, no que se relaciona ao percentual do faturamento obtido com os eventos realizados no Camarote Brahma.
>
> IV) Houve contratação sem a devida *due diligence* do fornecedor.

Embora não haja prova da ocorrência de crime, as observações em questão da EY sugerem fragilidades nos processos de governança, transparência, *compliance* e fiscalização contratual.

Destaca-se, em especial, a celebração de aditivos contratuais às vésperas do encerramento da gestão de Duilio Monteiro Alves, com alterações que reduziram as vantagens econômicas inicialmente asseguradas ao CORINTHIANS e ampliaram benefícios ao contratado.

Tal decisão ganha maior relevância em razão do momento em que as alterações foram promovidas, isto é, imediatamente antes da transição de gestão. Somam-

[22] O SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA não disponibilizou este aditivo ao Ministério Público no presente inquérito civil.

se a isso a insuficiência de documentação comprobatória, limitações na rastreabilidade de valores e deficiências nos mecanismos de diligência e controle contratual.

Consta que em julho de 2026 foi assinado novo ajuste entre as partes, que previu o pagamento de valor mensal pela cessão do espaço (R$ 19.500,00), acrescida de taxa de R$ 9.100,00 (custos de operação, manutenção e conservação). Além disso, por evento realizado há obrigação de que ela adquira 558 ingressos, ao custo de R$ 215,00 (duzentos e quinze reais) cada um. Aparentemente, a partir de 2026, tal contrato apresentou-se melhor ao clube do que o anterior, porém não foi aferido, no presente inquérito civil, se condiz com os valores de mercado.

H) Contrato celebrado entre CORINTHIANS e EA9 Company Investimentos e Participações

Em 16 de novembro de 2023, durante a gestão de Duilio Monteiro Alves, foi celebrado contrato entre o CORINTHIANS e EA9 Company Investimentos e Participações Ltda, por meio do qual foi outorgada licença onerosa, temporária e exclusiva, das marcas *Corinthians*, de modo que a licenciada, na qualidade de franqueadora master da *Poderoso Timão*, passou a exercer sua gestão, administração e fiscalização.

No relatório elaborado pela *Ernst & Young* constou a fl. 52 o seguinte:

1. Assinatura do contrato 9 dias antes da eleição da nova Gestão do Clube:

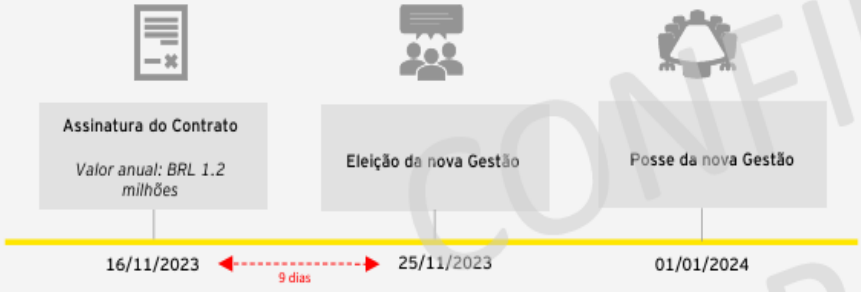

a. Nove dias antes da eleição da nova Gestão do Clube foi firmado contrato de outorga de licença onerosa, temporária e exclusiva das marcas Corinthians para que a EA9, na qualidade de franqueadora master, exercesse a gestão, administração e fiscalização das lojas Poderoso Timão.

b. Anteriormente, o serviço era prestado pela empresa SPR Indústria de Confecção Ltda., atualmente em Recuperação Judicial.

c. Ainda, não foi identificada realização de cotação com outros fornecedores antes da assinatura do contrato.

Além disso, verificou-se o seguinte:

2. Ausência de CNAE referente a franquia, franqueado ou franqueador

a. O contrato firmado entre Corinthians e a EA9 tem como objeto a concessão do direito de franquear as lojas "Poderoso Timão".

b. O Cartão CNPJ da EA9 não traz CNAE referente à atuação como franqueado ou franqueador:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.271.406/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2017
NOME EMPRESARIAL EA9 COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EA9 COMPANY		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		

Figura 17 - Cartão CNPJ da EA9

c. Em questionamento à equipe do setor financeiro do Corinthians, fomos informados que, no momento da contratação o setor Jurídico do Clube teria notado a ausência do CNAE e solicitado a inclusão. Até o momento não recebemos cópia desta solicitação.

O contrato de licenciamento das marcas *Corinthians* e de gestão das lojas *Poderoso Timão* foi celebrado, portanto, apenas 9 (nove) dias antes da eleição da nova diretoria, sem que tenha sido identificada a realização de processo competitivo ou cotação com outros potenciais fornecedores.

A contratação transferiu à EA9 a condição de franqueadora master da rede, sucedendo a SPR Indústria de Confecção Ltda., empresa que estava em recuperação judicial. Adicionalmente, embora o objeto do contrato envolvesse a concessão do direito de franquear e administrar a rede de lojas, o cadastro da EA9 perante a Receita Federal não evidencia CNAE compatível com atividades de franquia, o que pode suscitar questionamentos sobre a aderência de seu objeto social às obrigações assumidas.

l) Apontamentos finais lançados no relatório da EY

Além de tratar de situações concretas envolvendo contratos individualizados celebrados pelo clube, a EY indicou expressamente pontos gerais que recomendavam atenção, constantes a fl. 28 de seu relatório:

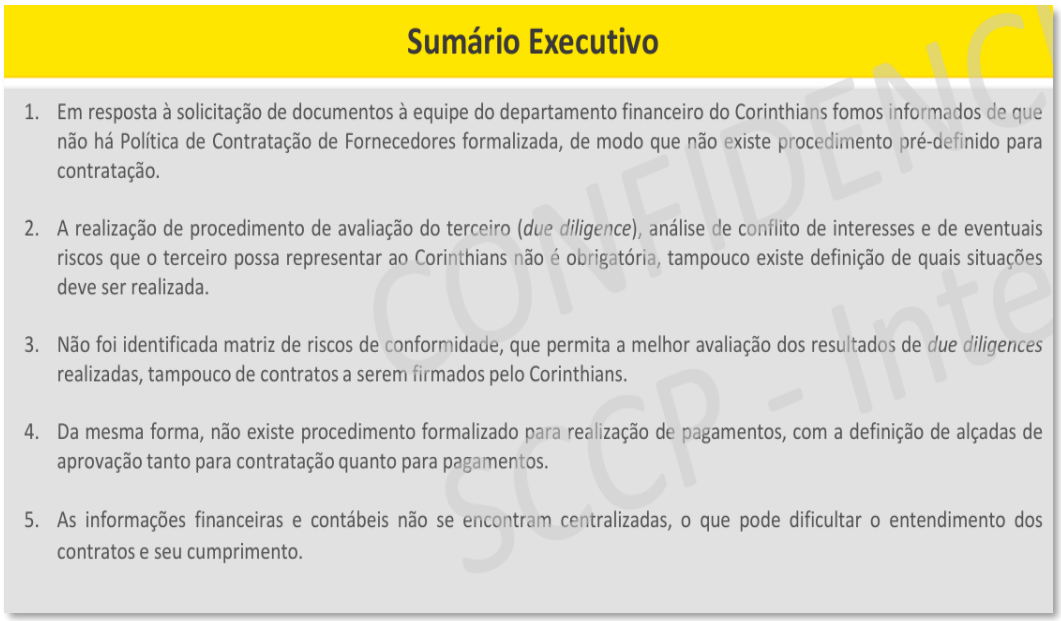

Sumário Executivo

1. Em resposta à solicitação de documentos à equipe do departamento financeiro do Corinthians fomos informados de que não há Política de Contratação de Fornecedores formalizada, de modo que não existe procedimento pré-definido para contratação.

2. A realização de procedimento de avaliação do terceiro (*due diligence*), análise de conflito de interesses e de eventuais riscos que o terceiro possa representar ao Corinthians não é obrigatória, tampouco existe definição de quais situações deve ser realizada.

3. Não foi identificada matriz de riscos de conformidade, que permita a melhor avaliação dos resultados de *due diligences* realizadas, tampouco de contratos a serem firmados pelo Corinthians.

4. Da mesma forma, não existe procedimento formalizado para realização de pagamentos, com a definição de alçadas de aprovação tanto para contratação quanto para pagamentos.

5. As informações financeiras e contábeis não se encontram centralizadas, o que pode dificultar o entendimento dos contratos e seu cumprimento.

Em reunião realizada na Promotoria de Justiça com profissionais da EY responsáveis pelo trabalho em questão, houve questionamento sobre a importância de cumprimento das lacunas e omissões constatadas, notadamente em pessoa jurídica do porte do CORINTHIANS. A resposta foi a seguinte:

> (....) as empresas geralmente têm uma preocupação com gestão dos contratos. Toda a parte de fornecedores de acompanhamento de contratação e fazer uma diligência do fornecedor, conhecer quem é o fornecedor. Então são esses tipos de documentos e informações que nós pedimos para o clube à época e a gente não teve retorno deles de evidências de que essas diligências foram feitas prévias aos contratos, a assinatura dos contratos para aqueles que a gente, os contratos que foram assinados mais recentes, não os antigões, porque eles não, a gente não tinha acesso, mas os mais recentes" (8m54s)

Mais adiante, constou o seguinte:

> "(.....) Acho que toda empresa precisa ter processos e controles. Isso nós, como consultores e auditores, sempre trabalhamos com isso. Eu pedindo para que as empresas tenham seus controles e processos formalizados em funcionamento. Então, o que a gente observa é que mesmo empresas com controles e processos robustos, ainda acontecem situações talvez inesperadas. Quanto mais frágeis são esses controles, mais frágeis são esses processos. Obviamente, o risco ele tende a ser maior. Não quer dizer que vai acontecer. Mas o risco pode ser maior porque você tem menos controles do processo" (10m23s)

Retornando ao relatório elaborado, vale dizer que ao final foi colacionada lista de recomendações (fl. 61):

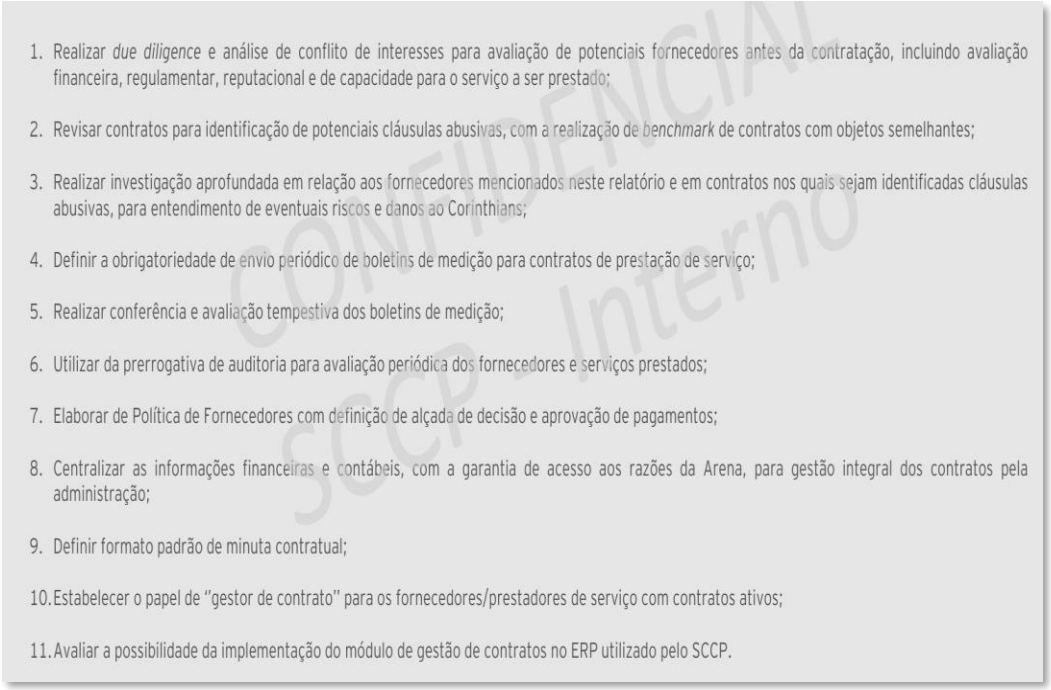

1. Realizar *due diligence* e análise de conflito de interesses para avaliação de potenciais fornecedores antes da contratação, incluindo avaliação financeira, regulamentar, reputacional e de capacidade para o serviço a ser prestado;
2. Revisar contratos para identificação de potenciais cláusulas abusivas, com a realização de *benchmark* de contratos com objetos semelhantes;
3. Realizar investigação aprofundada em relação aos fornecedores mencionados neste relatório e em contratos nos quais sejam identificadas cláusulas abusivas, para entendimento de eventuais riscos e danos ao Corinthians;
4. Definir a obrigatoriedade de envio periódico de boletins de medição para contratos de prestação de serviço;
5. Realizar conferência e avaliação tempestiva dos boletins de medição;
6. Utilizar da prerrogativa de auditoria para avaliação periódica dos fornecedores e serviços prestados;
7. Elaborar de Política de Fornecedores com definição de alçada de decisão e aprovação de pagamentos;
8. Centralizar as informações financeiras e contábeis, com a garantia de acesso aos razões da Arena, para gestão integral dos contratos pela administração;
9. Definir formato padrão de minuta contratual;
10. Estabelecer o papel de "gestor de contrato" para os fornecedores/prestadores de serviço com contratos ativos;
11. Avaliar a possibilidade da implementação do módulo de gestão de contratos no ERP utilizado pelo SCCP.

Ao que parece, as recomendações da Ernst & Young ao Clube não foram cumpridas adequadamente, uma vez que graves situações, já registradas na presente petição inicial, ocorreram posteriormente.

Outra questão que merece ser observada é que a maioria dos contratos recém indicados diz respeito à NeoQuímica Arena e foi celebrada pelo Arena Fundo de Investimento Imobiliário.

Ocorre que, conforme já apontado, a situação contábil e administrativa do Arena FII envolve inconsistências históricas nos balanços. Suas demonstrações financeiras carregaram, ao longo de vários exercícios, um lançamento inconsistente aproximado de R$ 100 milhões, contabilizado como "contas a receber", sem lastro financeiro real — "erro" originado ainda sob a gestão da BRL Trust[23]. A falta de conciliação desses valores levou auditores independentes a emitirem pareceres com fortes ressalvas e até abstenção de opinião[24], comprometendo a confiabilidade dos balanços.

O cenário em questão agravou-se drasticamente após a decretação da liquidação extrajudicial da REAG[25], antiga administradora do fundo, presidida por João

[23] Corinthians: Gestor reconhece erro de quase R$ 100 mi no fundo da Arena

[24] A respeito convém acessar o depoimento de Antonio Cocurullo, responsável pelo relatório referente às Contas do Clube de 2025.

[25] https://veja.abril.com.br/economia/relembre-o-que-foi-a-operacao-carbono-oculto-que-investigou-esquemas-ligados-ao-crime-organizado/

Carlos Mansur, que foi alvo de investigações federais, o que paralisou temporariamente a operação do Arena FII. Para destravar a gestão e sanear as contas junto ao liquidante, a administração foi transferida para a Genial Investimentos e a gestão passou para a Asarock Asset Management. Na transição, chama atenção que há indicativo de continuidade executiva na nova gestora[26].

As irregularidades e falhas na gestão dos contratos da NeoQuímica Arena agravam os questionamentos sobre o funcionamento e a transparência do Arena FII. Esse cenário ganha ainda mais gravidade pelo fato de o fundo atuar como o canal oficial de arrecadação e pagamento do financiamento do estádio.

J) Financiamento da NeoQuímica Arena

No corrente ano, o perito judicial Anisio Costa Castelo Branco apresentou estudo técnico no qual apontou possíveis inconsistências na composição da dívida relacionada ao financiamento da NeoQuímica Arena.

Segundo relatado em seu depoimento colhido pela Promotoria de Justiça, o trabalho não foi elaborado a partir de informações extraoficiais ou meramente jornalísticas, mas da análise dos documentos constantes da ação de execução ajuizada pela Caixa Econômica Federal em face do devedor, incluindo o contrato de financiamento, as planilhas de evolução do débito e demais elementos juntados ao processo judicial.

A partir da reconstrução da evolução histórica da dívida com base nesses documentos, o depoente concluiu pela existência de divergências que, em sua avaliação, poderiam impactar significativamente os valores exigidos do complexo Arena, significando dívida sensivelmente menor do que aquela comumente anunciada.

As conclusões alcançadas ganharam repercussão pública[27] e despertaram interesse da administração do CORINTHIANS, especialmente em razão da magnitude econômica dos valores envolvidos. Conforme relatado pelo próprio perito, foram realizadas reuniões na sede do clube, com a participação de dirigentes e representantes dos setores jurídico e financeiro, ocasião em que lhe foi manifestado interesse no aprofundamento da análise e na constituição de estrutura destinada ao exame dos apontamentos apresentados.

[26] Vide : https://www.meutimao.com.br/noticias-do-corinthians/524706/corinthians-decide-substituir-administradora-da-arena-em-meio-a-megaoperacao-policial

https://blogdopaulinho.com.br/2026/04/18/corinthians-mantem-estrutura-da-reag-pcc-em-troca-de-gestao-do-arena-fundo/

[27] Vide: https://tmc.com.br/esporte/caixa-corinthians-cobranca-dupla-neo-quimica-arena-pericia/ e

https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2026/09/04/empresario-e-perito-de-dark-horse-quem-e-responsavel-por-pericia-da-arena.htm

Ainda segundo seu relato, cogitou-se, inclusive, a utilização do material técnico nas discussões então em andamento a respeito do passivo da Arena, tendo sido solicitado ao perito o compartilhamento de seu estudo e a continuidade dos trabalhos. Na sequência, entretanto, apesar das tratativas iniciais e das cobranças por ele realizadas para obtenção de documentos e informações adicionais, não houve o prosseguimento das medidas inicialmente projetadas. O depoente afirmou que não recebeu retorno efetivo às solicitações formuladas e que, diante da ausência de evolução dos trabalhos, acabou formalizando o encerramento de sua colaboração.

O perito consignou, ainda, não ter tomado conhecimento de parecer técnico independente que validasse ou refutasse formalmente as inconsistências por ele apontadas, tampouco de conclusão definitiva divulgada pelo clube acerca da matéria.

Assim, independentemente da correção ou não de suas conclusões, o episódio revela que questionamentos potencialmente relevantes sobre obrigação financeira de elevadíssima expressão econômica foram inicialmente recebidos e discutidos pela administração do clube, sem que se tenha notícia de subsequente aprofundamento técnico ou posicionamento conclusivo a respeito dos apontamentos apresentados.

K) Descumprimento de termo de compromisso de recuperação ambiental e execução de título extrajudicial contra CORINTHIANS

Durante a instrução do inquérito civil, chegaram informações sobre irregularidades e inadimplemento por parte do Clube envolvendo acordos celebrados com o Poder Público, retratados nos autos do processo n. 1000068-12.2016.8.26.0053.

A origem da controvérsia remonta ao ano de 2001, quando o SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, como contrapartida pelo recebimento de área pública situada no Parque Ecológico do Tietê destinada à implantação de seu centro de treinamento, firmou com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por intermédio do então Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais (DEPRN), o *Termo de compromisso de recuperação ambiental* (TCRA) nº 14/01.

Pelo ajuste, o clube assumiu a obrigação de implantar projeto paisagístico e de recuperação de áreas de preservação permanente, comprometendo-se, especificamente, ao plantio de 76.400 mudas de espécies arbóreas, no prazo de 12 meses.

Ocorre que a obrigação assumida jamais foi integralmente cumprida. Logo após a celebração do instrumento, o Clube passou a requerer sucessivas prorrogações de prazo. Em janeiro de 2002 solicitou a primeira dilação temporal, apresentando novo cronograma de execução. Cerca de um ano depois, em março de 2003, formulou novo pedido de prorrogação por mais doze meses, alegando necessidade de complementação das obras previstas no projeto.

Mesmo após as ampliações de prazo concedidas, o cumprimento da obrigação permaneceu precário. Em vistoria realizada em abril de 2003, os órgãos ambientais constataram que apenas parte dos plantios havia sido executada, sem que fosse possível aferir a quantidade efetiva de espécies introduzidas. Em razão dessa deficiência, o DEPRN exigiu a apresentação de documentação técnica apta a quantificar e localizar os plantios realizados. Todavia, ao invés de demonstrar o efetivo adimplemento do compromisso, o clube voltou a solicitar novas prorrogações sob a justificativa de que estaria contratando empresa para gerenciar a execução das medidas ambientais.

A situação agravou-se ao longo dos anos seguintes. Diante da ausência de comprovação satisfatória do cumprimento das obrigações assumidas, foi realizada nova vistoria técnica em abril de 2008, ocasião em que se verificou que aproximadamente 80% dos plantios anteriormente executados haviam sido perdidos em razão da falta de manutenção adequada, tornando necessária a reposição da vegetação e a definição de novas áreas para plantio. Tal constatação evidenciou não apenas a inexecução da obrigação principal, mas também a ausência das medidas de conservação indispensáveis ao êxito da recuperação ambiental pactuada.

Ainda assim, os órgãos ambientais buscaram viabilizar uma solução consensual. Diversas cobranças administrativas foram realizadas e, já sob o acompanhamento da CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo), sucessoras das atribuições anteriormente exercidas pelo DEPRN, foram promovidas tratativas destinadas à regularização da pendência. Em 2013, o clube chegou a pleitear a substituição e unificação de obrigações ambientais, mas foi expressamente informado de que a obrigação originária consistente no plantio das 76.400 mudas permanecia pendente de cumprimento.

Na sequência, em reunião realizada em abril de 2014, o executado assumiu o compromisso de apresentar proposta acompanhada de cronograma para efetivo cumprimento do TCRA. A proposta encaminhada em maio daquele ano, contudo, limitou-se a sugerir a produção de mudas em áreas internas do parque, sem apresentar solução concreta para a quitação da obrigação assumida. Após análise técnica, a CETESB concluiu pela inadequação e insuficiência da proposta, cientificando formalmente o clube dessa conclusão. Apesar disso, nenhuma providência efetiva foi adotada pelo compromissário.

Somente após mais de uma década de tentativas administrativas frustradas, inúmeras concessões de prazo, reuniões, vistorias, notificações, exigências de complementação documental e esforços voltados à obtenção do cumprimento espontâneo da obrigação, os órgãos ambientais concluíram pelo abandono da pendência por parte do clube. Foi então elaborado relatório técnico circunstanciado narrando todo o histórico de inadimplemento e das tentativas de solução extrajudicial, com posterior encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Diante do persistente descumprimento, da perda de grande parte dos plantios realizados e da ineficácia de todas as medidas administrativas adotadas ao longo dos anos, a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo foi compelida a ajuizar a execução de obrigação de fazer, buscando obter judicialmente o cumprimento do TCRA nº 14/01, com a fixação de prazo para adimplemento, imposição de multa diária em caso de resistência e possibilidade de execução da obrigação por terceiros às expensas do devedor.

Após a propositura da execução, o Clube manteve-se inerte, o que levou à aplicação de multa diária. Ademais, no curso do processo judicial surgiram discussões sobre a viabilidade do cumprimento do projeto original, especialmente quanto à definição de área apta para o plantio.

Em 2024, o Clube informou a celebração de novo TCRA (nº 4649/2024), em substituição ao ajuste original, sustentando que o projeto inicial havia se tornado inadequado diante da evolução das exigências ambientais e da indisponibilidade da área originalmente prevista.

Paralelamente, a execução passou a envolver, principalmente, a cobrança de *astreintes* decorrentes do alegado descumprimento da obrigação. Houve bloqueios judiciais, pedidos de levantamento de valores pela Fazenda Estadual e discussões sobre o montante das multas, que a autora da ação calculava em valores superiores a R$ 15 milhões.

Em 2025 a execução foi suspensa em razão da submissão do clube ao Regime Centralizado de Execuções (RCE). Com o inadimplemento contumaz do clube, foi imposta de valor milionário. No que toca ao novo TCRA, inexistem, nos autos judiciais mencionados, informações acerca de seu cumprimento.

L) Execução de título extrajudicial pelo Ministério Público

Em abril de 2012, o SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA firmou com o Ministério Público de São Paulo (Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital) o *termo de ajustamento de conduta* (TAC) nº 51.161.735/2012, comprometendo-se a assegurar aos torcedores a comercialização eletrônica de ingressos, inclusive daqueles sujeitos ao benefício da meia-entrada, sob pena de multa de R$ 50.000,00 por partida em caso de descumprimento.

Apesar da obrigação expressamente assumida, o Clube jamais implementou sistema que permitisse a aquisição eletrônica de ingressos de meia-entrada. Desde os primeiros questionamentos formulados pela Promotoria de Justiça do Consumidor, o limitou-se a apresentar justificativas genéricas e sucessivas promessas de adequação que nunca se concretizaram. Em audiência extrajudicial realizada ainda em 2012, comprometeu-se a estudar alternativas para cumprimento do ajuste, sem apresentar solução

efetiva. Posteriormente, permaneceu por aproximadamente dois anos sem qualquer manifestação relevante perante o Ministério Público.

Em 2014, após nova convocação, o clube voltou a prometer a análise da questão e a apresentação de proposta para regularização do sistema de vendas, mas novamente nenhuma providência concreta foi adotada. Em 2017, reiterou a alegação de dificuldades técnicas e assumiu o compromisso de prestar esclarecimentos em trinta dias, obrigação que igualmente não foi cumprida. Mesmo após novas cobranças ministeriais, transcorreu longo período sem qualquer resposta, evidenciando reiterado desinteresse em cumprir o compromisso assumido perante o Ministério Público.

Paralelamente, multiplicaram-se as evidências do inadimplemento. Reclamações de consumidores foram encaminhadas ao Ministério Público. A própria Ouvidoria do Clube confirmou que a meia-entrada somente poderia ser adquirida presencialmente.

A fiscalização da Fundação Procon constatou, em 2018, a inexistência de mecanismo eletrônico apto à aquisição desses ingressos. Em decorrência das irregularidades verificadas, foi lavrado auto de infração e aplicada multa administrativa pelo órgão de proteção e defesa do consumidor. Ainda assim, diligências realizadas em 2019 demonstraram a continuidade da mesma prática.

Assim, durante aproximadamente oito anos após a celebração do TAC, o Clube permaneceu em situação de inadimplemento, ignorando sucessivas tentativas de solução consensual, deixando de atender adequadamente às solicitações ministeriais e mantendo restrição que afetava diretamente os direitos dos torcedores beneficiários da meia-entrada.

Diante desse prolongado histórico de descumprimento, desrespeito às instituições e torcedores, bem como em razão da ineficácia das medidas extrajudiciais, o Ministério Público promoveu a execução do TAC (autos n. 1000058-79.2020.8.26.0100).

Na apuração do débito, foram excluídas as penalidades alcançadas pela prescrição quinquenal, limitando-se a cobrança às multas incidentes sobre as partidas realizadas entre 2015 e 2019. Com base nos cálculos elaborados pelo Centro de Apoio à Execução – CAEx, o valor executado foi fixado em R$ 12.359.532,97.

Após o ajuizamento da execução, o CORINTHIANS apresentou embargos à execução e ofereceu um imóvel como garantia do juízo. Os embargos foram julgados apenas parcialmente procedentes, exclusivamente para excluir do cálculo as partidas amistosas, sendo mantida a cobrança da multa decorrente do descumprimento do TAC. Na própria sentença dos embargos, o Juízo registrou que o clube reconhecia o descumprimento

do ajuste e que o Ministério Público realizou inúmeras notificações ao longo dos anos para obtenção do cumprimento da obrigação.

Com o prosseguimento da execução, o débito foi atualizado pelo CAEx, alcançando valor superior a R$ 21 milhões. Diante da ausência de garantia idônea e da rejeição das principais alegações defensivas, foi determinada a busca de ativos financeiros via SISBAJUD. As diligências localizaram apenas cerca de R$ 483.000,00, valor bastante inferior ao montante executado, mas que já transferido ao Fundo de Defesa dos Interesses Difusos do Estado.

No curso da execução, o clube informou ter finalmente implementado a venda eletrônica de ingressos com meia-entrada, providência que não havia sido adotada durante os anos anteriores abrangidos pela cobrança.

Considerando o cumprimento tardio da obrigação, a dificuldade de localização de outros bens e valores aptos a satisfazer integralmente o crédito e o caráter sancionatório da medida, o Ministério Público manifestou-se pela satisfação da execução com os valores efetivamente bloqueados, posição acolhida pelo Juízo, que extinguiu o feito em abril de 2024.

M) Caso Matías Rojas Romero

Contratado em julho de 2023 após o término de seu vínculo com o Racing Club, o jogador Matías Rojas assinou instrumento de contrato com o CORINTHIANS até junho de 2027.

Durante sua passagem pelo Clube, surgiram notícias de atrasos no pagamento dos direitos de imagem, verba que compunha parcela relevante de sua remuneração. Ao final de 2023 e início de 2024, a dívida com o atleta girava em torno de R$ 8 milhões[28].

Com a mudança de administração e o início da gestão de Augusto Melo, o Clube buscou evitar a saída do atleta por meio de uma renegociação. Assim, foi celebrado um acordo reconhecendo a dívida existente e estabelecendo novas condições para pagamento dos valores em atraso.

Entretanto, para convencer o jogador a permanecer, o CORINTHIANS assumiu uma obrigação extremamente onerosa: em caso de novo inadimplemento, passaria a ser exigível o valor integral que Rojas teria direito a receber até o final de seu contrato, previsto para junho de 2027.

Pouco tempo após a repactuação, o CORINTHIANS voltou a atrasar os pagamentos ajustados. Por isso, Rojas invocou as garantias previstas no acordo e

[28] O ajuste ainda indicava inadimplemento no que toca a valor devido ao intermediário da negociação com valor de US$ 258.048,00

comunicou a rescisão unilateral do contrato, alegando descumprimento contratual por parte do clube. O vínculo foi encerrado no início de 2024, após cerca de oito meses de passagem pelo Corinthians e apenas 30 partidas disputadas.

O jogador levou a controvérsia à FIFA, sustentando que a inadimplência persistente justificava a rescisão e pleiteando o recebimento dos valores que teria direito até o término do contrato. O CORINTHIANS contestou a pretensão, mas acabou condenado pela entidade. Posteriormente, recorreu à Corte Arbitral do Esporte (CAS).

Em setembro de 2025, a Corte Arbitral do Esporte (CAS) manteve o entendimento favorável ao atleta e condenou o CORINTHIANS ao pagamento de aproximadamente R$ 41,3 milhões, valor correspondente à remuneração que Rojas receberia até junho de 2027. Com juros e atualização, o montante chegou a aproximadamente R$ 45 milhões. Ao final foi celebrado acordo para quitação do débito, evitando sanções esportivas mais gravosas.

O ocorrido é incompreensível e bizarro.

A repactuação com o jogador havia ocorrido em janeiro de 2024 – com adimplemento da primeira parcela do acordo – e logo em seguida, ciente das consequências do descumprimento do ajuste, o CORINTHIANS deixou de honrar a parcela subsequente. O clube foi obrigado a pagar vencimentos referentes a todo o período de contrato do jogador (4 anos), mas contou com o atleta por apenas 8 meses.

O documento obtido por esta Promotoria de Justiça mostra que Augusto Melo, presidente do Clube à época dos fatos e que posteriormente deixou o posto em razão de *impeachment*, responsabilizou o Diretor Financeiro pelo ocorrido, ingressando com representação no Conselho de Ética para aplicação de sanções. O ex-presidente argumentou, para tanto, que o representado sabia das consequências do inadimplemento e foi comunicado pelo *staff* do atleta, no dia 21 de fevereiro de 2024, que o clube novamente havia inadimplido o acordo e poderia buscar a rescisão unilateral do contrato. Da peça encaminhada ao Conselho de Ética também constou que haveria saldo em conta bancária para honrar o débito, porém mesmo assim o valor devido não foi pago e em 28 de fevereiro de 2024 ocorreu a notificação do encerramento do vínculo.

Em sua defesa o Diretor Financeiro juntou *prints* de conversas ocorridas por meio do aplicativo *Whatsapp,* evidenciando que o não pagamento de Rojas teria decorrido do acerto de com novo técnico para a equipe de futebol, uma vez que surgiu a necessidade de pagamento de multa rescisória ao clube de origem. A situação era de conhecimento do próprio presidente e de outras pessoas integrantes da diretoria do Clube. Esclareceu, por fim, que muito embora tenha sido argumentado que havia recursos disponíveis em conta para pagamento da dívida em questão, outros débitos também estavam pendentes de

adimplemento, o que teria levado o CORINTHIANS a encerrar o mês com R$ 834 mil em caixa e com contas a pagar na ordem de R$ 10,5 milhões.

O procedimento disciplinar, que apreciou a situação específica do ex-diretor financeiro, acabou por ser arquivado. Não há notícia, entretanto, de qualquer outra apuração ou providência relacionada ao enorme desfalque financeiro sofrido pelo Clube. Ora, verificou-se que inúmeras pessoas da diretoria tinham pleno conhecimento da situação, sendo certo que muito embora a repactuação contratual possibilitasse ao atleta rescindir unilateralmente o vínculo tão logo houvesse o inadimplemento, ele ainda buscou, por um período de tempo, manter contato com o CORINTHIANS para que fosse sanada a questão.

Também chama a atenção a falta de responsabilidade do presidente do Clube, quando da renegociação do acordo, celebrando novo pacto que traria consequências financeiras gravíssimas em caso de descumprimento. Como visto, no ajuste constou expressamente que a inadimplência do pagamento ensejaria rescisão unilateral, sem necessidade de prévia notificação ao CORINTHIANS. Além disso, constou expressamente que era vedado ao Clube a mitigação[29] no que toca às consequências financeiras advindas do rompimento do vínculo. Tal situação ganha ainda mais relevo quando se observa a realidade financeira em que o CORINTHIANS se encontrava, a qual tornava factível e até mesmo previsível os inadimplementos futuros.

N) Inadimplementos que acarretaram a imposição de penalidades pela FIFA e CNRD

Recentemente, o CORINTHIANS passou a sofrer imposição de penalidades que trouxeram enorme dificuldade para compor o elenco do futebol e para cumprir a programação de vários campeonatos disputados. As dificuldades financeiras, assim, também incidiram no âmbito esportivo.

A contratação de atletas sem que houvesse condições financeiras para fazê-lo acarretou a aplicação de mais de um *transfer ban*[30] pela FIFA. Por isso, o CORINTHIANS foi proibido momentaneamente de fazer qualquer nova contratação de jogadores, enquanto não honrasse o pagamento integral das dívidas que geraram a punição.

Além das reiteradas sanções impostas ao Clube por órgãos internacionais de resolução de disputas desportivas, o CORINTHIANS também passou a sofrer condenações perante a Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD), órgão vinculado à Confederação Brasileira de Futebol (CBF) responsável pela solução de conflitos

[29] Mesmo que o atleta viesse a assinar rapidamente com outro clube, não iria abater, da quantia devida pelo CORINTHIANS, o que ganhou no novo contrato.

[30] Houve imposição da sanção com relação a dívidas envolvendo os clubes Santos Laguna (México), Philadelfia Union (EUA) e Midtylland (Dinamarca). Além disso também houve *transfer ban* em razão do não pagamento de multas processuais devidas à FIFA. Ainda estão ativas as sanções decorrentes das dívidas referentes ao Philadelfia Union e Midtylland.

trabalhistas e contratuais no futebol brasileiro. Nos últimos anos, multiplicaram-se demandas promovidas por atletas, treinadores e demais profissionais em razão do inadimplemento de obrigações assumidas pelo Clube, resultando em condenações e na aplicação de restrições esportivas destinadas a compelir o cumprimento das decisões. Tais medidas passaram a evidenciar um quadro persistente de dificuldades no adimplemento de compromissos financeiros regularmente assumidos pela agremiação.

A relevância da atuação da CNRD vai além do aspecto meramente patrimonial. Assim como ocorre no âmbito da FIFA, as sanções aplicadas podem acarretar limitações esportivas relevantes, incluindo impedimentos para registro de atletas e outras restrições decorrentes do descumprimento das decisões proferidas.

Consideradas em conjunto, as sucessivas condenações perante a CNRD e os órgãos jurisdicionais da FIFA revelam situação que extrapola casos isolados de inadimplemento. Ao contrário, indicam a repetição de práticas administrativas capazes de expor o clube a passivos expressivos, sanções esportivas e restrições operacionais, sugerindo a existência de falhas sistêmicas nos mecanismos de planejamento financeiro, gestão de contratos e controle de riscos.

Sob essa perspectiva, a recorrência das punições não representa mera consequência de dificuldades econômicas momentâneas, mas elemento que reforça os questionamentos acerca da adequação dos instrumentos internos de governança e fiscalização adotados pela entidade.

N) Substituição da empresa responsável pelo Fiel Torcedor e venda de ingressos

A gestão dos contratos do programa Fiel Torcedor e da plataforma de venda de ingressos é apresentada como uma das áreas mais estratégicas do CORINTHIANS, pois concentra receitas relevantes e mantém o relacionamento cotidiano com centenas de milhares de torcedores e associados.

Nos últimos anos, o Clube esteve envolvido em sucessivas controvérsias relacionadas à possível substituição da empresa responsável pela operação desses serviços. Inicialmente, discutiu-se a troca da *OneFan* pela *Ticketmaster*, negociação que acabou interrompida após o vazamento de documentos e conversas internas[31]. Posteriormente, surgiram novas tratativas envolvendo outras empresas, como a Fever, o que ampliou a instabilidade em torno do tema.

O depoimento de Eduardo Conte Tega, sócio da OneFan, ocorrido em 6 de novembro de 2026, trouxe elementos que agravaram as controvérsias. Segundo relatou ao

[31] https://www.gazetaesportiva.com/times/corinthians/caso-ticketmaster-cd-do-corinthians-abre-investigacao-para-apurar-vazamento/

Ministério Público, o presidente Osmar Stabile teria solicitado um adiantamento de R$ 50 milhões, alegando necessidade urgente de recursos para pagamento da folha salarial do futebol. Após a recusa, Eduardo afirmou ter sido informado de que seu contrato poderia ser substituído caso os valores não fossem disponibilizados. O empresário descreveu a situação como uma tentativa de vincular a manutenção do contrato à obtenção de recursos financeiros imediatos, destacando os riscos que uma troca abrupta poderia causar ao clube, aos investidores envolvidos e aos próprios torcedores[32]:

> "Eu, na quinta feira passada, recebo uma ligação por volta das 11 da manhã do presidente Osmar Stabile. Ele me liga e fala, olha, me chama de Eduardo. Olha, Eduardo, eu estou aqui ligando para você pelo seguinte, o seu contrato é um dos poucos que a gente ainda não adiantou recebíveis futuros. É um contrato importante, você sabe, e eu queria te pedir aí 50 milhões de reais, sendo 12 até amanhã, meio dia, porque eu tenho a folha de pagamento do time amanhã, sexta-feira, e eu me comprometi com isso (..).
>
> Depois do almoço, ele me liga, fala, olha, não vai dar certo. A taxa aqui é muito alta, não vai dar certo. Eu vou ter que trocar o seu contrato. Como assim doutor? Eu tenho um contrato com o senhor. Eu fiz um investimento de mais de 20 milhões. Venho fazendo, inclusive na gestão do senhor aí desde, pontualmente, corretamente, operando corretamente, temos mais 6 para 7 anos do contrato. O senhor sabe quem é meu sócio, que é o grupo SBF, do qual fez empréstimo das luvas com garantia da Nike. O senhor sabe o que isso representa, de também não receber além do litígio que isso possa causar e o principal prejudicado, o torcedor de futebol, o corinthiano? Porque a gente pode chegar ao cúmulo de ter 2 *tiqueteiras* se a justiça garantir o meu contrato e o senhor fizer essa troca. E eu entendo o senhor, que o senhor está procurando resolver a questão financeira. Ele falou, olha, tudo que você falou não me interessa. Isso é uma coisa para o meu jurídico resolver. Eu preciso de 50 milhões. Você pode me atender ou não? E aí ele faz um contato com o fundo novamente e manda um e-mail para o fundo, para esse diretor e sócio do fundo, repetindo: preciso até amanhã de R$ 50 milhões. Você vai me atender? Como se fosse uma mercearia, alguma coisa simples, né?".

A sucessão de tentativas de substituição da operadora evidencia fragilidades de governança e instabilidade decisória em um serviço considerado infraestrutura crítica para o clube. Mudanças dessa natureza podem afetar sistemas de cadastro, programas de fidelidade, mecanismos de controle de acesso, prevenção a fraudes e a própria arrecadação do CORINTHIANS.

Assim, há dúvidas se as decisões vêm sendo adotadas com base em critérios técnicos e planejamento de longo prazo ou se estariam sendo influenciadas por disputas políticas internas e necessidades financeiras imediatas.

[32] Tal trecho pode ser acessado na gravação a partir de 12 minutos e 18 segundos.

O) Contratação celebrada com Taunsa Agropecuária Ltda.

Em novembro de 2021, durante a gestão de Duílio Monteiro Alves, o Corinthians firmou contrato de patrocínio com a Taunsa Agropecuária Ltda., amplamente divulgado em associação ao retorno do jogador Paulinho.

O acordo previa repasses de R$ 28,8 milhões ao clube, dos quais R$ 20 milhões estavam vinculados à campanha de apresentação do atleta. Entretanto, a empresa deixou de cumprir suas obrigações praticamente desde o início da relação contratual, deixando de efetuar os pagamentos previstos apesar das sucessivas cobranças realizadas pelo clube.

A inadimplência gerou expressivos prejuízos financeiros e levou o CORINTHIANS a adotar diversas medidas para tentar recuperar os valores devidos. Foram realizadas notificações, firmada confissão de dívida e posteriormente ajuizada ação judicial para cobrança dos débitos. A dívida reconhecida pela própria patrocinadora superou R$ 24 milhões, alcançando mais de R$ 26 milhões com a incidência de multas contratuais. Além disso, a empresa descumpriu sucessivas promessas de pagamento e também deixou de apresentar garantias que haviam sido previamente assumidas.

O aspecto considerado mais relevante, contudo, não é apenas o inadimplemento posterior, mas a forma como a contratação foi conduzida. Reportagens indicaram dúvidas sobre a capacidade financeira e operacional da empresa, enquanto ex-dirigentes afirmaram que alertas internos teriam sido feitos antes da assinatura do contrato.

O próprio ex-presidente Duílio Alves reconheceu que decidiu prosseguir com a contratação apesar das ressalvas jurídicas existentes. A propósito, convém mencionar que em entrevista à *CNN Esportes*[33] o ex-presidente Duilio Monteiro Alves, ao ser perguntado sobre a celebração do contrato em questão, confirmou o ocorrido, afirmando:

"E eu assinei. Aqui tem culhão. Eu sou homem".

Portanto, o aspecto mais relevante não reside necessariamente na constatação posterior do não cumprimento do contrato, mas na avaliação das medidas preventivas adotadas antes da contratação.

1.2.3 – Má gestão administrativa do Clube

Além dos atos tidos como criminosos e atos lesivos que arruinaram as finanças do CORINTHIANS, ficou evidente a má gestão administrativa do CLUBE

[33] https://www.youtube.com/watch?v=ti29v_Thq-E . Declaração prestada a partir dos 16 minutos e 30 segundos de gravação.

CORINTHIANS mediante a oitiva de diversas pessoas, em especial testemunhas e o atual presidente do Clube.

A) Relato das testemunhas

As testemunhas ouvidas formalmente durante a instrução trataram, em síntese (i) da falta de transparência, resistência ao fornecimento de informações e deficiência dos mecanismos de controle interna, (ii) das contratações e pagamentos considerados suspeitos ou insuficientemente justificados (iii) dos indícios de conflitos de interesses, influência política e favorecimentos, (iv) dos graves problemas de gestão financeira e descumprimento de planejamento orçamentário, e (v) de suspeitas de irregularidades em compras, estoques, ingressos e despesas operacionais.

I) Leandro Jorge Bittencourt Cano

Leandro Jorge Bittencourt Cano, associado e ex-integrante do Conselho Deliberativo do Clube por nove anos, foi ouvido pela Promotoria de Justiça no dia 7/8/2026. Para ele, a intervenção judicial no CORINTHIANS é necessária em razão da situação financeira e do funcionamento deficiente dos órgãos internos.

Segundo ele, as decisões políticas prevalecem sobre análises técnicas, inclusive na aprovação de contas e no descumprimento de orçamentos de sucessivas gestões. Apontou que as ressalvas da auditoria das contas de 2025, os impedimentos ao registro de atletas e as dívidas com jogadores, fornecedores, entidades esportivas e órgãos judiciais são sinais de risco à continuidade operacional.

A testemunha considerou que o Conselho de Orientação e o Conselho Fiscal do Clube deveriam atuar tecnicamente, mas opinavam por aprovações mesmo diante de ressalvas e desequilíbrios. Atribuiu parte do endividamento a contratações de atletas realizadas pelo Clube sem capacidade financeira, favorecidas pelos resultados esportivos e pela ausência de cobrança efetiva dos dirigentes.

A negociação com a Ticketmaster teria sido interrompida após vazamento de informações protegidas por confidencialidade. Estimou oportunidade próxima de R$ 450 milhões, ressalvando que outros participantes conheciam melhor os termos. Mencionou que houve pagamentos por serviços de sorteios aparentemente não prestados e de contratos vinculados a conselheiros. Esclareceu que suas informações sobre essa vinculação e eventuais providências internas provinham da imprensa, sem conhecimento direto do andamento de apurações. Defendeu revisão técnica dos contratos.

Relatou ter requerido a destituição do presidente após manifestação deste em favor do vice-presidente denunciado criminalmente. Considerou inadequada a intervenção do dirigente no processo antes do momento próprio de eventual testemunho.

Sua avaliação era de proteção institucional entre integrantes da gestão, sem apresentar essa interpretação como conclusão judicial sobre os fatos.

De acordo com o depoente, a reforma estatutária havia sido amplamente debatida, mas não avançou por ação de integrantes do Conselho de Orientação. Em seu entendimento, o estatuto não reservava a esse órgão iniciativa exclusiva da reforma. Defendeu atualização conforme a Lei Geral do Esporte, participação do Fiel Torcedor e restrições a vínculos familiares nas funções do clube. Relatou autorização da assembleia em primeiro grau e suspensão por decisão em recurso, questionando a interpretação de exclusividade adotada pelos recorrentes.

Ademais, defendeu intervenção judicial urgente, com profissional independente dos grupos políticos, auditoria abrangente, reorganização financeira e condições para que os associados deliberassem sobre o futuro do clube. Sugeriu suspensão dos efeitos estatutários relativos aos poderes políticos dos órgãos dirigentes. Essas medidas foram apresentadas como sua proposta de solução, fundamentada na avaliação de que a estrutura interna não conseguia corrigir os problemas. Ressalvou que parte das notícias sobre dificuldades de obtenção de documentos pelo Ministério Público era conhecida por meio da imprensa.

II) Fábio Prudente Netto

O Advogado Fábio Prudente Netto, servidor público do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro e associado do CORINTHIANS, foi ouvido pela Promotoria de Justiça no dia 13/8/2026 (fls. 2.334/2.371). Em apertada síntese, declarou ter participado das audiências públicas de reforma e subscrito representação ao Ministério Público. Defendeu adequação do Clube à Lei Geral do Esporte, transparência, responsabilização patrimonial de dirigentes, profissionalização e ampliação da participação dos torcedores. As propostas se apoiavam em estatutos de outros clubes, especialmente do Clube de Regatas Flamengo, e incluíam portal da transparência, controladoria independente, remuneração dos dirigentes estatutários e rito de eventual transformação do futebol em SAF.

Relatou a elaboração de texto-base e quinze temas destacados. Em sua interpretação, caberia à Assembleia Geral reformar o estatuto, após reconhecimento da necessidade pelo Conselho Deliberativo, já ocorrido. A primeira assembleia foi suspensa e anulada judicialmente, com contribuição da concordância do clube com o pedido do autor. Posteriormente, o Conselho, presidido interinamente por Leonardo Pantaleão, rejeitou o texto-base e aprovou dez temas, entre eles redução de conselheiros, voto do Fiel Torcedor, segundo turno e Conselho de Ética independente. Nova assembleia foi convocada e sua realização inicialmente admitida em primeiro grau. Outra demanda questionou a ausência do Conselho de Orientação e houve suspensão em agravo às vésperas do ato, ainda vigente na oitiva. Contestou a interpretação de que

esse órgão possuía poder de veto. Relatou oposição também a novo texto restrito à adequação legal, sob argumento de vedação à rediscussão no ano eleitoral.

O voto do Fiel Torcedor dependeria de vínculo associativo, adimplência e contribuição adicional, mas não havia divulgação do número de pessoas aptas a votar. A redução das vagas vitalícias teria transição e a demora poderia permitir preenchimentos antes da reforma. Atribuiu possível resistência a interesses políticos e familiares, ressalvando ser percepção sem comprovação direta. Referiu notícias de parentes remunerados, mas não soube indicar contratos civis ou comerciais com associados ou conselheiros. Defendeu regras de conflito de interesses e suspensão temporária de direitos políticos de associados empregados.

A testemunha também criticou a presença de ex-presidentes como membros natos do Conselho de Orientação e a dependência política das comissões de ética e recursos. Defendeu que o Conselho de Ética seja eleito diretamente, com composição técnica e independente. Não tinha notícia de ações ou procedimentos de ressarcimento contra antigos dirigentes e propôs rito que vinculasse a destituição à apreciação das medidas patrimoniais.

Ainda de acordo com o depoente, a autonomia associativa não afastava a legislação. A desatualização do estatuto e a concentração política prejudicavam os controles e contribuíam para a irresponsabilidade financeira. Não apresentou a SAF (sociedade anônima de futebol) como solução necessária, ressaltando a possibilidade de profissionalizar a associação.

III) Carlos Rogério Outor Teixeira

Carlos Rogério Outor Teixeira, empresário e idealizador do projeto SAFiel, foi ouvido no dia 21/8/2026, juntamente com Eduardo Perez Salusse, em reunião gravada. Em apertada síntese, declarou que o projeto surgiu após reunião de grandes doadores da campanha de quitação da arena, em 2/2/2025. O grupo considerava difícil alterar a estrutura política pelos mecanismos internos e pretendia oferecer alternativa à venda forçada a investidor privado, preservando a identidade do Clube. A SAFiel inspira-se em modelos europeus, especialmente aquele do Bayern de Munique, com profissionalização, participação acionária de torcedores e separação das atividades futebolísticas das sociais e amadoras. Afirmou inexistir interesse econômico pessoal dos idealizadores.

A testemunha afirmou que se reuniu em 1/9/2025 com Romeu Tuma Junior (presidente do Conselho Deliberativo do CORINTHIANS) e com Osmar Stabile (atual presidente da agremiação) em 26/10/2025, mas não houve continuidade efetiva. A proposta formal foi entregue em 29/10/2025, após lançamento público. Informou que surgiram notícias de objeções de *compliance* relativas à constituição recente e à falta de

capitalização da empresa, sem comunicação formal aos proponentes. Contestou as críticas e os ataques a integrantes do grupo. Em 6/1/2026, afirmou que encaminhou adendo oferecendo pagamento de obrigação que impedia registro de atletas e possibilidade de quitação da Arena durante as diligências, mediante termos e garantias. A assinatura inicial seria não vinculante. Em 2/6/2026, apresentou nova proposta, no modelo SAFiel 2.0.

Em conversas de 12 e 22 de junho, Osmar Stabile teria manifestado disposição de assinar a proposta, mas teria receio de retaliação política e necessidade de apoio do Conselho e do Conselho de Orientação. O depoente contestou a exigência de anuência para a fase preparatória e defendeu amadurecimento técnico com jurídico e financeiro. Não pretendiam adquirir isoladamente os direitos de nome da arena, e aportes antecipados dependeriam de garantias. Segundo relatou, a matéria não foi pautada no órgão mencionado pelo presidente. O grupo reuniu aproximadamente cem mil assinaturas, inclusive 2.500 associados, e constituiu comitê de acompanhamento.

IV) Eduardo Perez Salusse

Eduardo Perez Salusse, advogado, professor e idealizador do projeto SAFiel, foi ouvido no dia 21/8/2026, juntamente com Carlos Rogério Outor Teixeira, em reunião gravada. Em apertada síntese, declarou aderir à SAFiel a convite de Carlos Teixeira. Os idealizadores não pretendem remuneração, benefício ou cargo remunerado e financiam o desenvolvimento com recursos pessoais.

O depoente considerou grave o endividamento e apresentou cálculo ilustrativo de que juros de dívida próxima de R$ 3 bilhões e a folha consumiriam as receitas ordinárias. Ressalvou não ter acesso direto ao relatório da Ernst & Young citado na imprensa. Em sua avaliação, a recuperação no modelo existente dependeria de combinação improvável de aumento de receitas, redução de juros, descontos e gestão eficiente por longo período.

Aduziu que a venda de atletas para cobrir dívidas comprometia investimentos e resultados futuros. Criticou ciclos eleitorais, vitalícios e permanência dos mesmos grupos, propondo planejamento, transparência e responsabilização. Apresentou considerações tributárias favoráveis à SAF como fundamento do projeto, sem demonstrar cálculo específico da tributação devida pelo clube. Relatou debates acadêmicos e de governança, sem tratá-los como aprovação institucional da operação.

Relatou ataques aos proponentes, consultas a cadastros do Fiel Torcedor e circulação de mensagens contrárias à proposta. Considerou divergentes a receptividade pública e a atuação interna. Mencionou gravação com afirmação de que a SAF (sociedade anônima de futebol) transformaria a sede em empreendimento imobiliário, que reputou desinformativa.

O depoente também questionou os descontos tributários reconhecidos antes da formalização da transação, a falta de divulgação de balancetes mensais, antecipações e endividamento bancário. Suas críticas se apoiavam em demonstrações, informações da administração judicial e notícias, com ressalva de não compreender determinada classificação do passivo. Também comparou as objeções à SAFiel com notícias de contratações do clube, esclarecendo não acompanhar seu cotidiano e basear-se na imprensa quanto a essas outras empresas.

Em sua interpretação, o artigo 2º do estatuto social do CORTINTHIANS já autorizava a constituição de sociedade empresária e compreendia a SAF (sociedade anônima de futebol), embora não a mencionasse nominalmente. A testemunha criticou propostas de quóruns que considerava impeditivos. Distinguiu o contrato definitivo, sujeito aos ritos estatutários, da proposta não vinculante, que permitiria diligências, avaliação, minutas e consultas regulatórias. Sustentou que o presidente poderia autorizar essa fase inicial, reconhecendo que a decisão final dependeria das instâncias competentes. Também criticou as exigências de tempo associativo e mandatos anteriores e o sistema de chapas.

V) Marcelo Munhoes

Marcelo Munhoes, cientista da computação e que exerceu a função diretor de tecnologia do CORINTHIANS, foi ouvido no dia 25/8/2026. Em resumo, declarou que atuou sem remuneração e retornou à Diretoria do Clube em maio de 2025, após afastamento na gestão anterior. Relatou falhas de processos, contratações por indicação e dificuldades para obter correções, ressalvando não generalizar sua avaliação a todas as pessoas que trabalhavam no clube.

Afirmou que não participou das negociações com a Ticketmaster ou com a Ingresse sobre o programa Fiel Torcedor do Clube[34]. Segundo sua apuração, os documentos foram inicialmente recebidos por quatro pessoas, entre elas o presidente, o superintendente administrativo e integrantes da área de inovação. Recebeu cópias por *WhatsApp* pouco antes de ser procurado pela imprensa e comunicou possível vazamento ao encarregado de proteção de dados, ao *compliance* e à presidência. A análise dos *e-mails*, posteriormente ampliada, não identificou retransmissão por esse meio. Considerou que o compartilhamento ocorrera por *WhatsApp*, sem individualizar o responsável nem afirmar que a proposta era necessariamente vantajosa.

Afirmou que foi responsável pelo levantamento interno dos materiais esportivos da Nike[35], elaborado com informações dos sistemas e apresentado à

[34] Em fevereiro de 2026, a empresa Ticketmaster apresentou propostas de R$ 290 milhões e a Ingresse proposta de R$ 400 milhões para assumir o programa Fiel Torcedor do CORINTHIANS.

[35] O CORINTHIANS e Nike firmaram o último contrato sobre fornecimento de material esportivo em agosto de 2025, com prazo de 10 anos. A parceria, contudo, teve início em 2003.

presidência em 3/11/2025. A apuração identificou solicitações informais, ausência de aprovação, registros insuficientes de destinatários e quantidades desproporcionais. Mencionou falta de uniformes brancos em partida contra o Fluminense, apesar do elevado volume recebido. Ressaltou que o relatório era técnico e que a expressão desvio se referia também a discrepâncias numéricas, sem equivaler, por si só, à afirmação de furto ou apropriação.

O depoente aduziu que identificou inconsistências em solicitações relacionadas ao vice-presidente Armando Mendonça, a quem atribuiu a responsabilidade pela gestão dos materiais durante parte de 2025. Relatou conversas nas quais se sentiu intimidado e afirmou ter gravado ligações no contexto da auditoria. Suas sugestões de melhoria teriam sido praticamente ignoradas, especialmente sobre o inventário completo dos almoxarifados. Segundo declarou, sem inventário não era possível saber se havia falta de materiais nem sua extensão. Os volumes de 2026 continuavam elevados. Posteriormente, a área administrativa passou a ser concentrada no superintendente Ricardo Okabe.

Quanto à Incentiva[36], aduziu que encontrou em banco de dados notas fiscais que totalizavam aproximadamente R$ 8 milhões, com valores mensais que chegaram a R$ 350 mil. Contudo, não localizou o contrato e afirmou que pessoas consultadas não explicavam satisfatoriamente os serviços ou o benefício ao clube. Conhecia referência a sorteios no aplicativo Universo SCCP, mas não examinara seu funcionamento. Depois da divulgação pública, o presidente lhe informou que o cancelamento já vinha sendo analisado, com cuidado quanto a possível multa. Não havia identificado atrasos nesses pagamentos, ao contrário do que ocorria com fornecedores da operação cotidiana.

Apontou que foram encontradas mais de trinta notas de empresas emitidas a partir do número um, além de sequências que sugeriam concentração do atendimento ao CORINTHIANS. Questionou a capacidade e a seleção de fornecedores, sem concluir que a emissão inicial ou sequencial, isoladamente, comprovasse irregularidade. Estimou compras de 1.700 metros cúbicos de areia, sem precisar o período, e gasto anual superior a R$ 1 milhão com cloro. Afirmou que as quantidades exigiam esclarecimento, admitindo a possibilidade de justificativa técnica. Mencionou R$ 62 mil em temperos e compras de alimentos destinados aos centros de treinamento, enquanto a alimentação na sede era terceirizada.

Também questionou despesas com pesqueiro, apresentações musicais, decoração natalina e medalhas e faixas para conselheiros e diretores. Estimou as últimas entre R$ 250 mil e R$ 300 mil e quantidade aproximada de oitocentos itens. Não soube

[36] O Ministério Público investiga supostas irregularidades em um contrato firmado entre o CORINTHIANS e a empresa Incentiva Serviços Combinados Tecnologia e Marketing relacionado ao programa de fidelidade "Fiel da Sorte".

afirmar que houve eventual benefício indevido na intermediação do plano de saúde. Ressalvou que se baseava principalmente em notas e registros dos sistemas, sem acesso aos contratos de todas as operações mencionadas.

Ademais, afirmou serem frequentes indicações de fornecedores ligados a associados, conselheiros e dirigentes, com procedimentos de seleção menos rigorosos. Segundo ele, existia atividade de *compliance* voltada à verificação de vínculos, objeto social e antecedentes, mas, em sua avaliação, não era aplicada uniformemente. Relatou ter feito alertas à presidência sem mudanças ou justificativas suficientes e dispôs-se a apresentar notas e levantamentos. As suspeitas descritas demandavam confirmação documental e técnica, não decorrendo automaticamente do valor das despesas.

VI) Frederico Derzie Luz

Frederico Derzie Luz, sócio da empresa Alvarez & Marsal, foi ouvido no dia 1/9/2026, acompanhado do Advogado Paulo Gomiero (fl. 2.487 do inquérito civil). Em apertada síntese, declarou que a empresa foi contratada pelo CORINTHIANS em 2024 para diagnóstico e consultoria de alcance amplo, com atuação junto à presidência em diferentes áreas. Não exercia poder estatutário nem decidia em nome do clube. As decisões permaneciam com o presidente e os diretores do Clube.

O diagnóstico foi concluído e previa medidas, metas e objetivos, mas a direção não seguiu a maior parte das recomendações. Segundo ele, houve notificação de encerramento, prorrogação por um mês e término do contrato amplo ao final de novembro. Foi ajustado apoio específico à área financeira, com atuação de André Lavieri junto ao diretor Pedro Silveira. A saída deste último, em fevereiro de 2025, levou à rescisão de comum acordo. Posteriormente, na gestão de Osmar Stabile, o apoio financeiro foi retomado.

Explicou que o trabalho financeiro compreendia organização e acompanhamento do orçamento, projeção de caixa para treze semanas, sugestões de prioridades de pagamento e apoio à análise de dívidas e interlocução com credores. André Lavieri contava com outras pessoas da equipe. A consultoria não assinava documentos nem integrava a instância decisória do Clube. No contrato inicial, a atuação também alcançava áreas comercial, de patrocínios, bilheteria, sócio-torcedor e a Arena.

Entre as recomendações, mencionou aumento das receitas, reestruturação do endividamento e medidas referentes ao estádio. Afirmou que não teve dificuldade para levantar informações e discutir os problemas, mas encontrou obstáculos na implementação. O presidente do Clube apontava pressões e dificuldades políticas internas. O depoente considerou que o clube não deveria continuar pagando pela consultoria sem obter o benefício das medidas propostas.

Em sua avaliação, a falta de alinhamento entre os órgãos políticos dificultava a definição de prioridades e a execução das decisões, situação que também observara em outros clubes. Considerou elevado o potencial de receitas do CORINTHIANS e possível crescimento comparável ou superior ao do Flamengo, mediante gestão adequada, ressalvando tratar-se de opinião e de iniciativas que precisariam ser implementadas e testadas. Ao final, esclareceu que auditoria de contratos para identificar ajustes lesivos não integrava o escopo de seu trabalho.

VII) André Lavieri Francisco

André Lavieri Francisco, que é diretor da Alvarez & Marsal e assessor financeiro do CORINTHIANS, foi ouvido pela Promotoria de Justiça no dia 15/9/2026, acompanhado do advogado Paulo Henrique Gomiero (fls. 3637/3667). Em apertada síntese, declarou que a Alvarez & Marsal iniciou sua atuação no CORINTHIANS em 2024, com diagnóstico financeiro, e posteriormente prestou suporte à gestão até abril de 2025. A empresa voltou a ser contratada em novembro daquele ano. O trabalho compreendia assessoramento financeiro e análise de cenários, sem abranger auditoria ou emissão de opinião contábil. O diagnóstico indicou a necessidade de aumentar receitas, reduzir despesas e renegociar dívidas, mas parte das medidas não foi implementada. Segundo o depoente, o ambiente político e os procedimentos dos órgãos internos dificultavam as decisões. Com isso, o passivo aumentou e os custos não foram reduzidos, apesar do crescimento das receitas.

Estimou o endividamento em aproximadamente R$ 2,8 bilhões, ressalvando o caráter aproximado dos valores. Ao discriminar as obrigações, mencionou R$ 900 milhões em tributos, R$ 650 milhões no financiamento da arena, R$ 350 milhões em outros empréstimos, R$ 400 milhões em passivos cíveis, R$ 150 milhões perante a FIFA, R$ 100 milhões perante a Câmara Nacional de Resolução de Disputas da CBF e R$ 50 milhões em passivos trabalhistas. Esclareceu que o financiamento da arena está registrado em fundo imobiliário distinto do clube e que a classificação apresentada segue a visão gerencial interna, com inclusão das contingências nos respectivos grupos.

Informou que houve atraso de três parcelas da transação tributária federal e, se não se equivocava, duas do parcelamento municipal. O acordo federal já estava em risco e sua perda acarretaria o retorno de aproximadamente R$ 600 milhões ao passivo reconhecido. Os pagamentos à Caixa Econômica Federal e dos demais empréstimos estavam em dia. No regime centralizado de execuções, havia saldo aproximado de R$ 1 milhão da última parcela. Os acordos com a FIFA eram cumpridos, mas subsistiam dívidas vencidas que já haviam provocado impedimentos ao registro de atletas. Também havia parcela em aberto perante a Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD). Os salários dos demais empregados estavam em dia, mas existiam pendências de uma competência dos atletas e da comissão técnica, direitos de imagem e férias.

Ainda de acordo com o depoente, o pagamento do passivo exigia aproximadamente R$ 500 milhões anuais, dos quais cerca de R$ 100 milhões deveriam ser destinados à Caixa Econômica Federal. No financiamento da arena, os desembolsos correspondiam predominantemente a juros, com reduzida amortização. Indicou encargos de CDI acrescido de dois pontos percentuais, equivalentes, naquele momento, a aproximadamente 16% ao ano. Para encerrar 2026, seriam necessários R$ 250 milhões adicionais às receitas já previstas, dependentes de vendas de atletas, desempenho esportivo e renegociações. Não soube confirmar a existência de plano formal de reequilíbrio, embora a consultoria apresentasse cenários à presidência e o clube estudasse mecanismos de reestruturação.

O depoente estimou receitas anuais de R$ 850 milhões sem vendas de atletas e de até R$ 1 bilhão com tais operações. Apontou direitos de transmissão em torno de R$ 350 milhões, patrocínios entre R$ 250 milhões e R$ 300 milhões e aproximadamente R$ 180 milhões com arrecadação da bilheteria e sócio-torcedor. Informou que, entre as receitas já haviam sido antecipados R$ 18 milhões do contrato com a Nike, relativos ao exercício seguinte. Novas antecipações estavam em estudo, condicionadas à existência de receitas não comprometidas. A testemunha reconheceu que antecipações expressivas prejudicariam o planejamento posterior.

Quanto aos cartões corporativos, adiantamentos e prestação de contas, afirmou não atuar diretamente nesses controles e indicou a tesouraria, subordinada à diretoria financeira estatutária. Sobre os R$ 205,5 milhões em ajustes de exercícios anteriores, relatou inconsistências em contas do ativo e do passivo identificadas pelo Clube, com apoio da consultoria e da Parker Russell. Inicialmente, associou parte dos registros a recebimentos não baixados por falhas de procedimento ou sistema. Após novos questionamentos, esclareceu que não poderia afirmar se os valores haviam sido efetivamente recebidos ou se correspondiam a recursos utilizados sem retorno ao clube. A origem das baixas permanecia em apuração, diante da dificuldade de identificar o lastro.

Ademais, atribuiu a deterioração dos resultados de 2024 e 2025 ao reconhecimento de contingências elevadas e aos investimentos em atletas, que aumentaram dívidas e despesas recorrentes. Confirmou que desvios do orçamento de 2026 afetaram o cumprimento dos acordos financeiros. A Parker Russell continuava contratada, com atuação diária no clube. Segundo sua recordação, os balancetes haviam sido divulgados até junho de 2026, encontrando-se pendente o de julho do ano em curso.

VIII) Leonardo Fogaça Pantaleão

Leonardo Fogaça Pantaleão, advogado e vice-presidente do Conselho Deliberativo do CORINTHIANS, foi ouvido pela Promotoria de Justiça no dia 25/9/2026 (fls. 3.686/3.700). Em apertada síntese, declarou ser associado desde a década

de 1990 e estar no primeiro mandato de conselheiro. Como vice-presidente do Conselho Deliberativo, substitui o presidente, preside a Comissão de Ética do Conselho e integra o Conselho de Orientação. Exerceu interinamente a presidência do Conselho por cerca de 90 dias em 2026.

Relatou que a reforma estatutária buscava adequar o Clube à legislação esportiva. O texto-base foi rejeitado, mas subsistiram propostas autônomas, como voto do Fiel Torcedor, eleição presidencial em dois turnos e eleição individual de conselheiros. Três conselheiros vitalícios questionaram judicialmente o procedimento, especialmente a participação do Conselho de Orientação. Segundo o depoente, a sentença não identificou irregularidade no edital, mas o efeito suspensivo concedido em recurso impediu a assembleia prevista para 19 de setembro. Entendia que a resistência se intensificou quando foram aprovadas propostas capazes de alterar a estrutura política.

A Comissão de Ética apurava a contratação da empresa de segurança pessoal do atual presidente [Osmar Stabile], identificada na transcrição com variações da denominação Bear Security. Afirmou que requisitou cópia do contrato, cotações, autorização para atividade de segurança, análise de compliance, notas e comprovantes. Recebeu apenas parte dos documentos, com informação de que outros não existiam. O relatório de *compliance* apontava ausência de três orçamentos, situação da sócia como beneficiária de auxílio público e capital social inferior a uma mensalidade do serviço. Apesar dos alertas, houve contratação da empresa pelo presidente. O depoente obteve cinco propostas em seu próprio nome e, em comparação inicial, verificou preço contratado próximo do dobro dos valores pesquisados, ressalvando que a apuração não estava concluída.

O procedimento aguardava audiência para esclarecimentos e defesa do presidente, seguida de prazo para defesa final e parecer da Comissão. Eventual conclusão desfavorável poderia conduzir à destituição e, conforme o caso, ao desligamento associativo. Havia quase 30 requerimentos e ofícios, inclusive sobre aquisição de areia, sem resposta ou com respostas superficiais. A falta de documentos dificultava a fiscalização.

Informou ter votado pela rejeição das contas de Duílio Monteiro Alves[37] e Augusto Melo[38] nas apreciações de que participou. Considerou preocupantes o aumento do déficit, a frustração das receitas com atletas e o custo dos juros, estes estimados em R$ 1,3 milhão por dia. Relatou que houve antecipações de patrocínios e participações em campeonatos e estimou comprometimento próximo de 30% das receitas do exercício

[37] Duilio Monteiro Alves exerceu a presidência do CORINTHIANS no triênio 2021–2023, com posse em 4 de janeiro de 2021.

[38] Augusto Melo deveria exercer a presidência do CORINTHIANS no triênio 2024–2026, após vencer a eleição em 25/11/ 2023. Todavia, foi afastado pelo Conselho Deliberativo do Clube em 26/5/ 2025, com a destituição definitiva (impeachment) confirmada em assembleia de sócios em 9 /8/2025.

seguinte. Também mencionou atrasos em diferentes modalidades e risco de devolução de valores à patrocinadora, caso o vínculo fosse rescindido.

Segundo sua interpretação do estatuto social, as antecipações deveriam passar pelo Conselho de Orientação e ser ratificadas pelo Conselho Deliberativo. Afirmou que eram levadas ao primeiro órgão, mas não encaminhadas ao segundo, apesar das cobranças. Desconhecia plano concreto de recuperação apresentado ao Conselho. Soube de tratativas sobre a SAFiel, sem delas participar, e não teve notícia de avanço de outro projeto formalmente apresentado. Não se manifestou favoravelmente ou contrariamente à proposta, considerando possível submetê-la à assembleia mediante adaptação da estrutura.

IX) Romeu Tuma Júnior

Romeu Tuma Júnior, Advogado e presidente do Conselho Deliberativo do CORINTHIANS, foi ouvido formalmente no dia 25/9/2026 (fls. 3.706/3.741). Em apertada síntese, declarou que exerce a função de presidente do Conselho Deliberativo desde 1/2/2024. O órgão fiscaliza a Diretoria, representa associados e aprecia contas, orçamento e revisão orçamentária. Distinguiu essas atribuições da gestão executiva, da fiscalização contábil do Conselho Fiscal e das funções de orientação do Conselho de Orientação.

O depoente relatou a criação de comissões de reforma do estatuto e do regimento, com audiências e sugestões de associados e torcedores. O texto-base foi rejeitado, mas subsistiram propostas autônomas. A assembleia foi suspensa judicialmente, apesar de decisão de primeiro grau favorável. Entendia que o Conselho de Orientação poderia sugerir alterações, sem substituir a deliberação final da assembleia. Defendeu órgão de ética eleito diretamente, com duas câmaras e profissionais externos, eleição individual de conselheiros, segundo turno e voto do Fiel Torcedor. Afirmou que as chapas favoreciam dependência política e negociação de apoio por diretorias.

Estimou que há cerca de 10.000 associados aptos a votarem e pode haver acréscimo potencial de mais 13.000 eleitores com o Fiel Torcedor. Apontou que há problemas cadastrais de remidos falecidos e tentativas históricas de uso de carteiras por terceiros. Por isso, defendeu o recadastramento e a identificação facial. Solicitou providências sobre 17.000 cadastros de inadimplentes e medidas contra regularizações tardias com finalidade eleitoral, sem resposta. Propôs taxa de candidatos para financiar eleição independente, com seleção de empresa e três orçamentos.

O Conselho organizou comissão gratuita para auxiliar o Regime Centralizado de Execuções e grupo técnico para estudar a crise e os modelos associativo e empresarial. Segundo relatou, o relatório encaminhado reservadamente à presidência

e à área financeira recomendava recuperação extrajudicial. A área financeira demonstrou interesse, mas o presidente tinha reservas relacionadas ao contrato com a Caixa. Econômica Federal O grupo considerou possível questionar a cláusula que dificultaria recuperação judicial ou extrajudicial. Defendeu análise técnica da dívida da arena, sem apontar decisão que já tivesse afastado a cláusula.

Afirmou que o Conselho instaurou apurações, cobrou informações e procurou o órgão profissional contábil diante da falta de respostas. Referiu que houve mais de 60 comunicações, dos quais aproximadamente 30 ficaram sem atendimento, e contestou a necessidade de intervenção no próprio Conselho. Relatou dependência de recursos e empregados pagos pela administração, pressões sobre funcionárias, processos e ameaças pessoais. Defendeu autonomia financeira e defesa institucional das prerrogativas do colegiado.

Quanto aos ingressos, atribuiu a concessão à presidência executiva e afirmou ter devolvido o camarote do Conselho para exploração comercial. Conselheiros teriam um ingresso gratuito e possibilidade de comprar outros quatro com desconto de 50%, com benefícios semelhantes aos assessores. Reconheceu que tais vantagens poderiam alimentar revenda irregular e uso político. Relatou investigação policial arquivada sem identificação de crime, com indicação de irregularidades internas e compartilhamento autorizado com as comissões, mas sem resultado interno que considerasse adequado. Estimou 340 a 350 assessores e afirmou exigir licença dos conselheiros que assumissem funções executivas de seu conhecimento.

Quanto a punições decorrentes da invasão do andar da presidência, em 31 de maio de 2025, distinguiu os procedimentos disciplinares de associados daqueles de dirigentes e conselheiros. Nos casos dos associados Claudinei e Valmir, afirmou ter concedido efeito suspensivo aos recursos para permitir apreciação tempestiva e evitar efeitos sobre as famílias, submetendo a matéria ao plenário, que absolveu os interessados. Negou ter substituído pessoalmente as sanções e declarou discordar do resultado. No caso de Mário Mello, afirmou que a defesa admitira participação nos fatos e pedira suspensão, escolhida pelo plenário, sem interferência sua para beneficiar o interessado.

Ao final, reiterou que o orçamento fora excedido e que a Diretoria não submetera revisão normalmente apresentada em julho. O compromisso de contenção assumido no início da gestão não havia sido cumprido. Atribuiu à presidência responsabilidade pela condução financeira, sem afirmar que todos os desvios decorressem de atos pessoais do presidente.

X) Antonio Cocurullo

Antonio Cocurullo, Contador e profissional de auditoria independente da Parker Russell Brasil, foi ouvido no dia 28/9/2026, acompanhado do Advogado Daniel Tavares da Silva (fls. 3.744/3.785). Em apertada síntese, declarou que a Parker Russell foi contratada para auditar as demonstrações financeiras de 2025 e continuava trabalhando no exercício de 2026. A elaboração das demonstrações compete à administração e ao contador, enquanto o auditor revisa os registros e emite opinião. Além do parecer público, havia comunicações e minutas sobre controles internos, mas ainda não existia relatório oficial finalizado sobre esses procedimentos. Ressaltou que as ressalvas do parecer abrangiam matérias relevantes segundo o critério de materialidade.

A ressalva sobre a Neo Química Arena decorreu da ausência de demonstrações financeiras auditadas do fundo imobiliário, inclusive nos dois exercícios mencionados, impedindo a obtenção de evidências suficientes sobre os saldos e seus reflexos no clube. Descreveu a estrutura que envolve o fundo e a Arena Itaquera S.A. e esclareceu que não estava contratado para auditar diretamente o fundo. Em seu entendimento técnico, a segregação das entidades e seus vínculos indiretos não autorizavam simplesmente consolidar suas demonstrações nas da associação.

Quanto à transação tributária, mencionou passivo anterior próximo de R$ 1,2 bilhão e redução para pouco mais de R$ 600 milhões. A ressalva dizia respeito ao reconhecimento dos efeitos em 2025, embora a formalização final fosse do exercício seguinte. A existência de negociações e aprovações anteriores não afastava a divergência temporal registrada pela auditoria.

Foram identificadas falhas de conciliação entre contratos, informações financeiras e registros contábeis, inclusive em caixa, fornecedores e adiantamentos. Os procedimentos foram ampliados e ainda se buscavam evidências da regularização dos saldos. Confirmou a existência de erros, mas afirmou não dispor de elementos para concluir pela ocorrência de fraude, cuja apuração demandaria trabalho específico.

Os ajustes de exercícios anteriores, próximos de R$ 205 milhões, envolveram diversas contas do ativo e do passivo e reduziram o patrimônio líquido. A administração havia baixado ou regularizado saldos antigos sem suporte suficiente. O lançamento direto no patrimônio, sem a adequada reapresentação comparativa, motivou ressalva significativa. Não soube esclarecer o que ocorrera nos exercícios anteriores nem atribuiu o valor a uma única espécie de despesa.

Considerou a incerteza relevante sobre continuidade operacional um dos pontos mais importantes do relatório. A análise dos doze meses seguintes dependia da capacidade de manter obrigações e operações, reduzir despesas e captar recursos.

Apontou patrimônio líquido negativo do Clube, insuficiência de ativos de curto prazo, resultados negativos sucessivos e dependência de receitas condicionadas. Referiu, ainda, fato superveniente relacionado a recebimentos futuros, sem identificá-lo nominalmente, capaz de agravar as projeções.

Ademais, atribuiu os resultados acumulados à gestão de vários exercícios. Não concluiu que a transformação em SAF, por si só, resolveria os problemas. Os acordos de reestruturação não seriam suficientes isoladamente, sendo necessária a busca de novas fontes de patrocínio e melhora dos resultados. Não relatou restrição deliberada do clube ao acesso da auditoria aos documentos e afirmou haver melhorias em curso na gestão dos contratos.

XI) Antonio Cocurullo (oitiva complementar)

Antonio Cocurullo foi ouvido novamente pela Promotoria de Justiça no dia 15/10/2026, acompanhado do advogado Daniel Tavares da Silva (fls. 5.432/5.436). Em apertada síntese, esclareceu que o apontamento específico do relatório dizia respeito à estrutura da Neo Química Arena, com fundo de investimento, sociedade de propósito específico e fundo imobiliário. Indicou as notas explicativas correspondentes e delimitou sua responsabilidade ao parecer de auditoria, sem assumir a responsabilidade de outros profissionais pela elaboração das demonstrações.

XII) Leandro Jorge Bittencourt Cano (oitiva complementar)

Leandro Jorge Bittencourt Cano também foi ouvido novamente pela Promotoria de Justiça, no dia 16/10/2026, para prestar esclarecimentos complementares (fls. 5.458/5.462). Em apertada síntese, declarou que encaminhou a maior parte dos requerimentos ao presidente do Conselho Deliberativo e recebeu somente duas respostas. Uma comunicava o arquivamento de representação relacionada à destituição do presidente da Diretoria. Não se recordava de pedido dirigido diretamente à Comissão de Ética.

Aduziu que questionou os presidentes do Conselho de Orientação e do Conselho Deliberativo sobre o ingresso do clube como assistente da acusação na ação penal envolvendo o vice-presidente Armando Mendonça. Sustentou possível conflito de interesses do presidente da Diretoria, que, segundo informações recebidas, havia afirmado inexistir crime e fora arrolado como testemunha de defesa. Não recebeu resposta do Conselho de Orientação. Segundo ele, Romeu Tuma Júnior informou que expediria ofício à presidência, com prazo de quinze dias, mas não respondeu ao pedido de reconsideração para apreciação específica da assistência da acusação.

Os requerimentos de apuração de responsabilidades por negociações ou rescisões com atletas, entre os quais aquela relativa a Matías Rojas, também

permaneciam sem resposta. Não soube informar se haviam sido propostas ações cíveis de ressarcimento contra ex-dirigentes. Esclareceu ser conselheiro suplente e não exercer mais atuação efetiva no colegiado, evitando afirmar providências de que não tinha conhecimento.

Ademais, relatou que André Luiz Oliveira, conhecido como "André Negão", anunciara desistência de candidatura também pela falta de informações financeiras fornecidas pela Diretoria. Considerou que a dificuldade de acesso não se limitava aos seus requerimentos e dispôs-se a encaminhar as duas respostas recebidas.

XIII) Fábio Moreira Macedo

Fábio Moreira Macedo, influenciador digital e responsável por publicações sobre o SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, foi ouvido pela Promotoria de Justiça no dia 16/10/2026 (fls. 5.468/5.486). Em apertada síntese, declarou que recebeu, em maio de 2024, de pessoa que atuava no clube, fotografias de notas fiscais de restaurante em Guaianases, inicialmente uma de aproximadamente R$ 7,2 mil. Segundo informações que lhe foram transmitidas, cupons eram apresentados ao CORINTHIANS para obtenção de dinheiro em espécie. Todavia, afirmou que não presenciou os saques. Afirmou que divulgou os documentos nas redes sociais e relatou que uma reportagem posterior confirmou sua origem com o proprietário do estabelecimento. A justificativa de alimentação para projeto social teria sido contestada pelo responsável pelo projeto.

Após cobrar providências, foi acusado em reportagem de integrar suposta milícia digital ligada a Augusto Melo. Todavia, negou vínculo político ou remuneração por dirigentes. Relatou que participou de reunião no Clube em 30/8/2024, acompanhado de advogado, com Romeu Tuma Júnior, representantes de comissões de ética e outro influenciador. Afirmou ter sido pressionado a revelar a fonte e advertido sobre possível registro policial. Informou, mediante autorização de seu advogado, que terceiros apontavam Denilson Grilo, conhecido como Carioca, como um dos apresentantes das notas, sem atribuir a informação a conhecimento direto. Estimou em R$ 28 mil os documentos então reunidos.

Segundo o depoente, Romeu Tuma Junior lhe pediu que interrompesse as publicações e afirmou que investigaria os fatos. Meses depois, foi instaurada apuração policial sobre a suposta milícia digital. Cerca de um ano após as primeiras divulgações, uma reportagem retomou os fatos com novos elementos e houve investigação criminal de pessoas ligadas à área financeira e aos supostos saques. Considerou que a falta de apuração interna adequada retardou os esclarecimentos. De qualquer forma, disse que mantém consigo fotografias, publicações e documentos da investigação que o envolveu, mas não os originais das notas.

Também questionou despesas de alimentação e a simultaneidade de compras de insumos e de refeições prontas. Informou que gastos pelos Clube de valores superiores a R$ 58 mil em temperos, despesas próximas de R$ 400 mil com alimentação externa e cerca de R$ 300 mil com fornecedor destinado ao time profissional, sem apresentar conciliação integral dos gastos. Mencionou que houve gastos com fornecedores de alimentação e hortifrutigranjeiros e afirmou que procurou verificar dados das empresas e parâmetros de despesas antes de publicar.

A estimativa de nove toneladas de carne resultou de cálculo próprio, com base nos valores das notas e em preços médios, e não de quantidade documentalmente confirmada. Não se recordava, contudo, da indicação de quilos, nem pôde conferir com segurança os preços unitários. Aduziu que publicou a resposta do Clube de que o fornecedor de hortifrutigranjeiros era antigo e flexível nos pagamentos, mas considerou a explicação insuficiente. Esclareceu não ser autor da publicação sobre nota de serviços advocatícios e colocou os documentos à disposição do Ministério Público.

XIV) Anísio Costa Castelo Branco

Anísio Costa Castelo Branco, perito judicial e torcedor do Sport Club Corinthians Paulista, foi ouvido como testemunha pela Promotoria de Justiça no dia 20/10/2026 (fls. 7.243/7.264). Em apertada síntese, declarou acompanhar o endividamento do CORINTHIANS desde 2018 e ter oferecido gratuitamente seus serviços para estudar a dívida da arena, sem resposta inicial dos dirigentes. Alegou que localizou o contrato e a execução ajuizada pela Caixa Econômica Federal em 2019, perante a 24ª Vara Federal. A cobrança abrangia aproximadamente R$ 37 milhões de parcelas atrasadas, saldo antecipadamente vencido, diferenças de juros e multa de 10%.

Considerou insuficiente a planilha da execução e refez a evolução dos valores, com base nos dados disponíveis e nos encargos contratuais de TJLP acrescida de 3,4% ao ano. Segundo seus cálculos, o saldo estaria próximo de R$ 300 milhões, inferior ao cobrado. Ressalvou expressamente que a conclusão dependia da correção e completude da planilha.

A defesa apresentada pela Arena Itaquera em 2019 questionava a cobrança, mas, segundo sua consulta, não continha trabalho pericial. O acordo de 2022 incorporou os valores cobrados, inclusive a multa, com atualização. Mencionou ata de 27/7/2022 destinada à aprovação do acordo, embora o instrumento estivesse datado de 25 de julho. Não localizou parecer técnico que validasse a composição da dívida. Referiu participação de representantes da KPMG e do escritório Machado Meyer, mas não soube precisar o escopo dos serviços contratados. Sustentou que a multa incidiu indevidamente sobre parcelas vincendas e que poderia haver penalidade sobre valores já acrescidos de multa. Estimou multa original de R$ 48 milhões, atualizada para aproximadamente R$

190 milhões, e defendeu discussão judicial, inclusive repetição em dobro, como tese própria.

Após apresentar o estudo ao Ministério Público, foi chamado a reunião no clube em 2/9/2026. Segundo relatou, o presidente comprometeu-se a instalar comitê de análise e solicitou autorização para encaminhar o laudo à Caixa Econômica Federal. Em nova reunião, no dia 8 de setembro de 2026, recebeu questionamentos sobre ter procurado o Ministério Público antes do Clube. Obteve apenas planilha de pagamentos de 2015 a 2019, sem histórico integral nem esclarecimento sobre os juros da carência entre 2013 e 2015.

Admitiu que eventual falta de pagamento dos juros da carência poderia alterar o resultado de seu estudo. Insistiu na necessidade de registros completos e, sem continuidade efetiva, comunicou em 14 de setembro o encerramento das tentativas de trabalho conjunto. Sua impressão era de que sucessivas gestões não haviam esclarecido a composição da dívida e aceitavam os valores apresentados pela Caixa. Todavia, ressalvou tratar-se de percepção pessoal.

Afirmou que não identificou todos os participantes das tratativas recentes nem confirmou a presença de Andrés Sanchez. Interpretou o acordo de 2022 como vinculação de imóveis do Parque São Jorge e receitas do clube ao pagamento e a liberação noticiada de R$ 27 milhões como relacionada a garantia de parcelas. Apresentou essas conclusões como sua compreensão dos documentos.

XV) Marcelo Munhoes (oitiva complementar)

Marcelo Munhoes foi ouvido novamente dia 20/10/2026 (fls. 7343/7438). Em resumo, declarou ter exercido a diretoria de tecnologia do Clube desde janeiro de 2024, com interrupção de aproximadamente três meses, até a semana anterior à oitiva. O setor respondia por sistemas de gestão, pagamentos, notas fiscais, Fiel Torcedor e infraestrutura tecnológica. Disse que realizou levantamentos por iniciativa própria e encaminhou situações suspeitas às autoridades. Recebeu de associados relatos de que representante da Salles Group teria admitido pagamentos a empregados do setor social para favorecimentos, mas não presenciou a conversa nem apresentou comprovação dos pagamentos.

O depoente questionou a exploração de espaços comerciais da sede social, com contratos não localizados ou remuneração que considerava baixa, e os pagamentos de aproximadamente R$ 350 mil mensais à Incentiva. Não identificou serviços ou benefício correspondente e não teve acesso ao contrato nem a extratos, baseando-se nos registros do sistema. O *marketing* dizia desconhecer o ajuste, embora os pagamentos dependessem de autorização mensal. Cada departamento fiscalizava seus contratos, sem setor autônomo centralizador, e o módulo de gestão era pouco utilizado.

Nas compras de areia, cerca de um terço das notas não indicava destino. Estimou dois mil metros cúbicos e despesas de R$ 400 mil a R$ 500 mil, sem precisão, concentradas em aproximadamente 90% num fornecedor. Também questionou o gasto de R$ 500 mil em hortifrutigranjeiros e temperos no primeiro semestre de 2026, notas sequenciais de fornecedores e gasto anual próximo de R$ 1 milhão com cloro. Considerou insuficientes os controles cotidianos de segurança e limpeza e apontou influência de vínculos pessoais nas contratações, sem afirmar sobrepreço comprovado.

A testemunha também mencionou que foram adquiridas pelo Clube medalhas e faixas para conselheiros, diretores e outras pessoas, com estimativas entre R$ 300 mil e R$ 400 mil, pendentes de confirmação por notas. Disse que localizou nota de R$ 3,5 milhões de supostos serviços advocatícios, emitida por microempreendedor individual, sem contrato ou pagamento no sistema. O departamento jurídico, contudo, informou que a emissão da nota ocorreu por engano. O depoente questionou a falta de cancelamento, mas não afirmou ter comprovado o serviço ou desembolso. Informou, ainda, que identificou notas de pesqueiro, hotel para cachorro, hospedagem e combustível, admitindo possíveis destinações legítimas em parte dessas despesas.

O depoente afirmou que entregou relatório sobre materiais esportivos à presidência do Clube em 3/11/2025, com divergências entre estoque e distribuição de itens Nike. Por isso, recomendou a elaboração de inventário, ainda não concluído quando deixou o cargo. Relatou ingresso de mais de 50.000 (cinquenta mil) itens esportivos em 2026, sem explicação suficiente sobre a destinação e, simultaneamente, falta de uniformes. Apontou retirada de 131 itens cuja destinação deveria ser justificada, mencionando o vice-presidente por quantidade fora do padrão. Afirmou haver tentativa de desqualificar o levantamento e que houve saídas sem documentação dificultavam a apuração.

Também relatou que ocorreu demora na aprovação de passagens e hospedagens da equipe de basquete, com aumento de custos e deslocamentos prolongados, sem estabelecer relação causal com o desempenho esportivo. Questionou a manutenção da intermediação do plano de saúde, de aproximadamente R$ 25 milhões anuais, diante de propostas de economia superior a R$ 500 mil mensais. Ressalvou desconhecer detalhes das coberturas e não poder afirmar equivalência entre as propostas.

Quanto aos ingressos, descreveu situação que denominou “cambismo institucional”. Segundo ele, dos quinhentos ingressos de cadeiras do Fielzone, 350 eram creditados ao parceiro e 150 permaneciam em cadastro institucional. Afirmou que recusou pedido de criação de usuário com CNPJ fictício, mesmo após orientação superior, exigindo formalização. Os ingressos foram inseridos em cadastro corporativo do Clube. Comunicou a situação ao presidente, sem alteração da prática. Estimou cerca de 1.000 (mil) ingressos por partida são destinados a cadastros institucionais e ressaltou

que o reconhecimento facial identifica destinatários, mas não esclarece a finalidade de cortesias ou descontos.

Considerou desfavoráveis os contratos de estacionamento e licenciamento e apontou que as vendas de alimentos e bebidas eram informadas em planilha, sem integração que permitisse confirmar os valores. Relatou conflitos e interferências de pessoas escolhidas politicamente em funções técnicas, negando receber vantagens de fornecedores. Manifestou preocupação com a possível substituição da operadora de ingressos e do Fiel Torcedor ao final da gestão e afirmou que denúncias, entraves estatutários e ambiente político afastavam investidores e patrocinadores.

XVI) Cyrillo Cavalheiro Neto

Cyrillo Cavalheiro Neto, Advogado, associado do Clube e candidato ao Conselho Deliberativo, foi ouvido pela Promotoria de Justiça no dia 23/10/2026 (fls. 7.266/7.341). Em apertada síntese, declarou ser associado desde 2010, nunca ter exercido função no clube e integrar chapa candidata ao Conselho Deliberativo. Aduziu que encaminhou pedidos de informações e contratos à Diretoria e ao Conselho, inicialmente sem atendimento. As respostas recentes eram, em sua avaliação, incompletas. Considerou que grupos políticos restringiam a participação dos associados e criticou a permanência de vitalícios e a diferença de exigências em relação aos candidatos eletivos.

Também questionou a independência da Comissão de Ética e do Conselho Fiscal. Apontou que o presidente deste último órgão era advogado pessoal do presidente do clube e que outro integrante participava da implementação de processos que depois fiscalizaria. Sua representação sobre conflito de interesses foi arquivada por ausência de impedimento estatutário, após afastamento cautelar e manifestação do presidente do Conselho de Orientação favorável à permanência. Recorreu e não recebeu resposta. Também sustentou que garantias patrimoniais da transação com a PGFN foram oferecidas sem prévia anuência do Conselho Deliberativo.

O depoente criticou a ação de três ex-presidentes do Conselho Deliberativo, membros natos do Conselho de Orientação, que impediram a assembleia de reforma. Em seu entendimento, esse órgão não possuía o poder de veto invocado. Defendeu eleição presidencial em dois turnos, participação do Fiel Torcedor e mudança do sistema de chapas. Estimou que o eleitorado poderia passar de 10.000 para 20.000 pessoas. Relatou que obteve informações de bastidores sobre pagamento de mensalidades e oferta de recursos ou contratações em troca de apoio, ressalvando reiteradamente não dispor de comprovação direta e solicitar documentos aos informantes.

Também mencionou contratações de empresas ligadas ou indicadas por conselheiros, associados e familiares, inclusive corretora do plano de saúde, escritórios e fornecedores de brindes. Distinguiu situações conhecidas de relatos que não podia confirmar. O Bar da Torre, localizado na sede social do Clube (Parque São Jorge), seria explorado pela esposa de conselheiro por R$ 2.000,00 mensais, valor que considerava baixo, sem saber precisar prazo contratual ou identificar de imediato o conselheiro. Defendeu regras mais amplas sobre conflito de interesses.

Sobre a empresa Incentiva, relatou pesquisas de sócios, endereços, notas e serviços, além de visita a endereço sem contato com os responsáveis. Encaminhou documentos à área criminal e deixou de aprofundar diligências pessoais por receio pela própria segurança e da família. Estimou lançamentos e pagamentos próximos de R$ 9 milhões desde 2023, distinguindo-os dos R$ 6,9 milhões divulgados em reportagem e dos R$ 4,5 milhões que atribuía à atual presidência [exercida por Osmar Stabile]. Não teve acesso ao contrato nem confirmou sua existência. Questionou os serviços tecnológicos descritos nas notas e o retorno dos sorteios e interações indicados pelo clube. Segundo relatou, os pagamentos cessaram após seus questionamentos em junho de 2026.

Considerou recorrentes as contratações de empresas recentes ou praticamente exclusivas do CORINTHIANS, inclusive de segurança, alimentação e consultoria, comprometendo-se a apresentar relação documentada. Questionou gastos entre R$ 270 mil e R$ 300 mil com faixas e medalhas, retiradas junto à presidência com fotografias, e compras estimadas em 5.700 metros cúbicos de areia, 96 lançamentos e R$ 160 mil em dezoito meses. Um terço das entregas não teria destino suficientemente documentado. Atribuiu o fracionamento à tentativa de evitar níveis superiores de aprovação e considerou insuficientes as respostas. Também questionou quantidades, preços e possível sobreposição entre insumos de alimentação e refeições prontas.

A testemunha criticou a atuação administrativa na sede, Arena e centros de treinamento do Clube, despesas recorrentes sem melhoria perceptível, regularidade de pagamentos a prestadoras de segurança em contraste com atrasos salariais e compras descentralizadas de medicamentos. Requereu apuração dos órgãos que aprovaram contas de Duílio Monteiro, apesar de atrasos salariais e previdenciários. Quanto à UniDrummond[39], mencionou informação de terceiros de ocupação sem pagamento, mas afirmou não ter conseguido confirmá-la.

Relatou novações e confissões de dívida ao final da gestão de Duílio Monteiro, de aproximadamente R$ 22 milhões com Carlos Leite e R$ 15 milhões com

[39] De acordo com o site do próprio Clube, a UniDrummond mantém uma parceria educacional e comercial com o CORINTHINANS, operando um campus universitário dentro da Neo Química Arena desde 2020. O acordo foi renovado em março de 2026 por mais cinco anos, com previsão de repasse financeiro ao clube pelo uso do espaço (vide https://www.corinthians.com.br/noticias/conheca-o-novo-campus-unidrummond-arena-corinthians-e-participe-do-nosso-processo-seletivo).

André Cury. O depoente sustentou que obrigações antigas estavam prescritas e voltaram a ser exigíveis e questionou datas dos instrumentos e vistos do jurídico, que considerou indício de simulação. Tais dívidas integrariam o Regime Centralizado de Execuções. Também narrou informação recebida de Romeu Tuma Junior sobre a divulgação de preços após abertura de envelopes de contratação de estacionamento, permitindo proposta posterior vencedora. Ressalvou não ter presenciado o episódio nem precisar sua data.

Ademais, relatou dificuldade de obter notas de alimentos e bebidas na Arena, proposta de troca de painéis de LED por cerca de R$ 10 milhões e possível intermediação por dirigente, sem comprovar vantagem pessoal. Considerou comercialmente desfavorável o contrato com a Empório Alex, pela divisão de *royalties* e condições para lojas próprias, sem afirmar a existência de ilícito. Mencionou informações de terceiros sobre notas de Guaianases levadas ao Conselho em 2024, esclarecendo desconhecer os autos. Comprometeu-se a reencaminhar os documentos e a reunir relatório das empresas, notas e pagamentos mencionados.

XVII) Rodrigo Paula

Rodrigo Paula, profissional da empresa Ernst & Young que participou da análise de contratos do CORINTHIANS, foi ouvido no dia 10/11/2026, em reunião com Roberto Godoy (fls. 8.045/8.052). Em apertada síntese, declarou que as cláusulas do estacionamento da Indigo[40] não pareciam usuais e dificultavam recebimentos pelo CORINTHIANS, pois condicionavam aluguel ao faturamento mínimo e permitiam extensão até seu atingimento. Ressalvou desconhecer todas as circunstâncias da contratação. A ausência de método de medição das vagas e de validação das informações prejudicava o acompanhamento da execução contratual. A equipe solicitou evidências de fiscalização desse e de outros contratos, mas não as recebeu.

Esclareceu que havia previsão contratual de pagamento de R$ 2,5 milhões à Omnigroup[41], que geriu sem comprovação de desembolso. Quanto à Ligatech[42], foram encontrados registros de pagamentos à Indigo cujos comprovantes indicavam conta da primeira empresa, alheia ao contrato. Também confirmou que havia sócios em comum entre Omnigroup e Ligatech no passado.

[40] O possível contrato de operação dos estacionamentos da Arena entre o Corinthians e a Indigo foi anunciado em fevereiro de 2017. A assinatura do instrumento, com prazo de 10 anos, foi divulgada em 25 de maio de 2018 e o início da operação se deu em 31 de maio do mesmo ano. O Clube divulgou que havia previsão de R$ 15 milhões de investimento ao longo do período. Em 3 de junho de 2026, o CORINTHIANS divulgou a renovação do contrato por mais 12 anos (até 2038), prevendo 35% do faturamento líquido mensal para o clube, perdão de débitos anteriores e custeio de ampliação de lugares no setor Leste Superior

[41] A Omnigroup era uma empresa parceira do CORINTHIANS que geriu por cerca de uma década o programa de sócios Fiel Torcedor, a venda de ingressos e o estacionamento da Neo Química Arena.

[42] A relação da Logitech com o Corinthians se deu por meio de parcerias comerciais ligadas aos esportes eletrônicos (eSports) e ao entretenimento na Neo Química Arena, sem envolver o patrocínio direto do uniforme do futebol profissional.

Sobre a BPC Promoções e Eventos[43], confirmou que sua criação ocorreu em setembro de 2022 e assinatura do contrato cerca de 54 dias depois. Dez dias após a eleição de nova gestão, ainda no mandato anterior, houve aditivo reduzindo o valor anual de R$ 3 milhões para R$ 2 milhões.

As políticas de fornecedores e evidências de diligências prévias solicitadas ao clube não foram disponibilizadas. Ressalvou que o não recebimento não autorizava concluir que tais políticas inexistiam. Considerou usuais procedimentos formais de contratação, avaliação de terceiros, aprovação e pagamento. A fragilidade dos controles aumenta riscos, sem significar que necessariamente ocorrerá irregularidade. Os esclarecimentos correspondem ao segmento gravado de 11 minutos e 25 segundos, após conversa anterior mencionada na abertura e no encerramento, cujo conteúdo não consta da transcrição disponível.

XVIII) Eduardo Conte Tega

Eduardo Conte Tega, empresário e proprietário do grupo Esporteca, integrado pela OneFan Ativos Digitais S.A., foi ouvido em 6 de novembro de 2026, acompanhado de seu Advogado, Mário Pancelli Ferreira. Em suma, relatou que houve contratação da OneFan para a operação do programa Fiel Torcedor, do aplicativo Universo SCCP e da comercialização de ingressos. Segundo declarou, a OneFan pertence em 70% à Esporteca e em 30% ao grupo SBF, que viabilizou a aproximação com o clube.

Afirmou que o primeiro ajuste, celebrado em 2023, abrangia o Fiel Torcedor e o aplicativo e previa o pagamento de R$ 16 milhões em luvas, compostos de R$ 10 milhões e outros R$ 6 milhões pagos à razão de R$ 1 milhão por ano. Para a operação de ingressos, relatou que houve investimento adicional de R$ 6 milhões, após processo de seleção aberto pelo Clube diante da saída da IBM. Disse que ambos os contratos tinham duração de dez anos e remuneração mediante participação nas receitas, sem outras taxas. Ao tratar da eventual rescisão, referiu que R$ 23 milhões foram aportados desde 2023, sem detalhar a diferença em relação aos R$ 22 milhões resultantes dos valores anteriormente individualizados.

Explicou que, inicialmente, sublicenciou tecnologia de empresa dinamarquesa também utilizada no Palmeiras. Após redução nas vendas de ingressos e pressão do clube, houve retorno à estrutura anteriormente operada pela IBM. Posteriormente, optou pela subcontratação de equipe vinculada à operação anterior, mencionando as empresas Omni e Ligatech e a atuação desta última nas catracas, no controle de acesso e no reconhecimento facial. Defendeu a medida pela experiência dos

[43] A BPC Eventos atua na produção e realização de eventos corporativos, sociais (como casamentos) e experiências dentro da Neo Química Arena. A empresa gerenciou operações e serviços de hospitalidade em espaços como o Lounge Brahma durante os dias de jogos do CORINTHIANS.

profissionais e pela necessidade de integração dos sistemas. Afirmou que foram realizados 392 eventos entre outubro de 2023 e outubro de 2026, além de evento subsequente do sub-17.

Relatou que a implantação integral do reconhecimento facial, realizada em 44 dias após solicitação do Ministério Público, foi acompanhada de redução do público para patamares de aproximadamente 33 mil a 36 mil pessoas. Atribuiu o fenômeno à eliminação de acessos utilizados por cambistas e à limitação de práticas anteriormente permitidas pelas regras de negócio do clube. Dispôs-se a fornecer os registros de pessoas com acesso a quantidades elevadas de ingressos. A explicação sobre cambismo foi apresentada pelo depoente e não acompanhada, na oitiva, da individualização dos beneficiários ou da documentação correspondente.

Segundo o depoente, recebeu duas ligações do presidente do Clube, Osmar Stabile, na quinta-feira anterior à oitiva. O presidente solicitou R$ 50 milhões em antecipação de recebíveis, dos quais R$ 12 milhões deveriam estar disponíveis até o dia seguinte para pagamento da folha de jogadores.

Aduziu que a OneFan era prestadora de serviços, não instituição financeira, e que não tinha disponibilidade nem obrigação contratual de realizar esse adiantamento. De qualquer forma, indicou um fundo para negociação direta com o Clube. Após considerar elevada a taxa apresentada, o presidente teria informado que substituiria a empresa caso ela não providenciasse os R$ 50 milhões. O depoente afirmou que, nessas conversas, não lhe foi imputado descumprimento contratual.

Ainda segundo seu relato, o presidente disse que outra empresa anteciparia R$ 50 milhões com encargos, sem explicitação da periodicidade ou da unidade desse acréscimo. Identificou a possível nova contratada como a empresa Fever, da Espanha. Disse não ter sido procurado para organizar a transição, nem pelo clube nem pela interessada. Também afirmou que não houve contato nas tratativas anteriores com a Ticketmaster, das quais soubera pela imprensa. Após as ligações, a OneFan notificou o clube e a nova interessada, cujo site, segundo declarou, já apresentava a Arena Corinthians como cliente.

Estimou que eventual rescisão do contrato acarretará o pagamento de R$ 31 milhões em multa e afirmou existir previsão de continuidade operacional por doze meses, prazo destinado à segurança da transição. Explicou que os aportes haviam sido financiados pela Fisia do Brasil, ligada à operação da Nike, com garantia sobre créditos do clube provenientes dessa relação. Sustentou que o rompimento poderia ocasionar retenção de valores devidos ao CORINTHIANS, litígio e dificuldades na prestação dos serviços aos torcedores, inclusive a hipótese de coexistência de duas operadoras. Essas consequências foram descritas conforme sua compreensão dos instrumentos, sem apresentação das cláusulas durante o depoimento.

Disse que Romeu Tuma Júnior respondeu à notificação manifestando preocupação e mencionando reunião de 23 de outubro na qual o presidente e candidatos à sucessão teriam pactuado não alterar contratos de modo prejudicial à gestão seguinte. Comprometeu-se a encaminhar as comunicações de que dispunha, ressalvando não possuir a troca direta de mensagens entre o presidente e o fundo. Quanto aos apontamentos preliminares da Ernst & Young, defendeu a subcontratação e colocou-se à disposição para prestar esclarecimentos e fornecer dados.

Por fim, afirmou que a administração do clube retira, por seus próprios acessos, entre 3 mil e 5 mil ingressos para fornecedores, parceiros, patrocinadores e conselheiros, associando parte das cadeiras vazias a essa distribuição. Distinguiu essas reservas das cadeiras cativas, comercializadas diretamente pelo clube e fora da gestão da OneFan, que também podem permanecer desocupadas quando o titular não comparece. Relatou que houve propostas de aperfeiçoamento da precificação e das vendas, cuja adoção dependeria da administração, e dificuldades de diálogo sobre o tema.

XIX) Eduardo Perez Salusse (oitiva complementar)

Na oitiva complementar, Eduardo Perez Salusse concentrou suas declarações nos desdobramentos das tratativas entre a SAFiel e o CORINTHIANS, após reunião realizada em 26 de agosto de 2026. Relatou que o encontro ocorreu em ambiente cordial, com participação de dirigentes do clube e integrantes do comitê de acompanhamento do projeto, ocasião em que foram apresentados questionamentos a respeito da proposta.

Segundo afirmou, ao final da reunião o presidente Osmar Stabile passou a condicionar publicamente o avanço das negociações ao pagamento prévio da dívida da Arena, o que motivou a SAFiel a consultar investidores que teriam demonstrado disposição para antecipar recursos destinados à quitação do passivo.

Informou que a entidade formalizou por e-mail a aceitação da condição apontada e posteriormente respondeu cerca de 200 questionamentos encaminhados pelo clube, sem que houvesse retomada efetiva das negociações.

Sustentou que a quitação da Arena poderia integrar a operação como condição de fechamento do negócio, mas não deveria ocorrer antes da formalização de compromissos jurídicos vinculantes.

Também reafirmou os principais pilares da proposta da SAFiel, incluindo a captação de recursos para equacionamento das dívidas do clube, mecanismos de governança, preservação do clube social, ampliação da Arena e participação da torcida,

atribuindo a resistência ao projeto, em sua percepção, ao receio de perda de poder político por setores da administração.

XX) Carlos Rogério Outor Teixeira (oitiva complementar)

Em complementação à oitiva anterior, Carlos Rogério Outor Teixeira descreveu as iniciativas adotadas pela SAFiel após as manifestações públicas do presidente Osmar Stabile acerca da quitação da Arena. Relatou que, diante da exigência divulgada publicamente, manteve contatos com investidores e informou previamente ao presidente que havia disposição para estruturar a antecipação dos recursos necessários.

Segundo declarou, a SAFiel formalizou por escrito a aceitação da condição relativa à Arena e encaminhou respostas aos questionamentos formulados pelo clube, reiterando posteriormente seu interesse na continuidade das tratativas. Referiu ainda troca de mensagens com o presidente em setembro de 2026, ocasião em que teria sido exigido o pagamento à Caixa Econômica Federal e a liberação das garantias antes da assinatura de qualquer instrumento. Sustentou que não haveria lógica jurídica, financeira ou empresarial na realização de pagamento de centenas de milhões de reais sem a prévia formalização das bases contratuais da operação, reiterando que eventual quitação deveria ocorrer como etapa vinculada à conclusão do negócio.

Também reafirmou os fundamentos da proposta SAFiel, contestou a interpretação de que o estatuto impediria a segregação do futebol em sociedade empresária e relatou que o projeto é custeado por seus idealizadores e apoiadores, sem previsão de remuneração direta ou indireta para os proponentes.

XXI) Isidoro Firmim de Oliveira Júnior

Isidoro Firmim de Oliveira Júnior, associado do Sport Club Corinthians Paulista há aproximadamente quatro anos, foi ouvido em 5 de novembro de 2026. Segundo afirmou, durante a festa junina de 2026, o prestador de serviços Ricardo Salles, procurou espontaneamente foi à mesa em que estavam ele, sua esposa, o associado conhecido como Nelinho e a esposa deste. Salles teria relatado dificuldades para continuar trabalhando no Clube e desentendimento com o diretor social Celso, após ter ajustado a festa do Dia dos Pais com o diretor anterior, Fábio. A interpretação de que esse ajuste com os diretores envolvia dinheiro foi expressamente apresentada pela testemunha como compreensão pessoal, pois Salles não teria mencionado valores nesse trecho da conversa.

Em seguida, porém, Salles teria afirmado que precisava pagar comissão às funcionárias Miriam e Dayane para prestar serviços no clube e que depositava em suas contas 10% quando entravam recursos ou era contratada uma banda. Segundo o depoente, a conversa descrevia cobrança de valor indevido como condição para

trabalhar, e não gratificação voluntária. Salles disse possuir comprovante de Pix para Miriam, vinculado ao número de celular dela, mas não conseguiu exibi-lo naquele momento por deficiência do sinal. Embora tenha prometido encaminhar os comprovantes posteriormente, não o fez. O depoente não relatou ter presenciado os pagamentos.

Informou que o associado conhecido como Índio interveio na ocasião e disse que tentaria auxiliar Salles. Este posteriormente comunicou que não faria mais eventos no clube e não quis denunciar o ocorrido, alegando receio de problemas. A festa do Dia dos Pais foi realizada por outras pessoas. Ao encontrar Salles novamente no clube com equipamentos, a testemunha suspeitou de novo acerto e decidiu levar os fatos à administração. A hipótese de pagamento para permitir o retorno foi inferência do depoente, sem relato de comprovação direta.

Em 23 de setembro de 2026, comunicou os fatos ao diretor Celso, em reunião com Miriam, Dayane e outra pessoa do departamento. Segundo relatou, Dayane afirmou que Salles tentara entregar-lhe dinheiro ao cumprimentá-la, mas que nunca o aceitara. Miriam não se manifestou sobre os pagamentos. O depoente descreveu aparente nervosismo dela, deixando claro tratar-se de sua percepção. Celso negou ter recebido valores e declarou que, por sua vontade, Salles não realizaria mais festas no Clube.

Afirmou que Celso recolheu seus dados e prometeu encaminhar o caso ao jurídico, com retorno no dia seguinte. Como não recebeu resposta satisfatória, voltou a contatá-lo por volta de 25 de setembro. Foi então orientado a registrar a denúncia no portal do clube, providência que considerou insuficiente diante do relato já apresentado pessoalmente. Em 29 de setembro, procurou Romeu Tuma Júnior, a quem entregou representação escrita, recebida para tramitação interna. Disse saber que a denúncia seguia no clube, mas não informou resultado da apuração.

Por fim, declarou que Celso e as duas funcionárias permaneciam no mesmo setor. Defendeu, como opinião pessoal, o remanejamento das funcionárias durante a apuração, sem afirmar que sua responsabilidade estivesse demonstrada. Identificou Nelinho como associado que também havia levado os fatos ao Ministério Público e indicou as esposas presentes à conversa como pessoas que ouviram o relato inicial.

XXII) Romeu Tuma Júnior (oitiva complementar)

O depoente, Romeu Tuma Júnior, afirmou que, após a divulgação de alegações envolvendo supostas notas fiscais irregulares, determinou apuração interna junto aos setores competentes do clube, sem que fossem encontrados elementos que

confirmassem os fatos noticiados. Também sustentou que não recebeu os documentos mencionados, divergindo da versão apresentada por Fábio Macedo.

Na mesma oportunidade, relatou que os órgãos de governança e fiscalização do clube permaneciam em funcionamento, ainda que enfrentando dificuldades e controvérsias. Informou ainda que o orçamento do exercício seguinte ainda não havia sido encaminhado pela diretoria e mencionou discussões voltadas à transição administrativa e à situação financeira do clube.

Por fim, declarou que foi elaborado estudo por comissão independente para avaliar alternativas de reestruturação financeira do Corinthians, inclusive com análise de possíveis mecanismos de recuperação.

XXIII) Carlos Eduardo Catalão

Carlos Eduardo Catalão (Cacá), associado do CORINTHIANS, foi ouvido em 19 de novembro de 2026. Em suma, do não recebimento de boletos de mensalidade e a consequente exclusão da relação de associados aptos a votar. Relatou que recebia os boletos por *e-mail* e os encaminhava à esposa para pagamento. Após interrupção do envio, deixou de pagar quatro cobranças e, ao verificar a situação, quitou os valores por Pix, sem recuperar a habilitação eleitoral. Reconheceu que também lhe cabia acompanhar os pagamentos e que se esquecera de contatar a secretaria.

Disse ter compreendido a restrição eleitoral à luz de regra estatutária destinada a impedir quitações de débitos às vésperas das eleições para obtenção de votos. Não individualizou o dispositivo nem o número exato de parcelas que ensejaria o impedimento. Todavia, suspeitou da interrupção deliberada dos boletos após declaração pública de Romeu Tuma Júnior de que pessoas favoráveis à intervenção não pagariam mensalidades. Catalão ponderou que não podia afirmar ter havido monitoramento ou seleção de associados de oposição, embora colegas lhe tivessem relatado situações semelhantes.

Disse que procurou o funcionário Reginaldo, que verificou seu cadastro, retirou endereço eletrônico antigo e manteve o atual. Mesmo assim, afirmou que os boletos não lhe foram encaminhados. Sua esposa conseguiu localizá-los pelo DDA bancário. O depoente distinguiu a existência das cobranças da falha de envio por *e-mail* e afirmou confiar no funcionário que o auxiliou. Não relatou ter apresentado requerimento formal à comissão eleitoral para rever sua exclusão.

Para ele, há inconsistências na lista eleitoral, pois nela consta, por exemplo, o publicitário Washington Olivetto, já falecido, como sócio apto a votar. Atribuiu a pessoa conhecida como Bono levantamento sobre associados com mais de cem anos e cadastros com datas de nascimento de 1905 ou 1910. Alegou que há

comentários de terceiros sobre compra de votos e negociações eleitorais, ressalvando não poder afirmar pessoalmente os fatos.

O depoente não soube esclarecer sobre a disponibilidade posterior da lista de votantes nem a atuação concreta dos fiscais, embora os representantes de candidaturas permaneçam no local. Mencionou que André Luiz Oliveira, conhecido como André Negão, se opôs ao uso de reconhecimento facial ou biometria.

Após consulta durante a oitiva, indicou que são integrantes da comissão eleitoral o Srs. Dalton Gioia, Edson Gianelli, Marcelo Pestana, Paulo Antônio Barros Couto e Paulino Neto. Disse não ter comunicado os fatos à comissão nem saber se outro associado o fizera. Ao final, foi orientado a comunicar imediatamente as ocorrências à comissão eleitoral para permitir providências oportunas e preservar a regularidade do processo.

B) Relato de Osmar Stabile

O atual presidente do CORINTHIANS, Osmar Stabile, foi ouvido pela Promotoria de Justiça no dia 10/8/2026. Em resumo, declarou que assumiu a presidência do Clube após o afastamento do dirigente anterior. Inicialmente, assumiu a função como vice-presidente e, depois, mediante eleição no Conselho Deliberativo. Afirmou que compete à Diretoria Executiva administrar a instituição, disponibilizar recursos aos departamentos e representar o clube. Relatou que promoveu mudanças no fluxo de contratação, com análise de *compliance*, apreciação jurídica e financeira e assinatura final do presidente.

Segundo o depoente, o clube enfrentava obrigações vencidas de gestões anteriores e impedimentos ao registro de atletas, conhecidos como *transfer ban*. Mencionou negociação referente a Pedro Raul, na qual uma obrigação de aproximadamente R$ 48 milhões teria sido liquidada por R$ 41 milhões. Também relatou que houve renegociação da dívida com o ex-jogador Matias Rojas e atribuiu o agravamento das obrigações ao descumprimento dos contratos anteriores. Informou que buscou acordos com atletas que não seriam aproveitados visando a reduzir despesas e parcelar as dívidas.

Afirmou ter promovido reestruturação financeira e administrativa, com alongamento de vencimentos e redução das obrigações de curto prazo de aproximadamente R$ 1,72 bilhão para pouco mais de R$ 700 milhões. Contestou notícias de crescimento do endividamento em R$ 1 bilhão e de passivo total de R$ 3,3 bilhões. Aduziu que houve redução de obrigações tributárias federais e reconhecimento de aproximadamente R$ 106 milhões em passivos antigos que, segundo ele, não constavam dos balanços.

Quanto aos pagamentos imediatos, relatou necessidade de aproximadamente R$ 14 milhões para a folha, dos quais inicialmente ingressaram R$ 4 milhões. Declarou ter priorizado os menores salários e o futebol feminino e informou que o pagamento dos salários regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) foi concluído na data da oitiva.

Admitiu a existência de uma parcela de direitos de imagem em atraso, com previsão de regularização até o dia 20. Atribuiu parte da crise a contratações de atletas sem planejamento realizada por seus antecessores e afirmou ter adotado a orientação de não desembolsar valores por direitos econômicos na "janela" de transferência[44], relatando a chegada de sete jogadores nessas condições.

Relatou obteve a redução de despesas em outras modalidades e na formação de atletas. No basquete, indicou diminuição do orçamento de cerca de R$ 11,8 milhões para R$ 6,6 milhões, com busca de parceiros. No futsal, afirmou ter mantido quatro profissionais com contrato e utilizado atletas sub-20. Na base, mencionou a dispensa de aproximadamente 180 jovens e sustentou que havia permanência de atletas por compromissos políticos ou de amizade. Apresentou a venda de jogadores como receita integrante do planejamento. Negou antecipações de receitas de exercícios subsequentes até a data do ato, embora admitisse realizá-las se não houvesse vendas suficientes, invocando previsão estatutária que, em sua interpretação, permitiria comprometer até 30% da gestão seguinte.

O depoente apontou que o financiamento da Arena perante a Caixa Econômica Federal é um dos principais fatores de pressão sobre o caixa. Afirmou que houve pagamento de cerca de R$ 120 milhões no exercício anterior e de R$ 52 milhões no exercício em curso, além de desembolsos acumulados próximos de R$ 1,16 bilhão.

Disse pretendia buscar solução com empresas e financiamento de prazo mais longo e atribuiu à repercussão da possível intervenção o afastamento de uma das interessadas. Relatou, ainda, que havia articulação com dirigentes de outros clubes para apresentar ao Governo Federal proposta de financiamento ou refinanciamento, associada à responsabilidade dos gestores e a regras de equilíbrio financeiro.

Questionado sobre consultorias e contratos apontados em relatório da Ernst & Young, afirmou que havia trabalho em curso e que a empresa fora contratada para produzir relatório. Quanto à empresa de sorteios ou premiações relacionada ao Fiel Torcedor, relatou inconsistências nos resultados e nas informações apresentadas. Disse que houve notificações, suspensão dos pagamentos, rompimento do ajuste e ajuizamento de ação de produção de provas, destinada a apurar os valores antes de eventual cobrança.

[44] A "janela de transferências" é o período oficial do ano no qual os clubes de futebol podem registrar novos jogadores. Na Série A masculina do Campeonato Brasileiro de 2026, a primeira janela ocorreu de 5 de janeiro a 3 de março e a segunda de 20 de julho a 11 de setembro.

Mencionou a existência de remuneração vinculada ao número de torcedores e pagamentos médios de R$ 200 mil a R$ 250 mil. Também referiu revisão de contratos comerciais, sem individualizar, de forma segura, todas as alterações efetivamente concluídas.

No programa Fiel Torcedor, afirmou ter disponibilizado cerca de 3.800 ingressos, antes distribuídos sem destinação suficientemente identificada, medida que teria levado ao aumento das adesões. Relatou que houve implantação de reconhecimento facial e de controles de acesso. Sobre proposta comercial divulgada na imprensa, admitiu que houve vazamento, mas não confirmou que essa fosse a causa declarada pela proponente para a interrupção das tratativas. Segundo ele, a proposta envolvia empréstimos sujeitos ao CDI acrescido de encargos e participação do clube nas receitas. Não a considerava excepcional a ponto de, por si só, alterar a situação financeira do Corinthians.

Quanto aos supostos vínculos entre fornecedores e conselheiros, relatou que o caso foi encaminhado à polícia, com gravação e notícia de solicitação de pagamento para viabilizar contratação, que não foi formalizada após a apuração interna. Afirmou que a fiscalização da administração tem sido realizada pelo Conselho Fiscal e afirmou permitir a conselheiros e associados a leitura presencial dos contratos, por intermédio do departamento jurídico. Ressalvou que não autorizava cópias, fotografias ou filmagens, invocando confidencialidade, risco de vazamento e proteção de dados pessoais. Reiterou essa restrição quanto ao contrato da Ernst & Young.

Sobre a segurança privada, afirmou que, após invasão de instalações e dificuldades com a equipe anterior, autorizou inicialmente controles de portaria por sete dias, prorrogados até completar trinta dias. Atribuiu o acompanhamento posterior ao setor administrativo e disse que houve substituição da empresa. Informou que prestaria esclarecimentos por escrito na investigação correspondente. Quanto ao material esportivo, declarou ter determinado levantamento por profissional da área de tecnologia. Disse que o relatório registrava retirada de materiais pelo vice-presidente para relacionamento, mas que não identificara afirmação de venda ou destinação a empresário.

Explicou que os licenciamentos passariam por *compliance*, avaliação comercial do *marketing* e formalização jurídica, com remuneração mínima garantida e royalties sobre vendas, acompanhadas por notas fiscais. Relatou a existência de negociação para aumentar o retorno de parceria comercial e a concepção de marca própria para modalidades não atendidas pela Nike. Segundo seu relato, a iniciativa levou à ampliação do fornecimento pela patrocinadora, de patamar equivalente a cerca de R$ 4 milhões para R$ 20 milhões anuais em materiais.

No plano institucional, afirmou que encaminhou ao Conselho de Orientação os contratos que considerava fora da normalidade e submeteu o acompanhamento orçamentário aos órgãos internos. Sobre a reforma estatutária, disse que a diretoria executiva não apresentou proposta nem participou dos debates, por respeito à atuação do Conselho Deliberativo.

Pessoalmente, defendeu que devem ser feitas mudanças graduais. Atribuiu o impasse à submissão aos associados de texto-base rejeitado pelo Conselho, em conjunto com pontos de alteração aprovados, o que teria motivado a controvérsia judicial. Mencionou que existem propostas de redução de conselheiros e participação do Fiel Torcedor nas eleições. Todavia, não apresentou resposta suficientemente clara à pergunta sobre parentes de conselheiros empregados no clube.

Em relação à substituição da REAG na estrutura do Fundo Arena, relatou que há consulta junto à Caixa Econômica Federal e seleção de empresas no mercado. Afirmou que foram apresentadas três alternativas, das quais duas foram admitidas pela instituição financeira.

Negou identidade de dirigentes entre a antiga e a nova empresa, embora tenha admitido possível circulação de profissionais do setor. Afirmou ter realizado verificações de *compliance* e não soube precisar quais eram os encargos de administração e gestão.

Quanto à proposta denominada SAFiel, questionou a capacidade de aporte e a suficiência das garantias dos proponentes. Também disse que não participou da apresentação ao Conselho de Orientação e afirmou que não havia negociação concluída. Mencionou estudo de SAF própria do Corinthians, por razões tributárias, sujeito aos órgãos internos e aos associados.

No mais, defendeu a contratação associada à marca Fatal Model, afirmando que a contraparte seria empresa do mesmo grupo e que houve análise interna e consulta às modalidades. Sua afirmação de regularidade da empresa foi apresentada como justificativa da decisão de contratar.

Quanto ao jogador Memphis Depay, disse que a renovação ainda dependia de apoio financeiro de parceiros. Estimou dívida com o atleta era de R$ 42 milhões e que poderia haver elevação para aproximadamente R$ 77 milhões ou R$ 95 milhões, conforme a via de cobrança ou o cenário considerado.

Aduziu que o jogador tem remuneração mensal superior a R$ 2 milhões, ajuda de custo de R$ 250 mil e verbas anuais de *marketing* de cerca de R$ 15 milhões. Sustentou que a decisão de renovação do contrato deveria ponderar o custo da permanência, os passivos existentes e a efetiva capacidade de pagamento.

1.3 – Situação político-administrativa e financeira do CORINTHIANS

Embora o Corinthians possua uma estrutura político-administrativa de governança composta por órgãos de administração, fiscalização e controle, os fatos analisados indicam falhas sistemáticas, concentração de poder, baixa efetividade dos mecanismos de responsabilização e resistência a reformas institucionais, fatores que contribuem para a perpetuação da grave crise enfrentada pelo clube.

Sob o aspecto financeiro, como será visto a seguir, os elementos examinados apontam que o Clube se encontra em estado de pré-insolvência, com dificuldades para cumprir obrigações financeiras, tributárias, trabalhistas e desportivas, circunstância que coloca em risco sua sustentabilidade econômica e reforça a necessidade de medidas estruturais urgentes para recuperação financeira e preservação de suas atividades.

1.3.1 – Situação político-administrativa

O estatuto social do SPORT CLUB CORITHIANS PAULISTA prevê a existência de 5 órgãos, que são a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e Conselho de Orientação

A Assembleia Geral é o órgão soberano, formado pelos associados maiores de 18 anos de idade, admitidos há mais de 5 anos, e que se encontrem no gozo do todos os direitos estatutários. Tem importantes atribuições, como por exemplo a eleição do Presidente da Diretoria Executiva, votação e aprovação de reforma estatutária, deliberação sobre a destituição do Presidente.

O Conselho Deliberativo (CD) é o órgão de deliberação e fiscalização geral. Composto por trezentos conselheiros (duzentos deles eleitos trienalmente e cem outros vitalícios), funciona como o "parlamento" do Clube, possuindo papel central na política e governança. Dentre suas principais atribuições temos a aprovação ou rejeição do orçamento anual, do plano de metas e balanço financeiro do clube. Além disso, destaca-se atuação nos seguintes temas: julgamento e aprovação de relatórios de auditoria e pareceres do Conselho Fiscal; processamento e votação de pedidos de *impeachment* ou aplicação de sanções administrativas aos dirigentes.

A Diretoria Executiva (DE) é o órgão de gestão e administração do clube, sendo responsável pela administração do dia a dia, execução orçamentária e gestão das operações do futebol e do clube social. O presidente é eleito por voto direto dos sócios trienalmente. Também compõem sua estrutura o 1º e 2º vice-presidentes, bem como diversos diretores, destacando-se aqueles das áreas de futebol, financeira, jurídica, esportes terrestres e aquáticos, social e cultural, bem como do patrimônio do Clube.

O Conselho Fiscal (CF) é o órgão técnico de fiscalização financeira de forma independente e encarregado do controle contábil e orçamentário da entidade, sendo composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo. Dentre suas atribuições estão a verificação da escrituração geral do Corinthians pelo menos uma vez por mês, a representação ao CORI sobre assuntos de ordem financeira e a emissão de pareceres técnicos sobre balanço geral e demonstrações financeiras antes do envio ao Conselho Deliberativo.

O Conselho de Orientação (CORI) é órgão consultivo e de assessoramento superior, composto 10 membros e 10 suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, bem como por membros natos (ex-presidentes da Diretoria e do Conselho Deliberativo). Cabe a ele, dentre outras atribuições, orientar o Presidente da Diretoria e fiscalizar a administração; examinar os balancetes mensais e recomendar à Diretoria quaisquer providências necessárias à sua perfeita organização, bem como à aplicação de verba.

Tal estrutura deveria funcionar harmonicamente em sistema de freios e contrapesos, garantindo a sustentabilidade financeira e responsabilidade fiscal, a transparência e prestação de contas (*accountability*), a mitigação de conflitos de interesse, a continuidade e visão de longo prazo e o equilíbrio entre eficiência operacional e controle.

Na prática, contudo, isso não ocorre.

Os atos ilícitos e as irregularidades já apontados, por si sós, sinalizam a ausência de qualquer fiscalização. Indo além, sugere que a atuação de muitas das pessoas é dirigida justamente a evitar qualquer modificação do *status quo,* implicando, por consequência, na trágica gestão do clube em todos os aspectos.

Tal situação não é exclusividade do CORINTHIANS. Rodrigo Rocha Monteiro de Castro, em coluna do portal *Migalhas*[45], publicou artigo que trata da importância da separação entre interesses associativos e a empresa futebolística[46]. De modo a melhor compreender o que ocorre, vale citar alguns exemplos pontuais do funcionamento dos órgãos de governança do Clube.

A) Ausência de indicativos de função fiscalizatória pelo CORI

Nos termos do estatuto social do CORINTHIANS, cabe o Conselho de Orientação a função de orientar o Presidente da Diretoria e fiscalizar a administração e recomendar ao presidente da Diretoria o saneamento dos atos administrativos que contrariem o Estatuto e demais normas internas, assim como as Leis do País. É apontado, ainda, que o CORI tornar-se-á solidário com os culpados, se, ciente de irregularidades

[45] Vide https://www.migalhas.com.br/coluna/meio-de-campo/440761/separacao-entre-os-interesses-associativos-e-a-empresa-futebolistica

[46] Governança e futebol: A necessária separação entre os interesses associativos e a empresa futebolística

Governança e futebol: A necessária separação entre os interesses associativos e a empresa futebolística.

praticadas por qualquer membro da Diretoria, não propuser ao CD as medidas necessárias à sua punição (artigos 97 a 99).

Observa-se, portanto, que dentre as atribuições do colegiado há diversas que evidenciam verdadeira obrigação fiscalizatória. Chama a atenção, entretanto, conforme já visto em tópico anterior, que há imenso volume de irregularidades cometidas por dirigentes do clube nos últimos anos e inexiste qualquer notícia de efetiva atuação do Conselho de Orientação no que se refere a comunicar a quem de direito para aplicação de sanções.

B) Ausência de indicativos de função fiscalizatória pelo Conselho Fiscal

Dentre as atribuições do Conselho Fiscal, o artigo 102, inciso I, do estatuto social do Clube estabelece a obrigação de denunciar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho de Orientação erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do próprio estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

A independência do Conselho Fiscal constitui requisito essencial para o exercício adequado de suas atribuições. Por isso, há restrições quanto ao ingresso no colegiado, sendo vedada a participação dos membros do Conselho Deliberativo, dos membros do CORI, dos membros da Diretoria, bem como dos ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão, padrasto e enteado dos membros da Diretoria (artigo 101).

Contudo, o atual presidente do Colegiado, Haroldo José Dantas da Silva, mantém relação profissional e pessoal próxima com o presidente da Diretoria Executiva, Osmar Stabile, atuando como advogado de empresas a ele vinculadas.

Embora a situação não configure vedação expressa do estatuto, ela suscitou questionamentos sob a ótica da governança, da moralidade administrativa e da prevenção de conflitos de interesses. A questão foi submetida aos órgãos internos do clube, tendo sido formulado pedido de afastamento do dirigente. De fato, em peticionamento direcionado ao Conselho Deliberativo em 24 de fevereiro de 2026, realizado por associados, foi requerido o afastamento do Presidente do Conselho Fiscal.

O relatório acolhido apontou que a situação apreciada não se enquadrava dentre as vedações previstas nos artigos 43 e 101 do Estatuto. Concluiu o Conselho, ainda, que "*o que os autos efetivamente demonstram é a existência de relação profissional e pessoal que, sob perspectiva de governança, pode justificar reflexão, recomendação de transparência, regras de declaração de vínculos e, conforme o caso, abstenções voluntárias. Todavia, essas circunstâncias não comprovam, isoladamente ou em conjunto, infração disciplinar tipificada*". Assim, nenhuma medida corretiva foi adotada, permanecendo inalterada a estrutura de fiscalização.

C) Atuação do Conselho de Orientação como instância recursal de decisão monocrática proferida na Comissão de Ética

De acordo com a apuração ministerial, em 09 de abril de 2026 houve, na Comissão de Ética, o afastamento liminar de Haroldo José Dantas da Silva. No dia seguinte, membros do Conselho Fiscal, cientes de tal decisão, efetuaram consulta ao CORI, questionando a decisão monocrática tomada e solicitando esclarecimentos acerca da regularidade do procedimento.

Quatro dias depois, Miguel Marques Silva, Presidente do CORI, entendeu, em síntese, que a decisão prolatada não era válida, (i) uma vez que o Estatuto Social não previa decisões monocráticas e (ii) também pelo fato do Presidente do Conselho Deliberativo estar afastado cautelarmente.

Em seguida, com amparo na manifestação monocrática do Sr. Miguel Marques Silva, Haroldo José Dantas Silva manifestou-se, apontando que, em se tratando de ordem manifestamente ilegal, não iria cumpri-la, razão pela qual continuou a exercer suas funções no colegiado.

Portanto, o CORI foi utilizado como instância recursal da decisão proferida pelo Conselho de Ética. Chama a atenção, entretanto, que dentre alíneas estampadas no artigo 90 do Estatuto, não é prevista tal atribuição, tampouco qualquer uma relacionada à orientação do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal. O papel orientativo é sempre direcionado à Diretoria Executiva.

Em suma, independentemente da correção ou não dos fundamentos utilizados pelo Sr. Miguel Marques Silva no caso concreto, verifica-se que a manobra utilizada para reverter decisão prolatada pela Comissão de Ética não tinha qualquer amparo estatuário e foi mais um mecanismo para buscar manter a estrutura de poder vigente.

D) Afronta ao estatuto pelo afastamento de Romeu Tuma júnior da presidência do conselho deliberativo

Romeu Tuma Júnior atualmente é o presidente do Conselho Deliberativo do CORINTHIANS, exercendo tal função desde o ano de 2024. Em de março de 2026 formulou pedidos de esclarecimentos e informações financeiras à Diretoria Executiva.

Descontente com o pleito formulado, o presidente do Clube, Osmar Stabile, publicou edital de convocação de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo para dia 23 de março de 2026, visando a deliberar sobre o afastamento provisório de Romeu Tuma Junior do cargo diretivo, o que acabou ocorrendo, com votação de 115 votos favoráveis.

Osmar Stábile convocou de modo unilateral a citada reunião. O fazendo, usurpou a competência privativa do Conselho Deliberativo (artigo 82, II, b e 41). Além

disso, houve supressão do devido processo legal administrativo, não tendo Romeu Tuma Júnior direito a contraditório, produção de provas e recurso.

Há que se apontar, ainda, que durante a sessão que implicou o afastamento em questão, a Conselheira que no ato ocupou a presidência do Conselho Deliberativo notou que havia flagrante ilegalidade e encerrou a sessão. Ocorre que o plenário se recusou a acatar o comando e deste modo o 2º Secretário passou a, na sequência, ocupar o referido posto, seguindo os trabalhos já noticiados.

Tais irregularidades foram reconhecias pelo Magistrado da 2ª Vara Cível do Tatuapé (processo 4012245-43.2026.0008), que também assinalou que *a Mesa Diretora reconstitutiva foi integrada ad hoc pelo conselheiro Paulo Roberto Bastos Pedro (Evento 1, DOCUMENTACAO4), então integrante/secretário do Conselho de Orientação (CORI), em franca inobservância ao art. 80, § 3º, do Estatuto Social, que veda expressamente a acumulação de cargos da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo com funções no COR"*.

Em suma, observou-se que o presidente do Clube convocou a reunião do Conselho Deliberativo sem apoio nas normas do Estatuto Social, o funcionamento da sessão ocorreu de modo irregular e, contrariamente ao que estabelece o estatuto social, a Mesa Diretora contou com a presença de integrante do CORI.

Portanto, segundo se apurou, com intuito político, o ato foi viciado por responsabilidade de integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho de Orientação.

E) Inexistência de providências de cunho ressarcitório contra os responsáveis por atos e contratos lesivos ao clube

Considerando que o SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA é uma pessoa jurídica de direito privado, o patrimônio de seus administradores não responde por sua dívida. Excepcionalmente, entretanto, essa proteção patrimonial pode ser quebrada, como por exemplo quando houver abuso ou fraude, ensejando desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 50 do Código Civil.

No caso de clubes de futebol, há maior rigidez no que toca à responsabilidade do dirigente, nos termos do que estabelece a legislação específica. A Lei Pelé expressamente dispunha que os dirigentes das entidades do Sistema Nacional do Desporto tinham seus bens sujeitos à desconsideração da personalidade jurídica (artigo 27, caput, e artigo 18-B). Além disso, estabelecia que os administradores respondiam de forma solidária e ilimitada pelos atos ilícitos praticados, bem como por aqueles que significassem gestão temerária ou fossem contrários ao estatuto (parágrafo 10 do artigo 27).

Atualmente, a matéria é tratada nos artigos 66, 67 e 68 da Lei Geral do Esporte. Portanto, os bens dos dirigentes de entidades desportivas encontram-se sob o

regime de desconsideração da personalidade jurídica, se demonstrado cometimento de ato ilícito, bem como atos de gestão irregular ou temerária previstos no estatuto. Além disso, foi contida norma que reforça a obrigação da atual gestão a tomar providências contra o predecessor, estabelecendo responsabilidade solidária ao dirigente que não fizer comunicação ao órgão estatutário competente[47].

No caso do CORINTHIANS, várias situações exigiam de seus administradores providências de modo a recompor o patrimônio social, seja em razão de má gestão ou mesmo devido à prática de ilícitos contra o próprio Clube, os quais autorizam reparação (responsabilidade civil) nos termos do que estabelecem os artigos 186[48] e 927[49] do Código Civil.

Vale citar como exemplo a utilização de cartão corporativo por dirigentes para aquisição de bens destinados a uso privado. Por este motivo, os ex-presidentes Duilio Monteiro Alves e Andrez Sanchez foram denunciados criminalmente pela prática de crimes de furto contra o Corinthians.

Muito embora haja até mesmo confissão quanto ao uso do cartão e o atual dirigente tenha sido questionado a respeito de adoção de providências contra os antecessores para ressarcimento ao clube, tanto em oitiva realizada no Ministério Público como relatado pela imprensa, nenhuma providência efetiva para buscar o ressarcimento aos cofres da entidade não foi buscada. Em resposta a este questionamento, o clube recentemente afirmou que "acompanha" as ações penais em andamento, como assistente de acusação, vendo-se resguardado da ocorrência da prescrição. No que toca aos fatos que não são objeto de denúncia criminal, o clube estaria a aguardar o momento processual adequado para cobrar os devedores.

Igualmente não foram tomadas providências em relação aos prejuízos causados pelo acordo firmado com o atleta Matías Rojas. Como mencionado, Leandro Cano formalmente requereu ao Conselho Deliberativo adoção de providências para propiciar ressarcimento ao clube por tal ato. Resposta alguma, entretanto, ocorreu.

F) Inobservância de proposta que visava melhorar a governança do Clube

O profissional Frederico Derzie Luz, sócio da Alvarez & Marsal e profissional que participou do processo de reestruturação do Flamengo, foi contratado pela

[47] O artigo 66, parágrafo 3º estabelece que "*o dirigente que tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu predecessor ou pelo administrador competente e deixar de comunicar o fato ao órgão estatutário competente será responsabilizado solidariamente.*

[48] Segundo o artigo 186 do Código civil, *"aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".*

[49] Nos termos do artigo 927 do mesmo Código, *"aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo".*

gestão de Augusto Melo sugerir medidas de profissionalização da administração do Corinthians.

Contudo, diante das dificuldades encontradas para implementar as mudanças propostas, Fred Luz deixou sua atuação direta no Clube no final de 2024, permanecendo a empresa contratada apenas para acompanhamento financeiro.

Em sua entrevista ao *videocast* Game Changers, do InfoMoney[50], Fred Luz afirmou que o ambiente político do CORINTHIANS dificultava a adoção das medidas consideradas essenciais para a recuperação do clube. Segundo ele, interesses políticos frequentemente se sobrepunham aos interesses institucionais, impedindo a execução das recomendações formuladas pela consultoria. Na mesma entrevista, destacou ainda que o CORINTHIANS possui potencial econômico superior ao do Flamengo, sustentando que, sob gestão eficiente, poderia alcançar receitas iguais ou até maiores que as do clube carioca.

Em depoimento prestado ao Ministério Público, Fred Luz confirmou, de forma mais moderada, o conteúdo dessas declarações. Relatou que a maior parte das recomendações da consultoria não foi implementada pela diretoria, especialmente aquelas consideradas mais relevantes para aumento de receitas, reestruturação das dívidas e reorganização financeira.

Também atribuiu as dificuldades de execução do projeto às constantes pressões políticas internas, conflitos com órgãos de governança do clube e à falta de condições para que a consultoria produzisse resultados efetivos. Para ele, a ausência de alinhamento institucional e de um ambiente político harmonioso compromete a adoção de medidas necessárias à recuperação do Clube.

Os esclarecimentos de Fred Luz, que atuou diretamente em área estratégica da administração do clube, são apresentados como importante elemento para demonstrar que os graves problemas financeiros e administrativos do CORINTHIANS não decorrem da falta de diagnósticos ou propostas de solução, mas da dificuldade de implementação das medidas recomendadas em razão do ambiente político interno.

G) Reforma estatutária como instrumento de modernização da governança

A crise financeira, administrativa e institucional do CORINTHIANS impulsionou um amplo movimento de reforma estatutária voltado à modernização da governança do clube.

[50] Vide: Google Gemini | Detailing The Discount

O processo foi precedido por audiências públicas e teve como referência a Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), buscando fortalecer transparência, integridade, controle financeiro, profissionalização da gestão e responsabilização de dirigentes.

Em depoimento à Promotoria de Justiça, Fabio Prudente Netto esclareceu que as propostas foram inspiradas em modelos adotados por outras entidades esportivas e contemplavam mecanismos de responsabilidade fiscal, ressarcimento de prejuízos causados por administradores, ampliação da participação dos associados e aperfeiçoamento da estrutura de controle.

O texto-base da reforma previa medidas como Portal da Transparência, Controladoria de Compliance e Governança, fortalecimento do Conselho de Ética, regras de prevenção de conflitos de interesses e responsabilização de gestores por administração irregular ou temerária. Embora o texto integral tenha sido rejeitado pelo Conselho Deliberativo por 93 votos a 60, foi aprovada, por 79 votos a 57, a votação destacada de parte das propostas.

Entre as alterações aprovadas destacam-se a criação de categoria associativa vinculada ao Fiel Torcedor com participação nas eleições presidenciais, a redução da carência para exercício dos direitos políticos, a eleição presidencial em dois turnos, a adoção de candidaturas individuais para o Conselho Deliberativo, a redução do número de conselheiros e de vagas vitalícias, a limitação da participação de membros natos no CORI e a reestruturação do Conselho de Ética. As medidas buscavam ampliar a participação dos associados, reduzir a concentração de poder e conferir maior independência aos mecanismos de fiscalização e responsabilização.

A relevância da reforma foi reforçada pelas discussões judiciais travadas nas ações nº 4011242-53.2026.8.26.0008 e nº 4010146-03.2026.8.26.0008. Na primeira, proposta por Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos e Caio César Domingues de Almeida, foram declaradas nulas, em sentença ainda sujeita a recurso, regras que reservavam cem vagas a conselheiros vitalícios e impunham carência de cinco anos para o exercício dos direitos políticos. Na segunda, ajuizada por Ademir de Carvalho Benedito, Alexandre Husni e Guilherme Gonçalves Strenger, discutiram-se aspectos procedimentais da reforma estatutária, culminando posteriormente na suspensão provisória da Assembleia e da implementação das alterações pelo Tribunal de Justiça.

Considerada em conjunto com os demais fatos apurados neste inquérito, a reforma estatutária revela-se instrumento relevante para enfrentar problemas estruturais identificados na governança do clube, especialmente a baixa independência dos órgãos de controle, a influência política nos procedimentos disciplinares e a limitada participação dos associados nos processos decisórios. Ainda que não seja solução suficiente, por si só, para a crise institucional e financeira do CORINTHIANS, sua implementação representa passo

importante para adequação do clube aos princípios da Lei Geral do Esporte e para o fortalecimento dos mecanismos de transparência, fiscalização e renovação política.

H) Insegurança quanto ao processo eleitoral

No curso do inquérito civil, alguns associados e torcedores passaram a relatar ao Ministério Público preocupações relacionadas à regularidade das eleições do Corinthians, apontando possíveis falhas na composição e na fiscalização do colégio eleitoral.

As manifestações não se limitaram a disputas políticas internas, abrangendo questões concretas, como inconsistências cadastrais, permanência de associados falecidos na base de dados, registros de pessoas com idade extremamente avançada, divergências entre listas e matrículas, critérios de habilitação de candidaturas, uso de dados pessoais em campanhas, exigência de recadastramento biométrico e riscos de exclusão de eleitores em razão de problemas na cobrança de mensalidades.

Parte dessas preocupações foi formalmente apresentada pela Frente Corinthians do Povo à Comissão Eleitoral e à Presidência do Conselho Deliberativo em 13 de novembro de 2026, com pedidos de auditoria da base cadastral, cruzamento com registros de óbito, prova de vida e divulgação de lista eleitoral saneada. O cruzamento de bases realizado posteriormente identificou 1.675 registros da lista eleitoral sem correspondência cadastral, 2.445 matrículas da base não localizadas na relação de eleitores e 1.907 associados com idade igual ou superior a cem anos, números que recomendavam verificação aprofundada da consistência do cadastro.

As preocupações ganharam maior relevância porque o próprio Clube, na ação nº 4019392-23.2026.8.26.0008, reconheceu que o recadastramento permitiu identificar associados falecidos ainda registrados como ativos. Também foi relatado caso de possível perda do direito de voto em razão de falhas no envio de boletos de mensalidade, demonstrando que problemas administrativos poderiam influenciar diretamente a composição do eleitorado.

O tema foi submetido ao Poder Judiciário, que, nos autos da mesma ação, suspendeu regras infraestatutárias que condicionavam o voto ao recadastramento biométrico prévio, restringiam o acesso das chapas à relação de eleitores e criavam exigências adicionais para regularização financeira dos associados. O entendimento foi mantido após o indeferimento do pedido de efeito suspensivo no agravo de instrumento nº 4159994-88.2026.8.26.0000, assegurando a participação de associados estatutariamente habilitados mediante identificação oficial.

Embora os elementos colhidos não permitam afirmar a existência de fraude eleitoral, revelam um quadro objetivo de desconfiança quanto à confiabilidade da base de

eleitores e aos mecanismos de controle do pleito. Diante do histórico recente do clube e das inconsistências apontadas antes da votação, impõe-se a demonstração de que a relação eleitoral foi adequadamente depurada, que apenas associados habilitados permaneceram aptos a votar e que a eleição pode ser integralmente fiscalizada e auditada. Registre-se, por fim, a informação divulgada pela Frente Corinthians do Povo de que, até então, não havia sido apresentada resposta ao requerimento protocolado em 13 de novembro de 2026[51].

1.3.2 – Situação financeira do CORINTHIANS

A grave situação financeira do CORINTHIANS foi objeto de análise do Centro de Operacional à Execução do Ministério Público de São Paulo (CAEx), por meio de parecer técnico. Além disso, o Clube, em 16/11/2026, propôs um *pedido de tutela cautelar e mediação* pelo qual admitiu que está enfrentando sérias dificuldades para honrar seus compromissos financeiros.

Ficou claro que a agremiação se encontra em estado de pré-insolvência, marcado por patrimônio líquido negativo superior a R$ 1,054 bilhão, insuficiência de capital de giro que atinge R$ 663,4 milhões, dívida total estimada em cerca de R$ 2,8 bilhões, geração operacional incapaz de suportar encargos financeiros elevados e crescente dependência de antecipações de receitas futuras para manter suas atividades correntes.

A) Parecer técnico-contábil do CAEx

Segundo o parecer técnico n. 17131917, elaborado recentemente pelo Centro de Apoio Operacional à Execução, a situação financeira do CORINTHIANS se deteriorou de forma acentuada a partir de 2024. Aquele órgão analisou as demonstrações financeiras de 2021 a 2025, os demonstrativos de janeiro a julho de 2026, ainda sem auditoria, e os documentos do Regime Centralizado de Execuções (RCE). Também considerou os relatórios de auditoria, o diagnóstico da Alvarez & Marsal e as declarações prestadas pelo assessor financeiro e pelo auditor independente. Em síntese, o CAEx apurou o seguinte:

I) Ressalva ao reconhecimento de R$ 593,299 milhões em desconto tributário nas contas de 2025 – o CORINTHIANS registrou no resultado financeiro de 2025 o desconto obtido na transação com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). A administração sustentou que as condições da transação já estavam definidas e aceitas em dezembro de 2025. O auditor entendeu que o benefício deveria ser reconhecido em 2026. Considerado apenas esse ajuste, o déficit de 2025 passaria de R$ 143,441 milhões para R$ 736,740 milhões. O CAEx apontou que a definição do exercício correto depende da conferência do termo da transação e dos documentos de aceitação da PGFN (fls. 5.445/5.446).

[51] https://www.instagram.com/p/Df8C4CJGiDn/?img_index=2&jplx=dGt4dnAzdnJybGl6

II) Ajustes de R$ 205,541 milhões sem reapresentação das demonstrações comparativas – o Clube registrou diretamente em déficits acumulados R$ 205,541 milhões em baixas de ativos e correções de passivos de exercícios anteriores, sem reapresentar as demonstrações comparativas. Entre os ajustes, consta a baixa de R$ 7,815 milhões em recebíveis de cartão, cuja causa permanecia sem esclarecimento. A forma de contabilização prejudicou a comparação dos resultados e a identificação dos exercícios em que ocorreram as falhas. O CAEx apontou a necessidade de recompor os lançamentos para esclarecer a origem dos ajustes (fls. 5.446/5.447). Para o órgão ministerial, o reconhecimento direto no patrimônio líquido, desacompanhado da reapresentação dos comparativos, prejudica a análise dos resultados históricos e a identificação do período em que ocorreram as falhas.

III) Falhas de controle sobre caixa, fornecedores, direitos de imagem e adiantamentos – a auditoria de 2025 apontou insuficiência de evidências para validar saldos de caixa, fornecedores, direitos de imagem e adiantamentos. As ressalvas abrangiam R$ 270,664 milhões em fornecedores e R$ 51,830 milhões em direitos de imagem. Em oitiva, o auditor informou que havia divergências entre os contratos de fornecedores, os registros financeiros e a contabilidade. As conciliações ainda estavam em andamento, o que dificultava a confirmação dos valores devidos e dos pagamentos realizados. O auditor declarou que não dispunha de evidências para afirmar a ocorrência de fraude (fls. 5.446/5.447).

IV) Insuficiência de informações contábeis sobre a Neo Química Arena – a auditoria de 2025 apontou a ausência de laudos de avaliação atualizados e de relatórios de auditoria das entidades integrantes da operação. No último relatório anual público localizado, relativo ao exercício de 2023, o auditor do fundo imobiliário se absteve de emitir opinião. A deficiência documental dificultava a avaliação da recuperação dos créditos registrados pelo clube e do efetivo comprometimento de suas receitas. Ao final de 2025, o financiamento da Arena foi informado em R$ 642 milhões e tinha entre suas garantias as receitas de naming rights, 55% da bilheteria e parcelas das premiações e das vendas de atletas (fls. 5.444/5.445 e 5.451/5.452).

V) Pagamento parcial do rateio, leilões reversos pendentes e divergências nos aportes ao RCE – Conforme o relatório da administradora judicial de 28 de setembro de 2026, o Corinthians pagou R$ 3.499.180,37 dos R$ 5.998.837,88 inicialmente apurados para o rateio de julho. Pelo cálculo revisado, ainda sujeito à validação das deduções, o saldo pendente seria de R$ 1.967.657,51. Também estavam pendentes leilões reversos relativos a R$ 3.141.958,11 destinados aos credores. A entrega de extrato bancário permitiu conciliar 99,90% dos ingressos de julho, mas as pendências de pagamento, distribuição de recursos e apuração dos aportes persistiam na data do relatório. O CAEx registrou que, em decisão de 25 de março de 2026, o juízo do RCE já havia advertido que a resistência no fornecimento de documentos e a apresentação de informações inconsistentes sobre receitas poderiam ensejar a nomeação de observador ou

interventor judicial. O parecer apontou a necessidade de verificar se as pendências foram sanadas (fls. 5.448/5.450).

Para os técnicos do CAEx, "*a decisão de 25 de março de 2026 já advertiu expressamente que a resistência em fornecer documentos e as declarações inconsistentes sobre receitas poderiam ensejar a nomeação de observador ou interventor judicial para assegurar a efetividade e a lisura do RCE. As pendências posteriormente registradas devem ser apreciadas à luz dessa advertência verificando-se sua persistência e o eventual saneamento*" (g.n.).

VI) Antecipação de recebíveis e comprometimento do caixa para aportes futuros – as despesas com antecipação de recebíveis somaram R$ 37,452 milhões em 2025. Em oitiva, o assessor financeiro informou que o CORINTHIANS já havia antecipado R$ 18 milhões a receber da Nike, em 2027. O CAEx apontou que a extensão do comprometimento das receitas futuras depende da conciliação dos valores recebidos ou cedidos em cada contrato. Por determinação do juízo do RCE, os recebíveis antecipados integram a base de cálculo dos aportes pelo valor integral, sem deságio, na data do vencimento original (fls. 5.450/5.452). O CAEx explicitou a consequência dessa obrigação para o caixa do clube: "*Assim, mesmo que o dinheiro já tenha sido utilizado ou seja entregue diretamente ao financiador, permanece a necessidade de realizar o aporte naquela competência. A antecipação exige, portanto, que o clube disponha de outra fonte de caixa quando chegar o vencimento, condição que precisa estar expressamente considerada nas projeções*" (g.n).

VII) Deterioração patrimonial e geração de caixa insuficiente para suportar os encargos da dívida – o patrimônio líquido negativo passou de R$ 114,3 milhões no encerramento de 2023 para R$ 774,2 milhões no encerramento de 2025 e atingiu R$ 1,054 bilhão em julho de 2026. Naquele mês, as obrigações de curto prazo superavam os ativos de curto prazo em R$ 663,4 milhões, e as disponibilidades somavam aproximadamente R$ 9 milhões. De janeiro a julho de 2026, o clube informou EBITDA recorrente de R$ 752 mil, diante de R$ 171,1 milhões em encargos financeiros e de um déficit acumulado de R$ 278,7 milhões (fls. 5.441/5.443).

Para o órgão técnico ministerial, a renegociação das dívidas aliviou a situação, mas os documentos disponíveis não demonstraram capacidade financeira suficiente para sustentar o cumprimento dos acordos. Em julho de 2026, o clube registrava patrimônio líquido negativo de R$ 1,054 bilhão e insuficiência de capital de giro de R$ 663,4 milhões. Entre janeiro e julho daquele ano, o EBITDA recorrente informado pelo clube foi de R$ 752 mil, diante de R$ 171,1 milhões em encargos financeiros (fls. 5.441/5.443 e 5.455). Assim, concluiu que: "*Diante de todo o exposto, conclui-se que o Sport Club Corinthians Paulista apresenta situação financeira gravemente fragilizada e em contínua deterioração a partir de 2024, caracterizada por patrimônio líquido negativo crescente, insuficiência de recursos de curto prazo, redução das disponibilidades e*

geração operacional incapaz de absorver os encargos da dívida. As medidas de renegociação proporcionam alívio de vencimentos, mas a documentação não demonstra que tenham sido acompanhadas de equilíbrio financeiro suficiente para sustentar seu cumprimento" (g.n.).

B) Pedido de tutela cautelar e mediação do CORINTHIANS

Em 16 de novembro de 2026, o Sport Club Corinthians Paulista ajuizou a tutela cautelar antecedente n. 4228010-85.2026.8.26.0100, cumulada com pedido de mediação, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital. A ação é baseada, principalmente, nos artigos 20-B, IV e §1º, e 48 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de recuperação e falência), combinados com os artigos 305 e seguintes do Código de processo civil, no princípio da preservação da empresa, na função social da entidade e na boa-fé objetiva.

Na descrição dos fatos constante na petição inicial, o Clube informou que pretende negociar dívidas com cerca de 160 credores perante a Câmara Med Arb RB, cujos valores somavam mais de R$ 862 milhões. Ademais, estimou seu endividamento em R$ 2,8 bilhões ao final do primeiro semestre de 2026. Atribuiu à causa o valor de R$ 862.654.915,03 (itens 71, 88 e 133, fls. 21, 31 e 41). Em suma, expôs o seguinte:

I) Prejuízos sucessivos e custo do endividamento – o Clube informou que teve resultados líquidos negativos de **R$ 181,8 milhões** em 2024 e de **R$ 143,4 milhões** em 2025. Excluídas as receitas com negociação de atletas, o clube registrou resultados operacionais negativos de **R$ 167,8 milhões** e **R$ 174,5 milhões**, respectivamente. As receitas com negociação de atletas caíram de **R$ 338,4 milhões** em 2024 para **R$ 107,4 milhões** em 2025. No mesmo biênio, as despesas financeiras superaram **R$ 641 milhões**. Segundo o clube, esse valor exclui os juros do financiamento com a Caixa Econômica Federal, registrado sob outro CNPJ. O clube estimou esses juros entre **R$ 105 milhões** e **R$ 110 milhões** por ano (itens 29/39).

B) Déficit em 2026 e antecipação de recebíveis para custeio da folha – o orçamento de 2026 previa superávit de **R$ 12 milhões**, com base na expectativa de arrecadar cerca de **R$ 150 milhões** em negociações de atletas e reduzir em aproximadamente 20% os custos do departamento de futebol. Segundo a petição, o primeiro semestre encerrou-se com déficit próximo de **R$ 250 milhões**. O Corinthians afirmou que a frustração das receitas com transferências agravou a falta de liquidez e levou ao uso de recebíveis futuros para custear obrigações correntes, inclusive a folha salarial. A relação da Diretoria Financeira apresentada na petição discrimina cinco operações entre junho e setembro de 2026, no total de **R$ 88.151.159,02,** incluindo obrigação garantida por FIDC e antecipações vinculadas à Nike e à Esportes da Sorte (itens 40/45).

C) Interrupção dos repasses da Esportes da Sorte e da Brax – o clube informou que, entre janeiro e agosto de 2026, recebeu **R$ 109,7 milhões** da Esportes da Sorte e **R$ 35,3 milhões** da Brax. Conforme os valores apresentados na petição, os repasses correspondiam a cerca de **29% das entradas operacionais** do período. O CORINTHIANS atribuiu às restrições impostas às empresas de apostas a interrupção dos repasses em outubro de 2026 e estimou o impacto sobre o caixa em aproximadamente **R$ 200 milhões** em termos anualizados, dos quais cerca de **R$ 46 milhões** no último trimestre de 2026 (itens 48/51).

D) Atrasos na transação tributária e no Regime Centralizado de Execuções – quanto à transação individual com a PGFN, o Clube informou que o pedido de moratória foi indeferido e que as parcelas em atraso alcançavam cerca de **R$ 45 milhões**. Relatou ter apresentado, em 12 de novembro de 2026, manifestação administrativa contra a possível rescisão da transação, ainda pendente de apreciação à época da petição. Estimou em cerca de **R$ 600 milhões** os descontos que poderiam ser perdidos se o ajuste fosse rescindido. No Regime Centralizado de Execuções (RCE), relatou que decisão de 10 de novembro de 2026 consignou inadimplemento de **R$ 10.140.956,79** nos rateios de julho e agosto e determinou a comprovação da quitação em cinco dias, sob risco de revogação da suspensão das execuções individuais (item 87).

E) Dívidas desportivas e atrasos na remuneração dos elencos – na esfera desportiva, o Clube esclareceu que a Câmara Nacional de Resolução de Disputas aplicou multa de 25% sobre saldo em atraso de cerca de **R$ 16 milhões**, com risco de proibição de registro de novos atletas. Relatou, ainda, que houve proibições de registro já impostas pela FIFA e pendências relativas a salários, direitos de imagem, férias e premiações do elenco masculino, além de premiações do elenco feminino. Segundo a petição, os salários em atraso dos funcionários administrativos foram quitados em 11 de novembro de 2026 (item 87).

Ao final, o Clube pediu um provimento judicial visando, em suma:

> A) a suspender, por até 60 (sessenta) dias, as execuções propostas, nos limites do art. 20-B, § 1º, da Lei de recuperação e falência (LRF), com as comunicações necessárias aos juízos competentes.
>
> B) a suspender, durante o mesmo período, a eficácia das cláusulas contratuais que autorizem vencimento antecipado ou resolução exclusivamente pelo ajuizamento da presente cautelar, em especial o inciso IV da cláusula 7.1 das CCBs nº 4874 e nº 4935 da XP, ressalvados eventos autônomos de inadimplemento e demais direitos contratuais não alcançados pela decisão.
>
> C) excepcionalmente, à preservação provisória da transação individual formalizada com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), impedindo-se sua rescisão antes da apreciação da resposta administrativa de 12/11/2026, ou, subsidiariamente, diante da possível competência federal para comando dirigido à União, a expedição de ofício urgente

à PGFN para ciência da cautelar, apreciação prioritária da manifestação e avaliação de manutenção provisória do acordo.

D) a suspender temporariamente a exigibilidade e os efeitos coercitivos da multa aplicada pela CNRD em decorrência do inadimplemento das obrigações identificadas nos procedimentos indicados na petição inicial, até ulterior deliberação judicial, sem prejuízo da discussão de sua validade e exigibilidade pelas vias competentes.

E) ao reconhecimento da impossibilidade de pagamento, por parte do CORINTHIANS, dos créditos sujeitos à mediação, incluindo passivos em discussão ou transitados em julgado junto à FIFA e objeto de aplicação de *transfer bans*, com expedição de ofício à FIFA e, no que couber, à CBF, para apreciação urgente das medidas cabíveis perante os órgãos desportivos competentes, à luz do art. 24.3(b) do RSTP e do art. 59(b) do Código Disciplinar da FIFA.

F) à nomeação excepcional de profissional independente para acompanhamento do procedimento de mediação, na condição de administrador judicial ou, subsidiariamente, observador ou auxiliar judicial, com atribuições limitadas, relatórios periódicos e remuneração suportada pelo Clube.

G) ao deferimento de segredo de justiça ao menos até apreciação da liminar, preservando-se posteriormente, de forma seletiva, os documentos abrangidos por sigilo bancário, fiscal, contratual e comercial.

A propositura da medida, em suma, corrobora a apuração do Ministério Público. A situação financeira do Clube, decorrente de pelo menos duas décadas de práticas ilícitas, irregularidades, má gestão administrativa e problemas políticos internos, pode comprometer até mesmo sua existência. Por isso, a intervenção judicial excepcional e temporária mostra-se como uma medida necessária.

1.4 - Necessidade da intervenção judicial

A crise econômico-financeira pela qual passa o SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, embora tenha alcançado proporções extraordinárias, não constitui isoladamente o fundamento da intervenção judicial postulada.

O endividamento de mais de R$ 2.800.000.000,00, em contínuo crescimento, representa a manifestação mais visível de um quadro institucional mais amplo, relacionado ao modo pelo qual o Clube vem sendo administrado e fiscalizado ao longo dos anos.

Por isso, alguns grupos de torcedores corinthianos apresentaram ao Ministério Público abaixo-assinado com mais de 35.000 assinaturas solicitando a propositura de pedido de intervenção:



Também foram realizados pela torcida diversos eventos reivindicando a mesma medida, inclusive manifestação ordeira e democrática defronte ao Edifício-sede do Ministério Público de São Paulo, em 19/8/2026:



Os motivos da indignação dos torcedores não são desarrazoados.

No curso da investigação, a diretoria do Clube não apresentou ao Ministério Público ou à torcida qualquer plano concreto e suficientemente consistente para a reversão desse cenário. Sustentou-se, inclusive em recurso interposto contra a instauração do inquérito civil, que outras agremiações também enfrentam dificuldades financeiras e que, admitido esse fundamento, seria necessário cogitar a intervenção judicial em todas elas. A alegação, contudo, não foi acolhida pelo Conselho Superior do Ministério Público.

De fato, a simples existência de dívida elevada não justificaria, por si só, providência judicial dessa intensidade. Se o problema estivesse limitado ao desequilíbrio financeiro, poderiam ser considerados mecanismos ordinários de reorganização do passivo, como o Regime Centralizado de Execuções, a Câmara Nacional de Resolução de Disputas da CBF, a transação com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou, em estágio mais avançado, a recuperação judicial.

A eficácia dessas medidas, porém, pressupõe administração capaz de identificar as verdadeiras causas do desequilíbrio, interromper práticas lesivas, revisar contratos prejudiciais, apurar responsabilidades e impedir a repetição dos atos que contribuíram para a formação do passivo. A simples reorganização das dívidas não será suficiente enquanto permanecerem inalteradas as deficiências de gestão e dos mecanismos internos de controle que concorreram para a crise.

Recentemente, como visto, o Clube divulgou[52] o ajuizamento de ação com pedido de tutela cautelar destinada a viabilizar período de mediação com seus credores, com o acompanhamento de administrador judicial independente. A providência pode ser útil ao tratamento do passivo, mas não afasta a necessidade da tutela postulada, pois se dirige primordialmente às consequências financeiras da crise, sem apresentar solução igualmente concreta para suas causas institucionais.

Os elementos reunidos indicam que as práticas e os arranjos internos identificados atravessam sucessivas administrações. Por essa razão, a simples substituição do titular da Presidência não oferece garantia suficiente de alteração do padrão verificado. Não se trata apenas de decisões atribuíveis a determinado dirigente, mas de deficiências institucionais que permitem a continuidade de práticas prejudiciais, independentemente de quem ocupe formalmente os cargos de direção.

A literatura especializada reconhece esse risco. Ao examinar a governança das entidades futebolísticas, Rodrigo R. Monteiro de Castro[53] observa que as técnicas de governança instituídas no âmbito dos clubes podem servir à “preservação do status quo” e,

[52] https://www.corinthians.com.br/noticias/nota-oficial-tutela-cautelar?hl=pt-BR
[53] CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de. Governança e futebol: a necessária separação entre os interesses associativos e a empresa futebolística. São Paulo: Migalhas, 24 set. 2025. Disponível em: artigo publicado no Migalhas. Acesso em: 22 nov. 2026.

com o tempo, ser "manipuladas por grupos de interesse". A reflexão é pertinente porque descreve situação semelhante à evidenciada nos autos: estruturas formalmente destinadas à orientação, à fiscalização e ao controle podem acabar utilizadas para a conservação dos mesmos centros de influência.

A fragilidade desses mecanismos de controle também se manifesta na relação entre a estrutura diretiva e os integrantes do quadro social. Em resposta encaminhada a esta Promotoria de Justiça acerca de pedido de informações formulado por Cyrillo Cavalheiro Neto, o Clube sustentou, entre outros argumentos, que a fiscalização dos atos de gestão compete aos órgãos colegiados previstos no estatuto, especialmente ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, e não aos associados individualmente considerados. Acrescentou que o atendimento a solicitações dessa natureza colocaria o requerente em posição privilegiada e consumiria recursos para satisfação de interesses particulares:

> 31. Ademais, a fiscalização dos atos de gestão é atribuída pelo Estatuto Social aos órgãos colegiados do Clube, notadamente ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, e não, individualmente, a cada associado. Atender a todo e qualquer pedido de um associado sem legitimidade estatutária para tanto significaria colocá-lo em posição privilegiada em relação aos demais milhares de associados, sem qualquer amparo no Estatuto, e desviar recursos humanos e financeiros da entidade para atender a interesses particulares.

De fato, não se pretende afirmar que cada associado disponha de poder irrestrito de fiscalização ou de acesso indistinto a todos os documentos da entidade. O argumento apresentado, contudo, assume especial relevância diante das deficiências verificadas justamente na atuação dos órgãos estatutariamente incumbidos do controle da administração. Se o acesso individual a informações é afastado porque a fiscalização caberia aos órgãos colegiados e, simultaneamente, esses órgãos não exercem adequadamente suas atribuições, forma-se um espaço institucional no qual os atos de gestão podem permanecer sem controle efetivo.

Tampouco se mostra viável, no atual estágio, substituir a tutela judicial pela celebração de *Termo de ajustamento de conduta*. O Clube procurou o Ministério Público apenas na fase final da investigação, em novembro de 2026, quando já circulavam notícias sobre a iminente propositura da ação civil pública, e não apresentou proposta concreta de ajuste, limitando-se a solicitar reunião para tratar de possível solução consensual.

Também não foram demonstradas iniciativas espontâneas e abrangentes de revisão das práticas examinadas, muitas das quais poderiam ter sido adotadas independentemente da formalização de qualquer compromisso. Além disso, embora houvesse procurado esta Promotoria de Justiça para tratar da possível celebração de ajuste,

o Clube não comunicou o ajuizamento, poucos dias depois, da medida cautelar destinada à mediação com seus credores.

Não se sustenta que a autocomposição dependa de relação subjetiva de confiança. Entretanto, a construção e a execução de ajuste dessa complexidade pressupõem transparência, cooperação, compartilhamento tempestivo de informações e demonstração objetiva de disposição para o cumprimento das obrigações, condições que não se mostraram presentes em grau suficiente.

A possibilidade de novo ajuste deve ser examinada, ainda, à luz do histórico de inadimplementos, não apenas em relações contratuais, mas também quanto a compromissos formalizados perante órgãos públicos, entre eles anterior Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público e Termo de Recuperação Ambiental. A reiteração desses episódios demonstra que a simples formalização de novas obrigações não assegura a modificação das práticas identificadas.

Por outro lado, não se afirma a impossibilidade abstrata de utilização da via consensual. O que se constata é que, nas circunstâncias concretas, não existem bases suficientes para considerar o acordo como a alternativa segura e adequada à tutela judicial.

Não se desconhece que a intervenção judicial no funcionamento de uma associação constitui medida excepcional, a ser adotada com especial cautela. Essa excepcionalidade, contudo, não impede a atuação jurisdicional quando os mecanismos internos se mostram insuficientes para corrigir disfunções graves, persistentes e capazes de comprometer o patrimônio, a finalidade institucional e a própria continuidade da entidade.

A autonomia associativa não se confunde com a preservação irrestrita das decisões dos dirigentes nem com a imunidade dos órgãos internos ao controle. Ela pressupõe condições para que os associados participem da vida institucional, exerçam conscientemente seus direitos e contem com órgãos capazes de fiscalizar a administração. Quando essas condições estão comprometidas, a intervenção judicial pontual pode servir não à supressão, mas à recomposição da própria autonomia da entidade.

A proximidade do término do atual mandato também deve ser considerada. Implementada durante o período de transição, a medida tende a produzir menor impacto institucional e poderá permitir que a nova gestão assuma em ambiente mais estável, com conhecimento adequado da situação patrimonial e sob parâmetros mais claros de transparência, fiscalização e responsabilização.

A intervenção pretendida não possui caráter punitivo, não busca entregar ao Poder Judiciário a administração ordinária do Clube nem substituir definitivamente a vontade de seus associados. Sua finalidade é interromper o ciclo de disfunções identificado,

preservar o patrimônio associativo e criar condições para que a entidade recupere sua capacidade de autogoverno.

Justamente por se tratar de providência excepcional, sua conformação será apresentada em tópico próprio e deverá ser delimitada sob os aspectos temporal, material, funcional e finalístico. A medida deverá alcançar somente os setores, atos e estruturas relacionados às deficiências demonstradas, pelo período necessário à implementação e à estabilização das providências determinadas.

Sua execução também deverá ser adaptável à realidade encontrada. A intensidade, a extensão e a duração da tutela poderão ser revistas pelo Juízo a partir de relatórios periódicos e resultados objetivamente verificáveis. A colaboração dos órgãos de governança, mediante o fornecimento de informações, a preservação de documentos e a participação na reorganização institucional, poderá permitir atuação menos intensa e retirada mais célere da tutela. Eventual resistência ou persistência das disfunções poderá, por outro lado, justificar a adequação das providências, sempre mediante decisão fundamentada.

Os espaços de deliberação associativa que se mostrarem capazes de funcionar regularmente deverão ser preservados, restringindo-se a ingerência externa ao que for indispensável à recomposição da governança e à proteção do patrimônio institucional. A tutela deverá ser temporária, proporcional, supervisionada e progressivamente reversível, vinculando-se seu encerramento ao alcance de resultados objetivos, e não apenas ao decurso do tempo.

A intervenção judicial mostra-se necessária, portanto, não porque a autonomia associativa seja irrelevante, mas precisamente para que possa voltar a ser exercida de maneira efetiva. Busca-se criar as condições para que o Clube restabeleça mecanismos adequados de governança, controle e prestação de contas e, ao final, retome integralmente sua administração com estruturas capazes de impedir a repetição das práticas que contribuíram para a formação e o agravamento da crise.

2 – FUNDAMENTOS

O SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA enfrenta a pior crise de sua história nos âmbitos político, administrativo e financeiro. Vítima de atos ilícitos e má gestão, o Clube possui dívidas gigantescas que podem até a mesmo a provocar sérias dificuldades na manutenção do time de futebol profissional e de outras modalidades esportivas.

Nas últimas décadas, como afirmaram a diversas testemunhas ouvidas e mostraram os documentos anexados ao inquérito civil, os administradores do Clube, muitas

vezes por conta de seu anacrônico estatuto social, não foram capazes de implementar mudanças necessárias para possibilitar o equilíbrio financeiro.

Apesar das investigações levadas a cabo pelo Ministério Público nas esferas criminal e civil, ainda não é possível afirmar, categoricamente, que foram descobertas todas as irregularidades. Muitos contratos e acordos que causaram prejuízos ao Clube não têm explicação razoável e não parecem decorrer de mera inabilidade administrativa.

A intervenção judicial a pedido do Ministério Público, cuja legitimidade foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, é medida necessária. Para tanto, cabe a nomeação de uma Comissão Interventora multidisciplinar, estranha aos quadros do Clube, formada por especialistas que tenham a confiança do Juízo e do *Parquet,* para apurar as violações perpetradas por antigos dirigentes, verificar a verdadeira situação financeira do Clube, restabelecer a normalidade administrativa e devolver gestão ao presidente eleito e respectivos diretores.

2.1 – Possibilidade jurídica do pedido de intervenção

As entidades desportivas gozam de autonomia constitucional, expressamente assegurada Constituição Federal (artigo 217, inciso I). Segundo o texto da Carta Magna, é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observando-se a autonomia das entidades dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento.

Em termos práticos, a autonomia possibilita que a entidade promova elaboração de seu estatuto, a organização administrativa, a realização de eleições internas, a definição de regras de governança, a gestão esportiva e associativa ordinária e outros atos permitidos por Lei. Contudo, essa autonomia não significa soberania e nem assegura imunidade ao controle estatal.

Como explica Álvaro Melo Filho[54], "*a autonomia das entidades e associações desportivas está sujeita à observância de limites definidos pelas normas gerais sobre desporto oriundas do Congresso Nacional, mesmo porque inexiste no mundo jurídico direito irrestrito, não sendo crível, ademais, admitir-se que interesses de um grupo de pessoas possa sobrepor-se aos interesses da coletividade. Exsurge daí a necessidade de fixar-se, legalmente, as normas gerais ou parâmetros para balizar o exercício da autonomia no plano desportivo, até porque autonomia desportiva é um conceito autolimitado pelas leis do país, pelos interesses superiores do desporto e pelos pressupostos Constitucionais*".

[54] MELO FILHO, Álvaro. "*Dimensões jurídicas da autonomia desportiva na Constituição de 1988*". *In Revista Informação Legislativa*. Brasília: Senado Federal, n. 106 abr./jun. 1990, p. 27.

Ao tratar da questão, o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 7580, sob relatoria do Ministro Gilmar Mendes, firmou entendimento no sentido de que a autonomia das entidades desportivas prevista no art. 217 da Constituição não impede a atuação do Ministério Público e nem a intervenção judicial, quando houver violação à lei, à Constituição Federal, a direitos coletivos ou se houver necessidade de apurar atos ilícitos. Ao mesmo tempo, a Corte deixou claro que o Poder Judiciário e o Ministério Público não podem interferir em questões *interna corporis* dos clubes e entidades esportivas.

Posteriormente, ao julgar a reclamação 85.536/MA, a Corte Suprema reafirmou a orientação fixada na ADI 7580/DF de que as entidades desportivas possuem autonomia constitucional, mas, como decidido outrora, tal garantia não é absoluta e nem pode ser utilizada para impedir a atuação do Estado diante da prática de ilegalidades. O Ministério Público possui legitimidade para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e de interesses sociais relacionados ao esporte, podendo inclusive propor ações civis públicas e celebrar termos de ajustamento de conduta quando presentes interesses relevantes para a coletividade.

No caso concreto, que envolvia a Federação Maranhense de Futebol, a Corte entendeu que havia elementos suficientes para justificar uma intervenção estatal excepcional, diante dos indícios de confusão patrimonial, utilização de pessoa jurídica para blindagem de ativos, frustração de credores, fraude à execução, deficiência de transparência administrativa e expressiva redução do patrimônio da entidade. Segundo o Relator, Ministro Flávio Dino, tais circunstâncias extrapolavam questões meramente *interna corporis* e enquadravam-se precisamente nas hipóteses excepcionais admitidas pela ADI 7580/DF, que autorizam a atuação estatal quando houver indícios de ilícitos administrativos ou penais vinculados à própria entidade desportiva.

Apesar de reconhecer a legitimidade da intervenção judicial, mais uma vez a Corte ressaltou que ela deve observar o *princípio da mínima invasividade*, preservando, tanto quanto possível, os mecanismos de autorregulação do sistema esportivo. O acórdão enfatizou que a intervenção não pode ter duração indeterminada nem resultar em substituição permanente dos mecanismos de governança próprios do desporto. Por essa razão, determinou a adoção de um regime cooperativo envolvendo a Confederação Brasileira de Futebol, o Ministério Público e a própria federação, com a realização de audiência de conciliação destinada à construção de um cronograma para o encerramento da intervenção e o retorno da entidade à normalidade institucional, legal e estatutária

2.2 – Legitimidade ad causam

O Ministério Público é parte legítima para propor a presente ação civil pública. Por sua vez, o SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, embora seja a entidade esportiva a ser protegida, deve compor o polo passivo.

A) Legitimidade ativa do Ministério Público

A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 129, inciso III, estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e propor ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivo.

No campo infraconstitucional, a Lei 7.347/1985 (Lei da ação civil pública), que trata das ações de responsabilidade por danos patrimoniais e morais causados a interesses difusos e coletivos, expressamente prevê em seu artigo 1º a tutela do *patrimônio social*, bem como outros bens e direitos de valor histórico. Dentre os legitimados para promover a investigação e propor a ação civil pública, acompanhando o que estabelece a Carta Magna, encontra-se o Ministério Público (artigo 5º, inciso I).

O Supremo Tribunal Federal tratou especificamente da legitimidade ministerial nos autos da citada ação direta de inconstitucionalidade (ADI) 7580, que questionou a interpretação de dispositivos da Lei Pelé (artigo 4º, § 2º, da Lei n. 9.615/1998) e da Lei Geral do Esporte (artigos 26, *caput* e §§ 1º e 2º, 27, 28 e 142, caput e §§ 1º e 2º, da Lei n. 14.597/2023).

Naquele feito, o autor pediu *interpretação conforme* da Lei Pelé para que ficasse expressamente reconhecido que o Ministério Público poderia instaurar inquéritos civis, celebrar termos de ajustamento de conduta (TAC), expedir recomendações e ajuizar ações civis públicas, quando estiver em jogo a proteção do consumidor, dos torcedores, de interesses coletivos ou do patrimônio cultural relacionado ao esporte.

O pedido foi apresentado em reação à decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que havia declarado a ilegitimidade do Ministério Público do daquele Estado para celebrar um TAC firmado com a Confederação Brasileira de Futebol (CBF). O Plenário da Corte, por maioria, converteu o referendo da medida cautelar em julgamento de mérito e julgou os pedidos parcialmente procedentes, conferindo interpretação conforme à Constituição Federal aos dispositivos impugnados.

Quanto à legitimidade do Ministério Público, o Tribunal afastou a interpretação que impedia de antemão sua atuação em assuntos relativos às entidades desportivas ou à prática do desporto. A atuação é cabível, em tese, diante de possível ofensa a direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, ou quando necessária à proteção do patrimônio público, social e cultural brasileiro. Cabe ao Poder Judiciário controlar a atuação ministerial e as condições da ação à luz das particularidades do caso concreto.

A Corte reconheceu a relevância social do esporte e assentou que a tutela de direitos individuais homogêneos pelo **Ministério Público** pressupõe **interesse social**. Quanto aos direitos difusos e coletivos em sentido estrito, a legitimidade também decorre

do artigo 129, III, da Constituição Federal e da impossibilidade de tutela individualizada. O acórdão assentou o cabimento, em tese, da ação civil pública e destacou a celebração de *Termos de ajustamento de conduta* como instrumento de solução consensual.

Todavia, o Tribunal preservou a autonomia das entidades desportivas quanto às questões estritamente internas, em especial as de autonormação e autogoverno. Ressalvou a atuação estatal quando as normas ou práticas internas contrariarem a Constituição Federal ou a legislação pertinente, ou quando a atuação se fundar em investigações de ilícitos penais e administrativos vinculados à própria entidade. Ao final, determinou que os tribunais de origem reavaliassem as decisões cuja eficácia havia sido suspensa pela cautelar, considerando a legitimidade ministerial, em princípio, nas hipóteses delimitadas no julgamento (pp. 5/6, item 3 do dispositivo).

Portanto, o *Parquet* pode atuar na fiscalização da gestão de entidades desportivas e, em situações excepcionais, ajuizar medidas visando a proteger o patrimônio, a regularidade institucional e interesses coletivos relevantes, e pedir a **intervenção judicial**. Tais medidas podem decorrer de graves violações estatutárias, desvio de finalidade da entidade, gestão temerária ou fraudulenta, ausência de prestação de contas, comprometimento da função social da entidade, lesão ao patrimônio da associação e ineficácia dos mecanismos internos de controle.

Em relação ao CORINTHIANS, como visto, praticamente todos os motivos estão presentes. A agremiação foi vítima de inúmeros atos ilícitos e irregularidades que prejudicaram milhares de associados e milhões torcedores.

B) Legitimidade passiva do SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA

O CORINTHIANS deve compor o polo passivo da relação jurídica processual por ser a pessoa jurídica envolvida nos fatos.

Todavia, também deve ser protegido pela presente ação, pois foi prejudicado por sucessivas gestões que adotaram práticas contrárias aos seus interesses patrimoniais e institucionais, contribuindo diretamente para o agravamento de sua crise financeira, aumento do endividamento e enfraquecimento dos mecanismos internos de controle.

A investigação apontou a celebração de contratos lesivos, a utilização de recursos em benefício particular de dirigentes, o reconhecimento de obrigações potencialmente prescritas, a realização de pagamentos sem comprovação adequada de contraprestação, a assunção de compromissos financeiros incompatíveis com a capacidade econômica da entidade e a omissão de órgãos do Clube na fiscalização de negócios relevantes.

Além disso, verificou-se que os órgãos internos de controle e responsabilização se mostraram insuficientes para impedir ou corrigir tais práticas,

permitindo a perpetuação de prejuízos ao patrimônio social. Os torcedores que adquiriram produtos e serviços com a marca do Clube foram prejudicados.

2.3 – Violação à legislação por administradores do CORINTHIANS

Os atos ilícitos e irregularidades praticadas contra o CORINTHIANS representaram violação a diversos diplomas legais, especialmente ao Código Civil, à Lei Pelé e à Lei Geral do Esporte.

A) Violações ao Código Civil relacionadas à administração do Clube

A investigação ministerial revelou a existência de sucessivos atos de gestão incompatíveis com os deveres de diligência, prudência, lealdade e proteção do patrimônio associativo, impostos aos administradores de entidades privadas.

Além da ocorrência de diversos atos que, em tese, configuram crimes previstos na legislação pátria, foram identificadas condutas que representam atos lesivos. Como relatado, foram realizadas contratações sem adequada avaliação de riscos, ausência de controles internos efetivos, reconhecimento de obrigações potencialmente inexigíveis, fiscalização deficiente de contratos e tolerância com práticas que ocasionaram expressivos prejuízos ao patrimônio do clube.

Tais circunstâncias evidenciam afronta aos princípios gerais de administração responsável decorrentes dos artigos 44, 53 e seguintes do Código Civil, bem como aos deveres inerentes ao exercício de funções de direção em associações civis.

A apuração também identificou condutas potencialmente enquadráveis como atos ilícitos civis, nos termos do artigo 186 do Código Civil, com consequente dever de reparação integral dos danos causados, conforme artigo 927 do mesmo diploma legal.

Foram constatados, por exemplo, gastos realizados por dirigentes mediante utilização de cartões corporativos do clube para custeio de despesas sem relação comprovada com as atividades institucionais da associação, incluindo despesas de natureza pessoal. A utilização de patrimônio social para fins particulares caracteriza potencial lesão ao patrimônio associativo e enseja responsabilização civil dos agentes envolvidos.

Apurou-se, ainda, a realização de pagamentos de elevada expressão financeira à empresa Incentiva Serviços Combinados Tecnologia e Marketing, sem apresentação de documentação apta a demonstrar a efetiva execução dos serviços contratados, circunstância que indica possível dispêndio irregular de recursos da associação.

Entre os atos mais graves, destaca-se o reconhecimento de obrigação em favor da RC Consultoria & Assessoria Esportiva mediante instrumento de novação

celebrado após o transcurso do prazo prescricional previsto no artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil. A medida permitiu a reconstituição de obrigação anteriormente extinta pela prescrição, expondo o clube a relevante prejuízo patrimonial.

A investigação igualmente identificou indícios de irregularidades em contratos celebrados com empresas como Indigo, AR Fast Food, BPC Promoção e Eventos e EA9 Company, marcados por desequilíbrio econômico, deficiência de fiscalização, ausência de estudos técnicos prévios adequados e vantagens excessivas atribuídas aos particulares contratados em detrimento dos interesses da associação.

Por outro lado, verificou-se a atuação insuficiente de órgãos estatutários encarregados da fiscalização da gestão, incluindo o CORI, o Conselho Fiscal e os órgãos disciplinares. Foram identificadas falhas de supervisão, ausência de medidas corretivas diante de irregularidades relevantes e concentração excessiva de poder, comprometendo o adequado funcionamento da associação.

Foi constatada, ainda, a ausência de providências efetivas para obtenção do ressarcimento dos danos causados ao patrimônio social, apesar da existência de fatos potencialmente lesivos praticados por dirigentes e ex-dirigentes. Tal omissão contribuiu para a perpetuação dos prejuízos suportados pela associação e para a ausência de responsabilização patrimonial dos envolvidos.

B) Violações à Lei Pelé (nº 9.615/1998)

De acordo a investigação, houve diversas condutas suscetíveis de enquadramento como gestão temerária, nos termos do artigo 27 da Lei Pelé, em vigor à época.

Com efeito, foram constatadas contratações de jogadores do time futebol masculino incompatíveis com a capacidade financeira do Clube, assunção de obrigações excessivamente onerosas, celebração de acordos com elevado potencial de risco patrimonial e sucessivos inadimplementos que culminaram em condenações perante organismos nacionais e internacionais do futebol.

Sobre esse tema, vale destacar o caso envolvendo o atleta Matías Rojas, no qual a administração do Clube assumiu obrigação de elevado impacto financeiro mediante cláusulas que agravaram substancialmente os riscos patrimoniais do clube. O posterior descumprimento do acordo resultou em condenação de grande vulto, agravando a situação financeira da entidade.

A apuração revelou que sucessivas administrações deixaram de observar os deveres de responsabilidade financeira, preservação patrimonial e gestão prudente exigidos pela legislação desportiva. Foram constatadas falhas de planejamento, crescimento

contínuo do passivo, contratação de fornecedores sem diligência adequada e adoção de medidas incompatíveis com a sustentabilidade econômica da entidade.

Embora a Lei Pelé previsse a responsabilização dos dirigentes por atos de gestão temerária e condutas lesivas à entidade de prática desportiva, a investigação não identificou medidas concretas e eficazes das quatro últimas gestões destinadas à responsabilização civil dos administradores envolvidos em atos potencialmente causadores de prejuízo ao Clube.

A investigação também demonstrou que os mecanismos internos de controle e fiscalização não foram capazes de prevenir a repetição de práticas lesivas ao patrimônio da entidade, caracterizando falhas de governança incompatíveis com os padrões de gestão responsável exigidos pela legislação desportiva.

C) Violações à Lei Geral do Esporte (nº 14.597/2023)

De acordo com os elementos obtidos no inquérito civil, não foram observados pelos dirigentes do CORINTHIANS os princípios estabelecidos nos artigos 18, 19, 20 e 24 da Lei Geral do Esporte, especialmente no que se refere à transparência e à prestação de contas.

Foram identificadas dificuldades de acesso a informações financeiras e contratuais, limitações à atividade fiscalizatória dos associados e órgãos internos, além de inconsistências contábeis e insuficiência documental para comprovação de determinadas operações financeiras relevantes.

Apurou-se, ainda, a manutenção de estrutura estatutária potencialmente incompatível com os princípios da gestão democrática e da participação previstos na Lei Geral do Esporte. Foram identificados mecanismos que concentram o poder decisório, tais como a existência de número expressivo de conselheiros vitalícios, restrições ao exercício de direitos políticos e reduzida participação da base associativa nos processos deliberativos da entidade.

Também foi constatada a inexistência ou insuficiência de instrumentos de governança exigidos ou recomendados pela Lei nº 14.597/2023, incluindo estruturas permanentes de *compliance*, mecanismos efetivos de integridade, sistemas de prevenção de conflitos de interesses, canais de controle interno e meios adequados de monitoramento da atuação dos dirigentes.

Foram verificadas falhas relevantes na fiscalização da execução contratual, ausência de procedimentos padronizados para contratação de fornecedores, insuficiência de auditorias preventivas e fragilidade dos mecanismos de controle patrimonial.

A investigação identificou reduzida autonomia funcional do CORI, do Conselho Fiscal e das comissões disciplinares, com significativa influência de fatores políticos na condução de processos decisórios e fiscalizatórios.

Muitas situações evidenciam a ausência de mecanismos eficazes para identificação, declaração e tratamento de conflitos de interesses envolvendo dirigentes, conselheiros, associados e fornecedores vinculados ao Clube.

Os elementos probatórios também indicam clara violação ao regime de responsabilização previsto nos artigos 66, 67 e 68 da Lei Geral do Esporte. De fato, a investigação apurou possível descumprimento dos dispositivos que tratam da responsabilização dos dirigentes por atos de gestão irregular ou temerária.

Apesar da identificação de fatos potencialmente lesivos ao patrimônio do clube, não foram verificadas medidas efetivas destinadas à recomposição dos danos, ao ressarcimento dos prejuízos e à responsabilização patrimonial dos gestores envolvidos.

A falta de independência e de efetividade dos órgãos fiscalizadores e disciplinares também ficou demonstrada. Os elementos colhidos revelaram fragilidades estruturais dos órgãos de fiscalização, orientação e disciplina, marcadas por interferências políticas, concentração decisória e reduzida capacidade de responsabilização dos agentes envolvidos em irregularidades. Tais circunstâncias comprometem a efetividade dos mecanismos de governança e controle exigidos pela Lei Geral do Esporte.

A apuração identificou inconsistências na formação do colégio eleitoral, incluindo registros de associados falecidos, divergências cadastrais, registros atribuídos a pessoas com idade extremamente avançada, falhas de atualização de base de dados e controvérsias relacionadas aos critérios de habilitação de eleitores.

Também foram constatadas restrições posteriormente afastadas pelo Poder Judiciário em relação ao recadastramento biométrico e ao acesso das chapas à relação de votantes. Tais fatos suscitam dúvidas quanto à observância dos princípios da transparência, da participação democrática e da segurança institucional do processo eleitoral.

A apuração ministerial constatou que o estatuto social do CORINTHIANS permaneceu sem adequação integral às exigências da Lei nº 14.597/2023, especialmente quanto à transparência, à governança, à prevenção de conflitos de interesses, à independência dos órgãos de fiscalização, à responsabilização dos dirigentes e à ampliação da participação democrática dos associados.

Tal quadro motivou a tentativa de reforma estatutária destinada a promover a modernização institucional e a adequação do clube aos parâmetros legais atualmente vigentes.

3 – TUTELA DE URGÊNCIA

A intervenção judicial no SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA é medida que se impõe. Estão presentes, *in casu,* os requisitos legais autorizadores da para a sua concessão *inaudita altera parte*.

3.1) Presença dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil

A concessão da tutela de urgência mostra-se plenamente cabível na hipótese dos autos, uma vez que estão presentes, de forma concomitante, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos exatos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil.

O conjunto probatório produzido durante a instrução do inquérito civil nº 708/2025 revelou situação excepcional de comprometimento da governança institucional do Clube, caracterizada pela prática reiterada de atos ilícitos, pela celebração de contratos lesivos ao patrimônio associativo, pela omissão dos órgãos estatutários de fiscalização e pela progressiva deterioração de sua capacidade financeira e administrativa.

A) Fumaça do bom direito (fumus boni iuris)

A probabilidade do direito decorre dos numerosos elementos de prova reunidos ao longo da investigação ministerial, dentre os quais se destacam o parecer técnico elaborado pelo CAEx, os relatórios de auditoria independente, os estudos produzidos pela Ernst & Young, os depoimentos de testemunhas, dirigentes, associados, especialistas e profissionais contratados pelo próprio clube, além das informações fornecidas pelo atual presidente da entidade.

O material probatório evidencia a existência de graves violações aos deveres de diligência, transparência, lealdade, prestação de contas e proteção do patrimônio associativo, previstos no Código Civil, na Lei Pelé e na Lei Geral do Esporte.

A investigação identificou, ainda, a prática de atos qualificados em tese como criminosos, pagamentos sem adequada comprovação de contraprestação, celebração de contratos manifestamente desvantajosos, reconhecimento de dívidas potencialmente prescritas, falhas estruturais de controle interno e absoluta insuficiência dos mecanismos de governança destinados a prevenir ou corrigir tais irregularidades.

A plausibilidade jurídica do pedido torna-se ainda mais evidente diante da constatação de que os órgãos internos incumbidos da fiscalização e do controle da administração não vêm desempenhando adequadamente suas atribuições estatutárias. A apuração demonstrou sucessivas omissões do Conselho de Orientação, do Conselho Fiscal e dos órgãos disciplinares do clube, além de episódios indicativos de concentração de poder, resistência à implementação de reformas estatutárias, interferências político-

associativas em procedimentos de responsabilização e ausência de providências efetivas voltadas ao ressarcimento dos prejuízos suportados pela entidade.

Os mecanismos de autocontrole se revelaram ineficientes ou insuficientes para restaurar a legalidade, impedir a reiteração de condutas lesivas e assegurar a adequada proteção do patrimônio social, circunstância que legitima a atuação jurisdicional excepcional postulada nesta demanda.

B) Perigo da demora (periculum in mora)

O perigo de dano decorrente da demora mostra-se concreto, atual e de elevada intensidade.

Conforme apurado pelo CAEx e reconhecido pelo próprio Clube em ação cautelar recentemente ajuizada perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, o SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA encontra-se em situação de pré-insolvência, ostentando dívida total estimada em aproximadamente R$ 2,8 bilhões, patrimônio líquido negativo superior a R$ 1 bilhão, déficit estrutural de capital de giro superior a R$ 663 milhões e incapacidade operacional para suportar os encargos financeiros decorrentes do passivo acumulado.

Os documentos analisados mostram, ainda, crescente dependência de antecipação de receitas futuras, atrasos em obrigações tributárias, financeiras e desportivas, inadimplemento perante órgãos nacionais e internacionais do futebol e efetivo risco de agravamento das restrições esportivas e patrimoniais já impostas à agremiação.

Eventual retardamento na prestação jurisdicional permitirá a continuidade de práticas que vêm contribuindo para o aprofundamento da crise institucional e financeira do clube, ampliando os prejuízos ao patrimônio associativo e comprometendo a efetividade do provimento final. Permanecem sem adequada fiscalização contratos relevantes, operações financeiras de elevada expressão econômica, mecanismos de distribuição de receitas, procedimentos de contratação e instrumentos de governança cuja fragilidade já foi amplamente demonstrada ao longo da investigação.

Além disso, a manutenção do atual quadro institucional poderá dificultar ou mesmo inviabilizar a futura apuração de responsabilidades, a preservação de documentos, o ressarcimento dos danos causados e a implementação de medidas corretivas destinadas à recuperação da entidade.

3.2 - Necessidade da medida em caráter liminar "inaudita altera parte"

Diante desse cenário excepcional, a tutela de urgência revela-se medida necessária, adequada e proporcional para assegurar a preservação do patrimônio social,

impedir a continuidade das irregularidades constatadas e viabilizar a reestruturação dos mecanismos de governança da entidade.

A intervenção requerida não possui caráter punitivo e nem visa substituir definitivamente a administração eleita pelos associados, destinando-se, exclusivamente, a interromper o ciclo de disfunções institucionais identificado na investigação, restabelecer condições mínimas de transparência, fiscalização e responsabilidade administrativa e criar ambiente seguro para a recomposição da capacidade de autogoverno da associação.

Trata-se, portanto, de providência cautelar indispensável à proteção dos interesses coletivos tutelados nesta ação e à garantia da utilidade prática da futura decisão de mérito.

3.3 - Pedidos de tutela de urgência

Nos termos dos artigos 294, 297, 300 e 301 do Código de Processo Civil, o Ministério Público requer a concessão de tutela de urgência, em caráter liminar *inaudita altera parte*, decretando-se a **intervenção judicial** excepcional e temporária na administração no SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, pelo prazo inicial de 3 (três) meses, prorrogável por períodos sucessivos, mediante decisão fundamentada, à vista dos relatórios apresentados pela Comissão Interventora, das providências ainda pendentes, dos riscos remanescentes e da necessidade de consolidação das medidas de reorganização institucional, com as seguintes medidas iniciais:

A) sejam cautelarmente afastados o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente do exercício das funções executivas, administrativas e de representação da entidade, determinando-se, em consequência que:

> I) sejam suspensas, enquanto perdurar a intervenção, as regras estatutárias de substituição e sucessão dos cargos da Presidência e das Vice-Presidências, transferindo-se à Comissão Interventora os poderes necessários à administração do Clube e à sua representação institucional, judicial e extrajudicial.
>
> II) seja vedado aos dirigentes afastados: i) praticar, direta ou indiretamente, atos de administração ou representação do Clube; ii) transmitir ordens a empregados, prestadores de serviços ou demais colaboradores; iii) utilizar credenciais, certificados digitais, endereços eletrônicos ou quaisquer outros recursos institucionais; iv) interferir em documentos, sistemas, contratos, operações financeiras ou decisões submetidas à Comissão Interventora; v) apresentar-se perante terceiros como representante ou administrador do Clube.
>
> III) sejam preservados, em princípio, o funcionamento dos órgãos colegiados e os espaços regulares de deliberação associativa, naquilo que for compatível com a intervenção, vedada a prática de atos que interfiram nas competências da Comissão

Interventora ou comprometam as finalidades da medida, submetendo-se ao Juízo eventual controvérsia.

IV) sejam os diretores, diretores-adjuntos, o secretário-geral e os demais ocupantes de funções administrativas mantidos provisoriamente no exercício de suas atividades e subordinados à Comissão Interventora, à qual caberá, diante das necessidades da administração e dos resultados do diagnóstico inicial, mantê-los, substituir suas atribuições, suspendê-los ou dispensá-los, mediante posterior comunicação fundamentada ao Juízo.

V) até a efetiva investidura da Comissão Interventora, seja vedada a prática de atos extraordinários de administração, especialmente: i) celebração, prorrogação, alteração ou rescisão de contratos de relevante impacto patrimonial; ii) antecipação, cessão ou vinculação de receitas futuras; iii) contratação de empréstimos ou outras operações de crédito; iv) constituição ou ampliação de garantias; v) alienação ou oneração de bens e direitos; vi) reconhecimento, confissão, novação ou transação de dívidas; vii) realização de pagamentos extraordinários ou antecipados; viii) renúncia a direitos, desistência de ações ou celebração de acordos de relevante repercussão patrimonial; ix contratação ou desligamento de dirigentes remunerados e ocupantes de funções estratégicas.

VI) seja determinado que a proibição prevista no item anterior não alcançará os pagamentos ordinários indispensáveis à continuidade das atividades esportivas, trabalhistas, médicas, tributárias e operacionais do Clube, desde que regularmente documentados.

VII) sejam a necessidade, a extensão e a intensidade da intervenção reavaliadas pelo Juízo após 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo de nova apreciação ao término do prazo inicial de três meses;

VIII) que eventual prorrogação da intervenção seja requerida pela Comissão Interventora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante relatório circunstanciado que indique: i) as providências já implementadas; ii) os resultados concretamente alcançados; iii) as medidas ainda pendentes; iv) os riscos decorrentes do encerramento da intervenção; v) o prazo adicional considerado necessário; vi) a possibilidade de redução progressiva da abrangência da medida.

B) seja nomeada Comissão Interventora Judicial multidisciplinar, composta inicialmente por três profissionais independentes e sem vínculos atuais ou recentes com o Clube, seus dirigentes, grupos políticos internos, candidatos, partes relacionadas ou principais credores, salvo se expressamente autorizado pelo Juízo, observando-se o seguinte:

I) que a Comissão seja formada por: i) um profissional com experiência jurídico-administrativa, em governança e reorganização institucional, que atuará como coordenador; ii) um profissional com experiência econômico-financeira ou

contábil, preferencialmente em reestruturação de passivos complexos e com conhecimentos em tecnologia da informação; iii) um profissional com experiência em *compliance*, controles internos, governança e gestão de riscos.

II) seja autorizada a complementação da Comissão Interventora com outros profissionais que se mostrem necessários, especialmente nas áreas de auditoria contábil e forense, tecnologia da informação, preservação de dados, contratos, gestão esportiva, recursos humanos e avaliação patrimonial, mediante justificativa e prévia aprovação judicial do respectivo orçamento.

III) sejam transferidos à Comissão Interventora os poderes administrativos e de representação necessários ao cumprimento da medida, competindo ao coordenador: i) representar o Clube em juízo e fora dele; ii) executar as deliberações da Comissão; iii) praticar os atos necessários à continuidade das atividades essenciais; iv) manter interlocução direta com o Juízo; v) apresentar relatórios consolidados sobre o desenvolvimento da intervenção.

C) que sejam as decisões estratégicas tomadas colegiadamente e registradas em ata, facultando-se ao Interventor-coordenador decidir provisoriamente questões urgentes que não admitam a prévia reunião da Comissão, com submissão à ratificação dos demais integrantes e comunicação ao Juízo no prazo de 48 horas.

D) que eventual divergência insanável entre os integrantes sobre ato de relevante impacto patrimonial ou institucional seja submetida ao Juízo, sem prejuízo das providências urgentes necessárias à preservação do patrimônio e à continuidade das atividades essenciais;

E) que sejam os integrantes da Comissão instados a apresentar, antes da investidura:

I) currículo profissional.

II) declaração de independência.

III) se for o caso, relação dos serviços prestados, nos últimos cinco anos, ao Clube, a seus dirigentes, candidatos, partes relacionadas e principais credores.

IV) declaração de inexistência de conflito de interesses.

V) compromisso de revelação imediata de eventual conflito superveniente.

F) que seja a remuneração dos integrantes da Comissão Interventora fixada pelo Juízo e suportada pelo Clube, em patamares compatíveis com a responsabilidade das funções de seus membros e a capacidade financeira da agremiação.

G) seja determinada à Comissão Interventora a apresentação:

I) no prazo de 15 (quinze) dias, de plano emergencial de atuação, contendo divisão interna de atribuições, medidas prioritárias e cronograma preliminar.

II) no prazo de 30 (trinta) dias, de diagnóstico preliminar jurídico, administrativo, financeiro e de integridade, com identificação dos riscos imediatos e das providências recomendadas.

III) mensalmente, de relatório das medidas adotadas, receitas e despesas extraordinárias, contratos examinados, riscos identificados, dificuldades encontradas e resultados alcançados.

H) Quanto ao controle das contas e operações financeiras:

I) seja determinada pelo Juízo a imediata suspensão das credenciais, *tokens*, certificados digitais, cartões corporativos, procurações bancárias e demais instrumentos que permitam aos dirigentes afastados movimentar contas, ordenar pagamentos, contratar operações de crédito, constituir garantias, dispor dos ativos do Clube ou praticar outros atos de gestão.

II) sejam expedidos pelo Juízo, oportunamente, ofícios as instituições financeiras nas quais o Clube mantenha contas, aplicações, operações de crédito ou outros ativos, para que: i) preservem todos os saldos e registros existentes na data da comunicação; ii) encaminhem extratos integrais, contratos bancários, procurações e relação dos usuários habilitados a movimentar as contas; iii) forneçam os registros das movimentações realizadas nos últimos 36 meses; iv) suspendam os poderes de movimentação dos dirigentes afastados; v) promovam o cadastramento dos integrantes autorizados da Comissão Interventora; vi) impeçam novas operações de crédito, antecipações ou cessões de receitas, constituição de garantias e transferências extraordinárias sem autorização da Comissão Interventora;

III) seja determinado que as contas do Clube permaneçam operacionais sob controle exclusivo da Comissão Interventora, assegurando-se o pagamento das despesas ordinárias indispensáveis à continuidade das atividades;

IV) seja facultado à Comissão Interventora requerer, em caráter urgente, o bloqueio de pagamentos, contas, aplicações ou valores individualizados quando identificar indícios de desvio, conflito de interesses, ausência de causa jurídica, duplicidade, fraude ou risco concreto de dissipação patrimonial.

I) seja determinada ao atual presidente do Clube, Osmar Stabile:

I) a imediata preservação dos documentos físicos relacionados à administração, às finanças, à contabilidade, aos contratos, às operações com atletas, aos órgãos de governança, aos procedimentos disciplinares, à reforma estatutária e ao processo eleitoral.

II) a imediata preservação dos dados eletrônicos relacionados à gestão, abrangendo: i) computadores, servidores, dispositivos móveis institucionais, contas de correio eletrônico, sistemas financeiros, contábeis, contratuais e administrativos, armazenamento em nuvem, arquivos compartilhados, bases de dados, registros de acesso e cópias de segurança; ii) a proibição de qualquer exclusão, formatação, restauração, destruição, transferência ou sobrescrita de dados, assim como qualquer alteração de permissões, inclusive por meio de rotinas automáticas, devendo ser suspensas as políticas de eliminação automática de arquivos e registros, sob pena de multa e das demais consequências civis e criminais cabíveis.

J) seja autorizada a Comissão Interventora:

I) acompanhada por Oficial de justiça e equipe técnica, se necessário, a ingressar nas dependências administrativas, esportivas e operacionais do Clube e promover a arrecadação, o inventário, a digitalização, a lacração e a custódia dos documentos relevantes, sem, contudo, intervir na gestão esportiva.

II) a lavrar, oportunamente, auto circunstanciado, com identificação do local, relação dos documentos arrecadados, registro fotográfico, numeração dos lacres e indicação das pessoas presentes.

III) a digitalizar os documentos físicos necessários à continuidade das atividades do Clube, sem prejuízo da preservação dos originais considerados relevantes em local seguro.

IV) se necessário, a contratar equipe técnica independente a realizar a aquisição forense dos dispositivos e repositórios de dados relevantes, para produção de imagens integrais, cálculo de códigos de verificação criptográfica, registro da origem, data, responsável e método empregado e documentação e preservação da cadeia de custódia.

V) se necessário, a manter os equipamentos necessários à continuidade das atividades em funcionamento após a preservação forense, podendo ser retirados ou substituídos quando houver risco concreto de adulteração, ocultação ou destruição de dados.

VI) a adotar providências administrativas urgentes destinadas a impedir a continuidade de danos, submetendo ao Juízo, quando necessário, pedidos de suspensão de pagamentos, contratos ou deliberações individualizadas, observando-se a continuidade das atividades essenciais e os direitos de terceiros de boa-fé.

K) seja vedada, a partir da ciência da decisão, a retirada, ocultação, destruição, alteração ou transferência de documentos físicos, sob pena de multa e das demais consequências civis e criminais cabíveis.

L) se necessário e a pedido da Comissão Interventora, sejam expedidos ofícios aos provedores de correio eletrônico, armazenamento em nuvem, sistemas financeiros, contábeis, contratuais e demais serviços tecnológicos utilizados pelo Clube, para que preservem os dados existentes, suspendam sua eliminação automática e forneçam cópia à equipe técnica designada, nos limites estabelecidos pelo Juízo.

M) seja determinado à Comissão Interventora:

I) que adote protocolos de controle de acesso, confidencialidade, segurança da informação e proteção dos dados pessoais alcançados pelas medidas.

II) a realização imediata de auditoria independente dos contratos, obrigações e operações de maior impacto econômico ou risco patrimonial, abrangendo, prioritariamente: i) contratos vigentes de maior valor; ii) contratos celebrados, prorrogados ou substancialmente alterados nos últimos 36 meses; iii) operações com partes relacionadas; iv) antecipações ou cessões de receitas; v) empréstimos e garantias; vi) contratos de patrocínio, publicidade, intermediação e licenciamento; vii) operações relativas a atletas, agentes, empresários e intermediários; viii) contratos celebrados sem procedimento competitivo ou justificativa documentada; ix) ajustes que tenham sido objeto de apontamentos dos órgãos de fiscalização interna ou externa; x) atos e contratos celebrados ao final de gestões anteriores e no atual período de transição.

III) a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório preliminar contendo a relação dos contratos críticos, com identificação das partes, objeto, vigência, valor, obrigações pendentes, garantias, riscos de inadimplemento, eventuais conflitos de interesses e recomendação quanto à manutenção, renegociação, suspensão ou rescisão.

N) Considerando a data das eleições (28/11/2026), caso não seja possível nomear imediatamente a Comissão Interventora, seja expedido ofício ao presidente do Clube, Osmar Stabile, determinando que:

I) forneça à Comissão Eleitoral e aos eventuais fiscais independentes todos os documentos, sistemas, equipamentos, recursos humanos e meios materiais necessários ao cumprimento da determinação, assegurando-lhes o desempenho pleno de suas funções.

II) preserve integralmente os registros físicos e eletrônicos relacionados ao pleito, vedada sua destruição, alteração, descarte ou restrição de acesso até ulterior deliberação judicial.

O) que sejam decididas, oportunamente, questões relacionadas à futura reforma estatutária, medidas coercitivas e outras necessárias ao desempenho das funções da Comissão Intervenção.

Obviamente, as medidas ora requeridas não podem impedir o processo eleitoral, interferir na gestão esportiva, nas relações trabalhistas, no funcionamento do normal do Clube e em outros setores que não tenham relação com a administração.

A intervenção também não deve ser empecilho a qualquer medida que possa ser deferida nos autos da tutela cautelar antecedente n. 4228010-85.2026.8.26.0100, cumulada com pedido de mediação, proposta pelo Clube perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital. Em verdade, a maioria dos pedidos daquela demanda e os requerimentos da presente peça não são incompatíveis, mas complementares.

4 – PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer o Ministério Público:

A) a autuação digital da presente peça e dos inclusos documentos que a acompanham.

B) a intimação do 2º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital de todos os atos e termos processuais.

C) a citação do SPORT CLUB CORINTHIAS PAULISTA, por intermédio de seu atual presidente, Osmar Stabile, para que apresente defesa e demais manifestações, em 15 dias.

D) a concessão de tutela de urgência *inaudita altera parte* para decretar a intervenção judicial na administração do SPORT CLUB CORINTHIAS PAULISTA, nos termos do item 3.3, supra.

E) a procedência do pedido para condenar o SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA às seguintes obrigações de fazer:

> I) promover, no prazo de 180 dias, a revisão e atualização integral de seu estatuto social, adequando-o às disposições da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), especialmente quanto à transparência, prevenção de conflitos de interesses, responsabilização de dirigentes, independência dos órgãos de fiscalização, integridade, *compliance* e ampliação da participação democrática dos associados, submetendo a proposta à Assembleia Geral.
>
> II) Instituir e manter estrutura permanente e independente de governança, *compliance*, gestão de riscos e controle interno, com regulamento próprio, canal de denúncias, matriz de riscos, política de integridade, política de conflitos de interesses, política de contratação de fornecedores e mecanismos periódicos de auditoria interna.

III) Implantar procedimento obrigatório de contratação de fornecedores e parceiros comerciais, precedido de *due diligence*, análise de *compliance*, pesquisa de mercado, avaliação de riscos, justificativa técnica e controle documental centralizado, vedando-se a celebração de contratos sem observância dessas etapas.

IV) Criar e manter *Portal da Transparência* contendo, no mínimo, demonstrações financeiras, balancetes mensais, relatórios de auditoria, contratos relevantes, operações de crédito, antecipações de receitas, remunerações estatutárias, atas dos órgãos de governança e indicadores de endividamento, assegurado amplo acesso aos associados e órgãos fiscalizadores.

V) Promover auditoria independente de todos os contratos, operações financeiras e atos de gestão apontados nesta ação civil pública como potencialmente lesivos ao patrimônio do clube, apresentando relatório conclusivo em juízo, caso isso não tenha sido efetivado até o trânsito em julgado da sentença.

VI Promover, em até 180 dias, medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao ressarcimento dos prejuízos e à responsabilização dos ex-dirigentes e terceiros eventualmente responsáveis por atos criminosos, lesivos ou irregulares, caso isso não tenha sido efetivado até o encerramento da intervenção ou até o trânsito em julgado da sentença.

F) seja o demandado condenado a pagar custas processuais, mas dispensado do pagamento de honorários advocatícios, que não são cabíveis em ações civis públicas propostas pelo Ministério Público.

G) seja decretado, se for o caso, o sigilo dos autos até a implementação das medidas referidas no item 3.3.

5 – VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa o valor de R$ 10.000,00.

Nestes termos,

p. deferimento.

São Paulo, 23 de novembro de 2026

LUIZ AMBRA NETO
Promotor de Justiça

SILVIO ANTONIO MARQUES
Promotor de Justiça